



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 175/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - SP** realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 3.964/2024 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMTA0), Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, Portaria MCID Nº 724/2023, Portaria MCID Nº 725/2023 Portaria MCID Nº 727/2023, Portaria MCID 1.295/2023 e Portaria MCID Nº 1.482/2023 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Aramina/SP.

A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 08 de outubro de 2024 às 08h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	08 de outubro de 2024 às 08h01 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Melhor técnica (art. 33, III da Lei 14.133/2021)
Benefícios ME/EPP	Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não NÃO conforme item 2.2.4
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não NÃO SE TRATA DE PREÇO.
Local para apresentação das propostas	Setor de licitações – Rua Dr. Bráulio Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14.550-000
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.aramina.sp.gov.br ; www.pncp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	licitacao@aramina.sp.gov.br – dispensado o protocolo físico.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÕES DE PROJETOS E EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO EUSTÁQUIO DA SILVA”, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a VI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023 - MCMV, de acordo com os documentos que integram o Edital.

1.1.1. Esta licitação consiste em selecionar empresa do setor da construção civil, responsabilizando a mesma pela também execução das obras do empreendimento acima mencionado adotando a tipologia de (casa – apartamento – casa sobreposta), no terreno denominado “CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO EUSTAQUIO D SILVA” na Cidade de ARAMINA-SP, terreno registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de IGARAPAVA, Livro 2 – Registro Geral, conforme matrícula nº 20.841.

1.2. As casas de que tratam esta licitação deverão ser geridas e produzidas pela empresa selecionada, conforme termo de referência – Anexo I.

a) A empresa que será declarada vencedora deste edital será aquela que se classificar em 1º (primeiro) lugar, de acordo com os critérios e pontuação definidos neste instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.2.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.2.4. reunido em consórcio, a presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública Municipal, sendo que devido à complexidade do objeto, o mesmo não demanda o consórcio de licitantes para execução dos serviços a serem licitados, haja vista dispor no mercado diversas empresas que possuam capacidade de executar o objeto, além da complexidade inerente à análise do objeto deste certame, destinado à edificação de moradias populares, e a singularidade exigida para a eficaz fiscalização do projeto, bem como para a subsequente contratação junto à instituição financeira.

2.2.5. não esteja suspensa de licitar ou impedidas de contratar com o município de XXXXXXXX - XX, tampouco com a Caixa Econômica Federal;

2.2.6. não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações (caso não seja consolidado), de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, a ordenação das propostas e apuração do resultado.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A proposta técnica deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE XXXXXX
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
OBJETO: CONSTRUÇÃO XXX UNIDADES HABITACIONAIS PROGRAMA MCMV
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

4.4. A apresentação das propostas técnicas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. A proposta técnica corresponde a apresentação por parte da empresa interessada da comprovação, conforme o caso:

4.5.1. Registro na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), com a comprovação dos responsáveis técnicos pela empresa; (letra “a” do quadro)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

4.5.2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) de cunho residencial (casas, casas sobrepostas ou apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93. Os itens poderão estar em um único atestado, ou, então subdivididos em mais atestados;

4.5.3. A licitante deverá comprovar através de Ato Constitutivo e/ou Contrato Social que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), pertence(m) ao seu quadro social (sócio, diretor ou proprietário) ou quadro permanente (poderá ser utilizado o apresentando no Credenciamento). Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de empresa que figure como sócia, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado; (letra b do quadro)

4.5.4. Comprovação através de ofício a ser expedido pela Caixa Econômica Federal da habilitação da empresa para operar com a mesma (análise de risco efetuada pela CEF - GERIC) com prazo de validade não expirado; (letra c do quadro)

4.5.5. Comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), com prazo de validade não expirado; (letra d do quadro)

4.5.6. Comprovação exclusivamente através de certificações com prazo de validade não expirado das certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoria, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil; (letra e do quadro)

4.5.7. Comprovação através de ofício a ser expedido pela **Gerencia Executiva de Habitação (Gihab), Agência Empresarial da Caixa Econômica Federal (Seh) ou outra Representação da Caixa Econômica Federal, em nome do responsável técnico que faça parte do quadro social** (como sócio, diretor ou proprietário) ou **funcionário pertencente ao quadro técnico da empresa há mais de 12 (doze) meses**, conforme critério de comprovação descrito no item 5.5.3, e que tenha realizado obras dentro do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela nos últimos 04 (quatro) anos, contados até a data anterior a apresentação dos envelopes, **informando a data de contratação, o número de unidades contratadas e a Cidade** aonde foi ou está sendo realizada a obra, devidamente assinado por gerente ou cargo superior dentro da Instituição Financeira; (letra "f" do quadro).

4.5.8. Apresentação de memorial descritivo com todas as especificações constantes no projeto urbanístico e de edificações (modelo caixa ou próprio) de acordo com as normas constantes da Portaria 725 do M.Cidades, Item a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação **somente em caso de empate** após apuração dos pontos totais obtidos entre os proponentes conforme quadro de pontuação item 6.5.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE ARAMINA-SP
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
OBJETO: construção de 120 (cento e vinte) casas do "CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO
EUSTÁQUIO DA SILVA"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

5.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

5.4. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, podendo ser substituído pelo alvará de funcionamento/localização expedido pela Prefeitura da Sede da licitante, com prazo em vigor;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria poderá fazê-la a qualquer tempo, devendo ser agendada com o senhor Kleber (secretário de infraestrutura) pelo telefone 16-3752-7000.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

5.4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5.4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.aramina.sp.gov.br.

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

6.2 Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta técnica (envelope 01) e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.3. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

6.4. Inicialmente serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas (envelope I) de todas as licitantes.

6.5. A avaliação da proposta técnica levará em consideração os seguintes critérios:

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3 (três) anos	5,0
b)	Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.	5,0
c)	Apresentar habilitação para Operar com a Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC)	5,0
d)	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H)	5,0



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

e)	Comprovação através de certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoramento, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil	3,0 (três pontos para cada certificação apresentada limitado à 6 pontos)
f)	Quantidade de Unidades contratadas nos últimos 04 anos com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal.	
	Entre 100 a 500 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 501 a 1.000 unidades	2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.001 a 1.800 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 a 2.200 unidades	4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 31 pontos)		

6.7. Será desclassificada a proponente que não atingir a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

6.8. A Comissão Técnica Especial procederá a classificação das empresas, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

6.9. Em caso de empate entre os proponentes, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão para analisar em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis os memoriais descritivos com todas as especificações constantes no projeto urbanístico e de edificações para que possa selecionar aquele que melhor atenda a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo. Fará parte da Comissão de Contratação, que por exigência do próprio objeto a presença de pelo menos um representante da área de engenharia (engenheiro civil ou arquiteto) para análise dos memoriais descritivos.

6.10. Será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de habilitação apenas da(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar.

6.11. A abertura do envelope de habilitação será pela Comissão de Contratação.

6.12. A Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no item 5.2 deste edital.

6.14.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.14.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14.3. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.14.4. A verificação por membros da Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14.7. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada à Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

6.14.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

6.14.9. Os benefícios de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados, considerando que o valor estimado da licitação supera o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.14.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.14.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame estando apto a ser encaminhada para os procedimentos de contratação pela Caixa Econômica Federal para execução do objeto.

6.15. De todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas.

6.16. Mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste edital e que consiga pontuação mínima de 20 (vinte) pontos na avaliação técnica e seja declarada habilitada, a mesma será considerada vencedora.

7. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, convocando a empresa vencedora para assinar o termo de seleção, conforme minuta descrita no Anexo I deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2. A adjudicação do objeto ao vencedor o torna apto a apresentar os documentos e projetos exigidos pela Caixa Econômica Federal para execução do objeto.

7.2.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.3. Quando o proponente vencedor, não assinar o Contrato no prazo fixado pela Caixa Econômica Federal, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.5. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, depois da emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.

7.6. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.

7.7. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha apresentado a documentação solicitada ou sem que a mesma tenha obtido o conceito de análise de risco de crédito favorável previsto no item 7.6, a critério do Município, o termo de seleção será considerado nulo, podendo ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de seleção, e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

na contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3.1. para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,5%.

9.3.2. para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15%.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro

Aramina – Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9.12. As infrações mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 2024.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. A seleção realizada na forma preconizada neste edital somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, entre a Empresa selecionada, Caixa Econômica Federal e mutuário final, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor dispendido.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.aramina.sp.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Termo de Seleção;

ANEXO II – Modelo de Declaração;

ANEXO III – Termo de Referência e matrícula n. 20.841;

ANEXO IV – Leis Municipais n. 1.709 e 1.716/2024

ANEXO V – Croquis de Localização;

ANEXO VI – Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, PMCMV – MCID; Portarias nº 724 de 15 de junho de 2023; 725 de 15 de junho de 2023; e 727, de 15 de junho de 2023/PMCMV – MCID, Portaria nº 1.295 de 05 de outubro de 2023; Portaria MCID n. 1.482 de 21 de novembro de 2023.

Aramina, 15 de agosto de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2024

Seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na construção de 120 (cento e vinte) casas do “CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO EUSTÁQUIO DA SILVA”

TERMO DE SELEÇÃO

A **PREFEITURA DE ARAMINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em pleno e regular exercício de seu mandato, concluído o processo de seleção instituído pelo edital de Concorrência Presencial nº ____/2024, DECLARA SELECIONADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Senhor , residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, portador do CPF nº..... e do RG nº

1. A empresa selecionada deverá apresentar a Caixa Econômica Federal, após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.
2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para unidades habitacionais (apartamentos), conforme Portaria MCID 725 de 15/06/2023.
3. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.
4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, este termo será considerado nulo.

XXXXXXXXXXXX/SP, dede 2024.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXXXXXX - XX



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2024

, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.aramina.sp.gov.br.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA E MATRÍCULA N. 20.841 (ANEXO)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÕES DE PROJETOS E EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA”**, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a VI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023 – INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CIDADES e sub 50 regendo a Lei nº 14.133/2021, e da Lei Municipal nº 1709 de 08 de maio de 2024, Portaria nº 11.427 de 06 março de 2024, Portaria nº 11.400, de 21 de fevereiro de 2024, Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, Portaria MCID Nº 724/2023, Portaria MCID Nº 725/2023, Portaria MCID Nº 727/2023, Portaria MCID Nº 1.482/2023, Portaria MCID 1.295/2023 e Portaria MCID nº 673/2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Este consiste em selecionar empresa do setor da construção civil, responsabilizando a mesma pela também execução das obras do empreendimento chamado “Conjunto Habitacional Francisco Eustaquio da Silva” onde consistirá no planejamento e construção de 120 (CENTO E VINTE) unidades habitacionais no total, sendo 25 (VINTE E CINCO) unidades habitacionais para o programa Sub50 conforme proposta cadastrada, 30 (TRINTA) unidades habitacionais para o programa servidor da Prefeitura Municipal de Aramina conforme lei municipal nº 1.716/2024 e 65 (SESSENTA E CINCO) unidades habitacionais para o programa Minha Casa Minha Vida Cidades.

Todos os beneficiados devem ser residentes no município de Aramina/SP e se enquadrar nos regulamentos da Prefeitura e do programa Minha Casa Minha Vida.

As unidades habitacionais serão adotadas da tipologia de habitação unifamiliar térrea, no terreno localizado no SÍTIO SÃO JOSÉ – GLEBA 02 (MATRÍCULA Nº 20.841) com área total de 40.000m². Devendo ser desmembrado da área de 40.000m² e registrado em nova matrícula, área para construção de conjunto habitacional de 25 (VINTE E CINCO) unidades habitacionais para faixa 01, através de programa FNHIS Minha Casa, Minha Vida Sub 50 ou outro similar.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Deverão ser apresentados estudos, análises de riscos, memórias de cálculo, sondagens, projetos urbanísticos, estruturais, hidráulicos, elétricos, drenagem pluvial, todos os projetos e documentos técnicos necessários para realização do empreendimento para as 120 unidades habitacionais.

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de engenharia.

1.2. ANEXOS

Seguirão juntamente com este TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente identificadas, as documentações necessárias para a execução do objeto, sendo eles:

- ✓ **Certidão de matrícula nº 20.841;**
- ✓ **Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023;**
- ✓ **Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023;**
- ✓ **Portaria MCID Nº 725, de 15 de junho de 2023;**
- ✓ **Portaria MCID Nº 727, de 15 de junho de 2023.**
- ✓ **Portaria MCID Nº 1295, de 05 de outubro de 2023.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desse Termo de Referência é fornecer diretrizes técnicas sobre as atividades e serviços de interesse público descrevendo de forma clara e detalhada os parâmetros que deverão nortear os serviços a serem executados, abrangendo desde a concepção do projeto até a conclusão da obra, respeitando as leis vigentes, a partir do presente processo de seleção pública.

A Prefeitura Municipal de Aramina identificou uma demanda significativa por moradias acessíveis na faixa de renda contemplada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50. A construção de 25 unidades habitacionais visa suprir parte desta carência, proporcionando moradias dignas e acessíveis para a população de baixa renda. E pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, para construção de 95 unidades habitacionais. A iniciativa alinha-se aos princípios de eficiência na gestão pública e à busca constante por soluções que beneficiem a população e fortaleçam o progresso da cidade.

A doação do terreno pela Prefeitura para esse empreendimento representa uma utilização estratégica de recursos públicos, maximizando o potencial do espaço para o benefício social. A escolha do local considera critérios de acessibilidade, infraestrutura urbana e proximidade de serviços essenciais, contribuindo para o desenvolvimento ordenado da cidade.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Os imóveis a serem construídos serão destinados às famílias, que se enquadrem dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) – Cidades, desta forma não poderão ser proprietárias, promitentes compradoras de imóvel ou detentoras de financiamento habitacional em qualquer localidade do país. As famílias serão selecionadas por esta Municipalidade e contratada, em conformidade com as diretrizes do Programa MCMV, do Ministério das Cidades, Gestores Operacionais e Agentes Financeiro, que realizarão o enquadramento e contratação das unidades habitacionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O empreendimento deverá ser implantado sobre a área identificada no Item 01 com 120 (CENTO E VINTE) unidades habitacionais, sendo 25 (VINTE E CINCO) unidades habitacionais para o programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50, 30 (TRINTA) unidades habitacionais para servidores da Prefeitura Municipal de Aramina junto ao Minha Casa, Minha Vida - Cidades e 65 (SESSENTA E CINCO) unidades habitacionais para o programa Minha Casa, Minha Vida - Cidades. Respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em vigor e atendendo a todas as normas, especificações vigentes no Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades e Sub50. No escopo do projeto, é imprescindível a inclusão de dispositivos para iluminação pública, arborização e mobiliários urbanos destinados aos espaços de circulação pública, bem como para as áreas urbanas de lazer. Este planejamento deve levar em conta aspectos críticos, tais como a percepção de segurança e a garantia de acessibilidade universal.

Os memoriais mencionados na Proposta Técnica deverão seguir as especificações constantes da Portaria do MCidades nº 725, além de apresentar propostas que visem melhor atender a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

Os desenvolvimentos dos projetos do residencial deverão ser executados de acordo com a metodologia *Building Information Modelling* (BIM), em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes relacionadas a esse tema. O emprego da abordagem BIM visa otimizar a gestão da informação ao longo do ciclo de vida do empreendimento, promovendo a integração eficiente de dados e colaboração entre os diversos agentes envolvidos no processo de concepção, construção e operação. A adesão às normas técnicas assegura a consistência, precisão e qualidade do modelo BIM, contribuindo para as eficácias globais dos projetos e alinhando-se aos requisitos regulatórios estabelecidos para o setor da construção no contexto brasileiro.

Cabe destacar que todos os processos, incluindo os projetos, serão submetidos à análise do Gestor Operacional, Agente Financeiro e Ministério das Cidades, visando assegurar a conformidade com as normas internas dessa instituição financeira. Nesse contexto, é importante salientar que eventuais ônus decorrentes, resultantes de recusa por parte do Gestor Operacional, não serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aramina.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

A Administração da Prefeitura Municipal de Aramina tem expressamente o direito de realizar diligências, conforme sua discricionariedade, com o propósito de averiguar se a documentação e as informações apresentadas pelas empresas interessadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Termo e nas legislações pertinentes.

4. REQUISITOS

Neste item serão explanados os critérios e condições que serão estabelecidos para todas as empresas interessadas em participar do processo. Esses requisitos visam garantir a conformidade, a capacidade e a idoneidade das instituições que desejam se classificar para o procedimento administrativo.

Será primordial apresentar comprovação de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

As empresas deverão atender todas as exigências mencionadas dentro da Portaria MCID Nº 725, de 15 de junho de 2023, onde dispõe as especificações urbanísticas, de projeto e obra.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo e-mail infraestrutura2@aramina.sp.gov.br ou engenharia@aramina.sp.gov.br ou dep.engenharia@aramina.sp.gov.br junto à Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa, que, conseqüentemente, **será a executora da obra**, deverá **atender e fazer uso de materiais que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)**, promovendo a qualidade, produtividade e sustentabilidade no habitat; utilizando materiais de construção em conformidade com as normas técnicas e, de preferência, por materiais fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); efetuar uso de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para a incorporação de tecnologias inovadoras, como também, a adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

sistemas convencionais, ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), conforme especificado nos projetos.

Para mais, a **Portaria MCID Nº 725, de 15 de junho de 2023**, solicita o emprego de materiais provenientes de empresas da localidade, para incitar o desenvolvimento dos negócios locais.

A obra deverá obedecer às especificações fornecidas nos projetos executivos (para implantação da infraestrutura completa do loteamento e para construções das habitações), planilha orçamentária e memorial, fornecer uma boa execução, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual das Normas vigentes.

A construção cumprir integralmente todas as especificações, normas e padrões técnicos presentes na **Portaria MCID Nº 725, de 15 de junho de 2023**, e demais normas, no qual constam todas as informações e procedimentos para o perfeito andamento destes trabalhos (obra), assim como todas as diretrizes de segurança do trabalho.

Todos os materiais empregados na execução dos trabalhos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, e, em hipótese alguma, serão aceitos materiais em desacordo.

Vale ressaltar que a construção deste Objeto só dará início após a empresa estar devidamente qualificada pelo Gestor Operacional, Agente Financeiro e ter cumprido todas as tratativas solicitadas pela instituição citadae após assinatura do Contrato de Financiamento.

Deverá ser mantido permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos e seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado. Não sendo permitida a substituição do mesmo sem anuência expressa desta Municipalidade e do Gestor Operacional, Agente Financeiro com a comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa até o seu recebimento definitivo. Como também, deverá obter operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Participação nos Resultados (PPR).

Assim como os serviços executados com vícios ou defeitos devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da empresa vencedora, sem ônus



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

para a Prefeitura Municipal de Aramina, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.

Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução deste contrato a empresa vencedora constatar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato aos envolvidos, para que os mesmos sejam sanados.

A empresa vencedora deverá, após a aprovação do Gestor Operacional e Agente Financeiro e do Ministério, entregar o Plano de Trabalho aos envolvidos, no qual deverá constar:

- ⇒ Cronograma Físico Financeiro;
- ⇒ Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, sinalizações de segurança e interdição das vias e duração das atividades e a metodologia construtiva;
- ⇒ Histograma da mão de obra e dos equipamentos;
- ⇒ Modelo de Diário de Obra a ser adotado.

A ORDEM DE SERVIÇO só poderá ser expedida após a autorização da Instituição Financeira envolvida no processo, do Ministério e da Prefeitura.

A empresa vencedora deverá obedecer, rigorosamente, o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida às sanções previstas em contrato. Não será permitida por parte da empresa a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente à equipe de fiscalização desta Municipalidade para avaliação do impacto no andamento das obras.

Vale evidenciar que a Prefeitura Municipal de Aramina, Gestor Operacional, Agente Financeiro, por intermédios de seus agentes, irão efetuar o acompanhamento, conferência e fiscalização das execuções dos serviços do objeto deste Termo e, quando preciso, receber assessoria de empresa especializada.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

É de responsabilidade da empresa vencedora:

- a) Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários, inclusive a guarda destes, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obrigando-se a manter equipes devidamente uniformizadas;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

- b) Providenciar, sempre que necessário, os deslocamentos das equipes em veículos apropriados em perfeitas condições, seguros e limpos sem que isso resulte em qualquer ônus adicional para a Prefeitura e para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- c) Declarar ou justificar de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução do objeto (com comprovação de propriedade ou arrendamento no momento de assinatura do contrato);
- d) Ter meios de transporte adequados para os materiais, sem que acarrete custos à Prefeitura. Ademais os fiscais dos órgãos envolvidos irão verificar periodicamente equipamentos e poderá exigir as trocas dos mesmos, caso constem que não estejam em perfeitas condições de uso ou não atenda às exigências dos serviços;
- e) Substituir do transporte imediatamente em caso de pane seca e/ou quebra;
- f) Arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento de máquinas e meios de transporte, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, pedágios, em especial quanto às manutenções, limpezas e acessórios de segurança;
- g) Efetuar atendimento, através das equipes, em até vinte e quatro horas (serviços de urgência), inclusive em dias não úteis, a contar da ciência da necessidade, através de e-mail ou ofício, e/ou sempre que houver serviços de manutenção corretiva;
- h) Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- i) Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo possível, com a presença de responsável técnico e equipe de apoio, até o restabelecimento da normalidade;
- j) Atender a todas as normas de segurança e da medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Normas Regulamentadoras;
- k) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apresentá-los no primeiro dia de início dos serviços e substituir aqueles com data vencida. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais, em especial o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

l) Relatar à Prefeitura Municipal de Aramina toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte desta Municipalidade, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

m) Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento "pontual" de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere aos órgãos envolvidos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ao objeto deste Termo de Referência;

n) Comprovar de inexistência de vínculo funcional atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

o) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados;

p) Fornecer antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados a relação dos empregados integrantes das equipes acompanhada de comprovação da capacitação profissional e cópia do documento de identidade;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação;

r) Responder civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Prefeitura e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

s) Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido e, independentemente de qualquer justificativa, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dos órgãos envolvidos ou ao interesse do Serviço Público;

t) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens pertencentes, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e o contraditório. Caso os valores dos danos não forem pagos ou depositados,



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

serão automaticamente descontados da garantia e, se necessário, do pagamento a que a empresa vencedora fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

u) Conceder todos os materiais de limpeza e de consumo necessários a quaisquer serviços, como exemplo: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas em geral, massas epóxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, entre outros. Os materiais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, pois os custos dos mesmos estão forma considerados no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

v) É de total responsabilidade de a CONTRATADA utilizar substâncias atóxicas ou de menor toxicidade; diminuir o quanto possível o consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios; reciclar e dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades de construção; desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, quando possível; utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta; providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7. SELEÇÃO DA EMPRESA

A avaliação e categorização serão determinadas por meio da aplicação de parâmetros específicos, englobando aspectos técnicos, financeiros e operacionais. O total máximo de pontos atribuídos será de 26 (vinte e seis) pontos.

Seguem os parâmetros de avaliação:

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3(três) anos	5,0
b)	Comprovação que a empresa possuiem seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.	5,0
c)	Atestado de qualificação/ certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e	5,0



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Produtividade do Habitat (PBQP-H).		
d)	Comprovação através de certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoramento, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil	3,0 (três pontos para cada certificação apresentada limitado à 6 pontos)
e)	Quantidade de Unidades contratadas nos últimos 04 anos com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal.	
	Entre 100 a 500 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 501 a 1.000 unidades	2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.001 a 1.800 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 a 2.200 unidades	4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	5,0 (não acumulativos com Outros níveis da mesma habilitação)
Total de pontos: somados pontos Técnicos (máximo = 26 pontos).		

Será desclassificada a proponente que não atingir a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.

A Comissão Técnica Especial de Licitações, após minuciosa análise e atribuição de pontos durante a fase de julgamento, procederá à classificação das empresas concorrentes. Essa classificação ocorrerá em ordem decrescente com base na pontuação obtida, sendo conferido à proponente melhor classificada e vencedora o direito exclusivo à construção das unidades habitacionais.

Em caso de empate entre os proponentes, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão para analisar em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis os memoriais descritivos com todas as especificações constantes no projeto urbanístico e de edificações para que possa selecionar aquele que melhor atenda a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

A Comissão de Licitação, composta conforme requisitos estabelecidos, desempenhará papel crucial nesse processo de desempate. Sua composição é estruturada de acordo com normativas específicas, assegurando imparcialidade e eficiência no julgamento.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O montante estimado para cada unidade habitacional é de R\$ 20.000,00 à 55.000,00 (vinte mil reais à cinquenta e cinco mil reais) de acordo com a faixa de renda, não incluso o valor do terreno que será doado



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

pela Prefeitura, podendo ser utilizado recursos do FGTS para reduzir ou zerar o valor de entrada ou reduzir as prestações mensais dos financiamentos habitacionais, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) cidades terrenos;

Faixa	Renda mensal bruta familiar	Limite	Recursos do FGTS	Doação do terreno pela Prefeitura
Faixa 1	Até R\$ 2.640,00	Até R\$ 55 mil	SIM	SIM
Faixa 2	Entre R\$ 2.640,00 a R\$ 4.400,00	Até R\$ 35 mil	SIM	SIM
Faixa 3	Entre R\$ 4.400,01 e R\$ 8.000,00	Até R\$ 20 mil	SIM	SIM

A avaliação do terreno de R\$ 1.000.000,00, conforme Portaria MCID nº 1295 de 05 de outubro de 2023.

Ademais, fica autorizado a Prefeitura Municipal de Aramina-SP propor a realização de aporte financeiro, execução com fonte orçamentária do próprio município e/ou com algum convênio firmado com órgãos do poder Público Federal ou Estadual custear parte da infraestrutura ou mesmo executar parte da infraestrutura às suas expensas, para fins de viabilização de construção do empreendimento.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A administração busca por meio deste termo de referência efetuar a contratação de serviços de qualidade em tempo hábil, dispondo de recursos próprios respeitando os princípios da legalidade, economicidade de forma eficiente e eficaz, atendendo o objetivo proposto na presente contratação, por meio da entrega de moradias populares as famílias enquadradas nos critérios do programa, promovendo o desenvolvimento social e econômico do município e atendendo integralmente os objetivos propostos do programa MINHA CASA MINHA VIDA – CIDADES e SUB50.

Aramina/SP, 13 de agosto de 2024.

Arq.º Urb.ª Kleber Bizarro Menezes

Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2024

LEIS MUNICIPAIS N. 1.709 e 1.716/2024

DOCUMENTOS ANEXOS



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2024

ANEXO V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO (DOCUMENTO ANEXO)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2024

LEI Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, PMCMV – MCID;

PORTARIA N. 724 DE 15 DE JUNHO DE 2023;

PORTARIA N. 725 DE 15 DE JUNHO DE 2023;

PORTARIA N. 727 DE 15 DE JUNHO DE 2023/PMCMV – MCID;

PORTARIA N. 1295 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

(ANEXAS AO EDITAL)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE IGARAPAVA – ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial o Livro 2 – REGISTRO GERAL, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor: -

Ficha N.º 120 CNM 120816.2.0020841-95

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPAVA - SP

REGISTRO GERAL

Matrícula n.º 20.841

CNS 12.081-6

Fis. 001

Igarapava, 13 de março de 2024.

Imóvel: SÍTIO SÃO JOSÉ – GLEBA 02 – com área de 21,0517 ha – NO MUNICÍPIO DE ARAMINA, COMARCA DE IGARAPAVA SP.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
MEMORIAL DESCRITIVO

Natureza da Área: Particular
CPF: 044.049.758-21
Código INCRA/SNCR: 9500411728857
Cartório (CNS): (12.081-6) Igarapava - SP

Conselho Profissional: 29411283870/SP
Documento de RT: CFT2302985478 - SP
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 2.833,21 m Azimutes: Azimutes geodésicos

Denominação: Sítio São José - Gleba 02
Proprietário(a): José Renato Pierazo
Matrícula do imóvel: 20276 (2 de 2)
Município/UF: Aramina-SP

Responsável Técnico(a): MICHEL EURÍPEDES LOPES DA SILVA
Formação: Técnico(a) Industrial em Agrimensura
Código de credenciamento: VYP1
Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 21,0517 ha

VÉRTICE				DESCRÇÃO DA PARCELA				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AH4-V-12904	-47°47'20,390"	-20°04'37,415"	566,22	AH4-V-12905	181°50'	21,39	Rodovia Aringapava - SP 330	AH4-V-12906	183°32'	133,79	Rodovia Aringapava - SP 330
AH4-V-12905	-47°47'20,415"	-20°04'38,110"	568,78	AH4-V-12907	183°28'	412,06	Rodovia Aringapava - SP 330	AH4-V-12908	183°07'	40,47	Rodovia Aringapava - SP 330
AH4-V-12906	-47°47'20,700"	-20°04'42,452"	570,66	AH4-V-12909	263°57'	25,39	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)	AH4-V-12910	263°59'	24,46	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-V-12907	-47°47'21,659"	-20°04'55,608"	576,74	AH4-V-12911	263°19'	14,28	Rua Maria Guilhermina Pires	AH4-V-12912	264°04'	25,84	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-V-12908	-47°47'21,635"	-20°04'57,140"	581,72	AH4-V-12913	263°59'	24,46	Rua Maria Guilhermina Pires	AH4-V-12914	263°19'	14,28	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-V-12909	-47°47'22,504"	-20°04'57,227"	582,13	AH4-V-12915	263°59'	24,46	Rua Maria Guilhermina Pires	AH4-V-12916	264°04'	25,84	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-P-12793	-47°47'23,341"	-20°04'57,311"	581,64	AH4-P-12796	263°19'	14,28	Rua Antônio Ribeiro de Lacerda	AH4-P-12797	263°44'	14,12	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-P-12794	-47°47'23,629"	-20°04'57,365"	581,27	AH4-P-12798	263°19'	14,28	Rua Antônio Ribeiro de Lacerda	AH4-P-12799	262°10'	27,13	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-P-12795	-47°47'24,717"	-20°04'57,452"	580,83	AH4-P-12800	07°04'	10,85	Rua Olímpio Pires Gomes	AH4-P-12801	179°25'	179,25	Rua Plácido Mendes Oliveira
AH4-P-12796	-47°47'25,595"	-20°04'57,538"	580,2	AH4-P-12802	350°28'	189,51	Rua Plácido Mendes Oliveira	AH4-P-12803	350°28'	189,51	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-P-12797	-47°47'26,062"	-20°04'57,598"	578,94	AH4-P-12804	263°19'	14,28	Rua Plácido Mendes Oliveira	AH4-P-12805	263°19'	14,28	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-P-12798	-47°47'26,956"	-20°04'57,685"	578,37	AH4-P-12806	263°19'	14,28	Rua Plácido Mendes Oliveira	AH4-P-12807	263°19'	14,28	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-P-12799	-47°47'27,881"	-20°04'57,805"	578,16	AH4-P-12808	263°19'	14,28	Rua Plácido Mendes Oliveira	AH4-P-12809	263°19'	14,28	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-V-12900	-47°47'27,835"	-20°04'58,167"	578,02	AH4-P-12810	263°19'	14,28	Rua Plácido Mendes Oliveira	AH4-P-12811	263°19'	14,28	CNS: 12.081-6 (Mat. 9194 Zona Especial de Uso - SP 330)
AH4-P-12801	-47°47'35,036"	-20°04'52,000"	574,02								

- continua no verso -



AH4-P-12802	-47°47'38,918"	-20°04'53,209"	574,62	AH4-P-12803	253°05'	61,32	CNM 12.081-6 Mat. 10340 Zédo Dêvo Rapista
AH4-P-12803	-47°47'40,837"	-20°04'53,789"	574,15	VYPI-M-4632	345°49'	111,24	CNM 12.081-6 Mat. 6063 Gilvânio Júlio Filho
VYPI-M-4632	-47°47'41,874"	-20°04'50,282"	574,46	VYPI-M-4631	08°43'	245,32	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4631	-47°47'33,529"	-20°04'51,493"	574,69	VYPI-M-4630	08°21'	12,09	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4630	-47°47'33,464"	-20°04'51,075"	574,19	VYPI-M-4619	08°26'	12,98	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4629	-47°47'33,022"	-20°04'51,137"	574,44	VYPI-M-4618	08°29'	20,02	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4628	-47°47'39,822"	-20°04'50,493"	574,19	VYPI-M-4617	08°21'	39,97	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4627	-47°47'31,361"	-20°04'50,682"	574,12	VYPI-M-4616	188°19'	19,99	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4626	-47°47'31,860"	-20°04'51,326"	574,05	VYPI-M-4615	99°20'	14,83	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4625	-47°47'31,155"	-20°04'51,395"	574,07	VYPI-M-4614	06°59'	118,61	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4624	-47°47'30,658"	-20°04'47,597"	575,53	VYPI-M-4613	278°20'	264,8	CNM 12.081-6 Mat. 10362 José Reinaldo Pierazo
VYPI-M-4623	-47°47'39,568"	-20°04'46,319"	568,11	DDF-M-4117	63°57'	622,56	CNM 12.081-6 Mat. 10992 Ilseia Machado Carmago
DDF-M-4147	-47°47'20,419"	-20°04'37,429"	565,97	AH4-V-12804	62°58'	0,95	CNM 12.081-6 Mat. 10992 Gláucia Machado Carmago

CERTIFICAÇÃO: b976450f-4717-4830-a544-03583484c6d5
 Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 15/01/24 08:27
 Data da Geração: 13/03/24 10:27

Proprietários: **A) DA NUA PROPRIEDADE:** De 50%: JOSE REINALDO PIERAZO, RG. 12 728 117-4-SSP-SP e CPF 044 049 758-21, professor, filho de José Pierazo e de Elena de Moraes Pierazo, e-mail: jrpierazo@yahoo.com.br., e sua mulher SILVIA HELENA DURANT PIERAZO, RG. 8 321 609-1-SSP-SP e CPF 028 248 218-09, professora, e-mail: silviahpierazo@yahoo.com.br., casados no regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77 (pacto reg. nesta Serventia, sob o nº. 5.709, no livro 3), residentes e domiciliados em Ituverava-SP., na Rua Omaguás, nº. 472, Jardim Marajoara; **De 25%:** ANA FLAVIA PIERAZO RODRIGUES, RG. 36 612 564-3-SSP-SP e CPF 408 381 848-47, solteira, maior, médica, não convivente em união estável, filha de Carlos Antonio Rodrigues e de Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues, e-mail: aflaviaprodrigues@gmail.com., residente e domiciliada em Aramina-SP., na Rua Aurélia Salvatore lenny, nº.820, Vila Elza da Silva; **De 25%:** JOSÉ OTÁVIO PIERAZO, RG. 38 739 811-9-SSP-SP e CPF 408 382 068-32, solteiro, maior, universitário, não convivente em união estável, filho de Carlos Antonio Rodrigues e de Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues, e-mail: joseopierazo@hotmail.com., residente e domiciliado em Aramina-SP., na Rua Aurélia Salvatore lenny, nº.820, Vila Elza da Silva; e **B) DO USUFRUTO** (De parte ideal de 50%): CARLOS ANTONIO RODRIGUES, RG. 12 728 167-SSP-SP e CPF 066 909 318-11, viúvo, aposentado, não convivente em união estável, filho de Nataniel Rodrigues e de Gilda Caetano Rodrigues, endereço eletrônico: contar.contabilidade@hotmail.com., residente e domiciliado em Aramina-SP., na Rua Aurélia Salvatore lenny, nº.820, Vila Elza da Silva, toods brasileiros.

Nº. do registro anterior: Matrícula 20.276, de 14.03.2023, Livro 2.

A Escrevente, *Lucia Helena Ormenezzi Nogueira* (Lucia Helena Ormenezzi Nogueira)

Averbação nº. 001-20.841. (Protocolo 77.978, de 18.01.2024). **REMANESCENTE.** A presente matrícula é aberta, nesta data, a requerimento dos proprietários acima qualificados, na Escritura Pública de Desapropriação Amigável de 16 de novembro de 2023, lavrada no Tabelião de Notas de Aramina-SP., às páginas 385/392 do Livro 82, e refere-se ao remanescente da matrícula anterior nº. 20.276. Anexo ficam arquivados nesta Serventia, o Mapa e o Memorial Descritivo, assinado pelo Michel Eurípedes Lopes da Silva, CFT 2302985478-SP. Nº. da certificação b976450f-4717-4830-a544-03583484c6d5, em data de 15.01.2024. Igarapava, 13 de março de 2024. Eu, *Lucia Helena Ormenezzi Nogueira* (Lucia Helena Ormenezzi Nogueira), Escrevente, digitei. O Oficial da Serventia, *Sibélius Olivério* (Sibélius Olivério), assina. Selo digital 1208163310000000081876242.

Averbação nº. 002-20.841. (Protocolo 77.978, de 18.01.2024). **C.C.I.R.** Consta da averbação nº. 004 da matrícula anterior nº. 20.276, que conforme o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 20223, nº.59495899232, autenticidade nº. 07540.23820.14230.02155, o imóvel desta matrícula, juntamente com o da matrícula 20.840, possui os seguintes elementos cadastrais: Código do Imóvel: 950, continua as fls. 002



Autenticado Bel Sibélius Olivério Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPAVA - SP

REGISTRO GERAL

N.º 2

CNS 12.081-6

Fls. 002

Averb. n.º 002-20.841 - Cont... (Imóvel): 950.041.172.685-7. Area Total:24,89,20 há. Módulo rural: 10,16,03 há. Nº. de módulos rurais: 2,45 há. Módulo fiscal: 20,00,00 há. Nº. de mód. fiscais:1,24,46 há. e f.m.p. 2,0. Nº. do imóvel na Receita Federal:0,774.293-2. Dou fé. Igarapava, 13 de março de 2024. Eu, Lucia Helena Ormenezzi Nogueira, Escrevente, digitei. O Oficial da Serventia, Sibélius Olivério, assina. Valor: R\$ 500.000,00. Selo digital 1208163310000000081877240

Averbação n.º. 003-20.841. (Protocolo 77.978, de 18.01.2024).CAR. Consta da averbação n.º. 003 da matricula anterior n.º. 20.276, que o imóvel objeto da presente matricula, juntamente com o da matricula 20.840, encontra-se inscrito no CAR-Cadastro Ambiental Rural em data de 27.12.2022, sob o n.º. 3503000-1B0B.70D7.DADB.40CE.A4A2.15B4.65BD.52C0. Dou fé. Igarapava, 13 de março de 2024. Eu, Lucia Helena Ormenezzi Nogueira, Escrevente, digitei. O Oficial da Serventia, Sibélius Olivério, assina. Selo digital 120816331000000008187824V

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IGARAPAVA/SP - OFICIAL BEL. SIBÉLIUS OLIVÉRIO

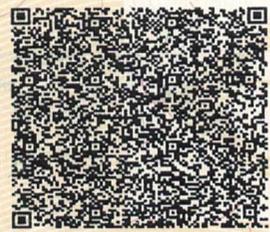
A presente certidão foi extraída em forma reprográfica nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73, CERTIFICANDO que não consta na matricula quaisquer outras indicações de registros ou averbações, inclusive ÔNUS ou ALIENAÇÕES a não ser os atos referidos. Bem como não constam indicações de registros referentes a ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel desta matricula. Dou fé Igarapava-SP 13/03/2024 Selo Digital 1208163C3000000008192124V

Maria da Graça V. Silva

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows include EMOLUMENTOS (R\$ 42,22), ESTADO (R\$ 12,00), SEC,FAZ (R\$ 8,21), REG. CIVIL (R\$ 2,22), TRIB. JUSTIÇA (R\$ 2,90), IMP. MUNICIPAL (R\$ 2,03), MIN. PÚBLICO (R\$ 2,11), TOTAL (R\$ 71,69), and PROTOCOLO N.º 77978. Selo Digital 1208163C3000000008192124V

quarta-feira, 13 de março de 2024.

Maria da Graça V. Silva Substituta do Oficial



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Igarapava - SP

12081-6 - AA 127233

12081-6-127001-130000-0124

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fls. 33
Prefeita Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados nas **Faixas 1 e 2** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – Fica instituído no âmbito do Município de Aramina, o “Programa Habitacional de Aramina”, de amplo caráter e alcance social instituída e autorizada de distribuição de terrenos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fls. 34
Prefeita Municipal

urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos da lei, objetivando à construção de moradias através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida Faixas 1 e eventualmente 2” e, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com;

I – doação condicional dos lotes, mediante instrumento público ou privado, de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o programa minha casa minha vida – Faixa 1 e eventualmente 2 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

II - organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Habitacional de Aramina para financiamento da construção das casas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social, ficando a cargo da executora (conveniada) a sua implantação .

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2.

Parágrafo Único – A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Minha Casa Minha vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e Empresas de Engenharia capacitadas para desenvolvimento e execução de tais projetos, além de Institutos de Projetos e também de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e eventualmente Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social a ser avaliados e comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fls. 35

Prefeita Municipal

pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV (Programa Minha Casa Minha vida) exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e eventualmente Faixa 2 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 135.000 (cento trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º - Para obter os benefícios desta lei, o interessado deverá obrigatoriamente se cadastrar para o Programa Habitacional do Município de Aramina junto ao Setor de Assistência Social, para fins de ser avaliados conforme previsão do “caput” do Artigo 5º desta Lei.

§ 1º - O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social completo, avaliando e assim emitindo o relatório social.

§ 2º - Todos os interessados deverão ser submetidos à análise e aprovação de instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de eliminação do Programa Habitacional de Aramina.

§ 3º - Caso a quantidade de cadastro de aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes disponíveis, a escolha dos beneficiários do Programa Habitacional de Aramina ocorrerá por sorteio público, a ser realizado pelo Setor Social com todos interessados, compreendendo, também a relação dos suplentes.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia e quaisquer outros correlatos que serão necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

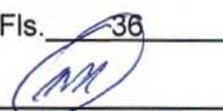
ARTIGO 9º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e 2, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fls. 36


Prefeita Municipal

ARTIGO 10º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

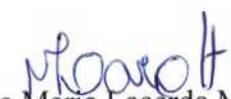
ARTIGO 11º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), se necessário for.

ARTIGO 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 08 de maio de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria



“INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PROGRAMA MUNICIPAL HABITE SERVIDOR.”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS – PROGRAMA HABITE SERVIDOR

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Habitação para Servidores Públicos Municipais – Programa Habite Servidor, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição da República.

Parágrafo único. O Programa Habite Servidor proporcionará condições específicas para acesso à moradia própria, nos termos desta Lei e de seu regulamento, e integrará, no que couber, o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo. 2º. O Programa Habite Servidor é destinado aos servidores públicos municipais residentes no Município de Aramina.

Artigo. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - gestor do Programa Habite Servidor: unidade organizacional pertencente à estrutura do Poder Executivo Municipal, preferencialmente aquele responsável pela política de valorização e qualidade de vida dos servidores públicos, cuja atribuição se dará por Decreto Municipal:

II - agente operador do Programa Habite Servidor: instituição financeira oficial responsável pela gestão operacional do Programa Habite Servidor e dos recursos orçamentários destinados à concessão da subvenção econômica de que trata o art. 8º desta Lei;

III - agente financeiro: instituição financeira oficial responsável pela adoção de mecanismos e de procedimentos necessários à execução das ações abrangidas pelo Programa Habite Servidor na contratação das operações de crédito imobiliário com os beneficiários do Programa; e

IV - beneficiário: servidor público municipal habilitado, tomador do crédito imobiliário, incluído aquele favorecido com a subvenção econômica do Programa Habite Servidor, de que trata o





art. 2º desta Lei.

§ 1º Serão estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes as remunerações devidas ao agente operador, no que couber, pelas atividades exercidas no âmbito do Programa Habite Servidor.

§ 2º Regulamento estabelecerá a instituição financeira pública que exercerá a função de agente operador do Programa Habite Servidor.

§ 3º As cooperativas de crédito poderão atuar como agente financeiro do Programa Habite Servidor, desde que sejam habilitadas pelo agente operador.

§ 4º Caso o Município detenha recursos orçamentários previstos em legislação regulamentadora poderá utilizar tais recursos próprios para construção das moradias.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Artigo. 4º São diretrizes do Programa Habite Servidor:

I - transparência em relação à execução física e orçamentária e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários no Programa;

II - atuação em parceria com instituições financeiras oficiais;

III - cooperação federativa;

IV - atendimento habitacional aos beneficiários;

V - valorização dos servidores públicos;

VI - atuação em parceria entre os órgãos públicos e os agentes financeiros;

VII - distribuição racional dos recursos orçamentários; e

VIII - valorização dos servidores com deficiência, com concessão de prioridade no seu atendimento, quando possível.

Artigo. 5º São objetivos do Programa Habite Servidor:

I - auxiliar a superação das carências de natureza habitacional dos servidores públicos municipais, de acordo com os interesses institucionais e sociais;

II - reduzir a exposição dos servidores públicos a riscos em decorrência de condições habitacionais a que estejam submetidos;

III - promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais;

IV - valorizar os servidores públicos municipais.



Artigo. 6º Regulamento disporá sobre:

- I - as condições para a participação no Programa Habite Servidor;
- II - os prazos para financiamento habitacional no âmbito do Programa Habite Servidor;
- III - os limites de recursos orçamentários destinados ao Programa Habite Servidor;
- IV - as faixas de subvenção econômica e de remuneração; e
- V - o agente operador do Programa Habite Servidor.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo. 7º O Programa Habite Servidor será promovido pela unidade organizacional designada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação de instituições financeiras oficiais.

§ 1º No âmbito do Programa Habite Servidor, respeitadas as competências estabelecidas em legislação específica, compete:

- I – à Secretaria ou Diretoria ao qual pertença o gestor:
 - a) elaborar, propor ou editar regulamentos e normas complementares; e
 - b) propor condições diferenciadas de crédito imobiliário aos beneficiários por meio de negociação com instituições financeiras oficiais;
- II - ao gestor do Programa Habite Servidor:
 - a) estabelecer as informações a serem apresentadas pelo agente operador;
 - b) monitorar, planejar e coordenar a implementação do Programa Habite Servidor e avaliar os seus resultados; e
 - c) assegurar a transparência e a publicidade conferidas aos dados e às informações do Programa Habite Servidor, observadas as regras aplicáveis de sigilo e de proteção de dados;
- III - ao agente operador:
 - a) atuar como instituição depositária e gestora dos recursos orçamentários recebidos para a execução do Programa Habite Servidor;
 - b) habilitar os agentes financeiros participantes do Programa Habite Servidor de acordo com as diretrizes pelo agente operador;
 - c) expedir orientações e instruções complementares aos agentes financeiros necessárias à execução do Programa Habite Servidor, de acordo com as diretrizes e os regulamentos editados pelo gestor do Programa;
 - d) realizar a comunicação ao departamento pessoal do Município para realização do desconto em folha ou empréstimo consignado em folha do servidor público municipal beneficiário do





respectivo programa;

g) gerir e monitorar os recursos orçamentários recebidos para a implantação do Programa Habite Servidor, vedada a autorização da realização de despesas que excedam o montante disponível;

h) solicitar aos agentes financeiros a apuração de responsabilidades por eventuais falhas na sua atuação;

i) prestar contas ao Gabinete do Executivo ao qual pertença quanto ao emprego dos recursos orçamentários recebidos, moradias completas e empréstimos consignados já realizados e fornecer as informações necessárias à avaliação contínua do Programa Habite Servidor;

Artigo 8º. O Programa Habite Servidor terá em seu regulamento todas as disposições relativas a concessão das moradias aos beneficiários do programa, mediante precipuamente a empréstimos consignados em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Artigo 9º. É vedada a concessão de subvenções econômicas com a finalidade de aquisição ou de construção de unidade habitacional por pessoa física, nos termos do art. 2º desta Lei:

I – Servidor Municipal titular de financiamento ativo de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional, exceto na hipótese de celebração de contratos destinados à aquisição de material de construção; e

II - Proprietária, possuidora, promitente compradora, usufrutuária ou cessionária de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é vedado o emprego de recursos orçamentários da subvenção econômica para:

I - Reforma, ampliação, conclusão ou melhoria de imóvel;

II - Aquisição de terra nua, dissociada da construção de imóvel em prazo superior a 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do contrato de financiamento habitacional pelo beneficiário; e

III - aquisição ou construção de imóveis rurais ou empresariais.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa física, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - Tenha propriedade de parte de imóvel residencial em fração igual ou inferior a 40% (quarenta por cento); ou

II - Tenha nua propriedade de imóvel residencial gravada com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.

§ 3º O beneficiário do Programa Habite Servidor apresentará declaração que ateste o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1716 DE 17 DE JUNHO DE 2024

Fls. 48

Prefeita Municipal

cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de devolução do montante correspondente à subvenção econômica acrescido de juros à taxa do Selic ou da efetiva moradia finalizada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação aos responsáveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º. Na hipótese de cessão onerosa ou gratuita intervivos de imóvel adquirido ou construído com recursos orçamentários do Programa Habite Servidor, o beneficiário devolverá o montante correspondente à subvenção econômica, acrescido de juros à taxa do Selic, quando a cessão for efetuada antes de transcorridos 5 (cinco) anos da aquisição do referido imóvel ou entregará o imóvel finalizado também no prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina 17 de junho de 2.024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



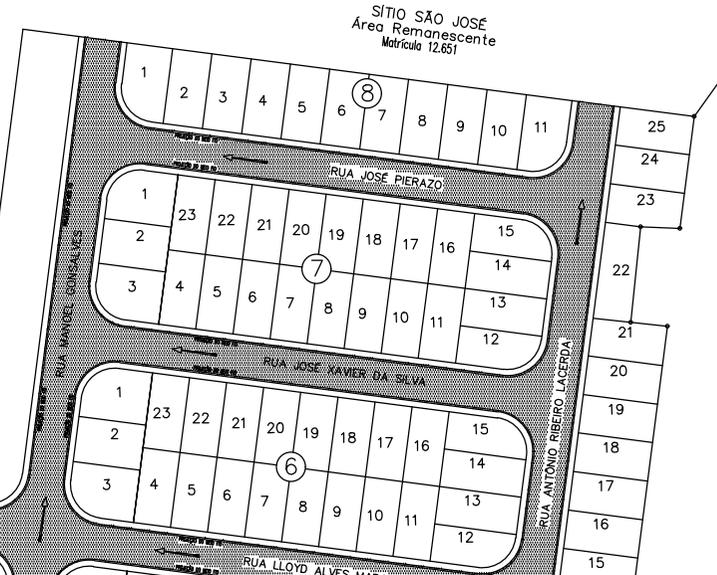
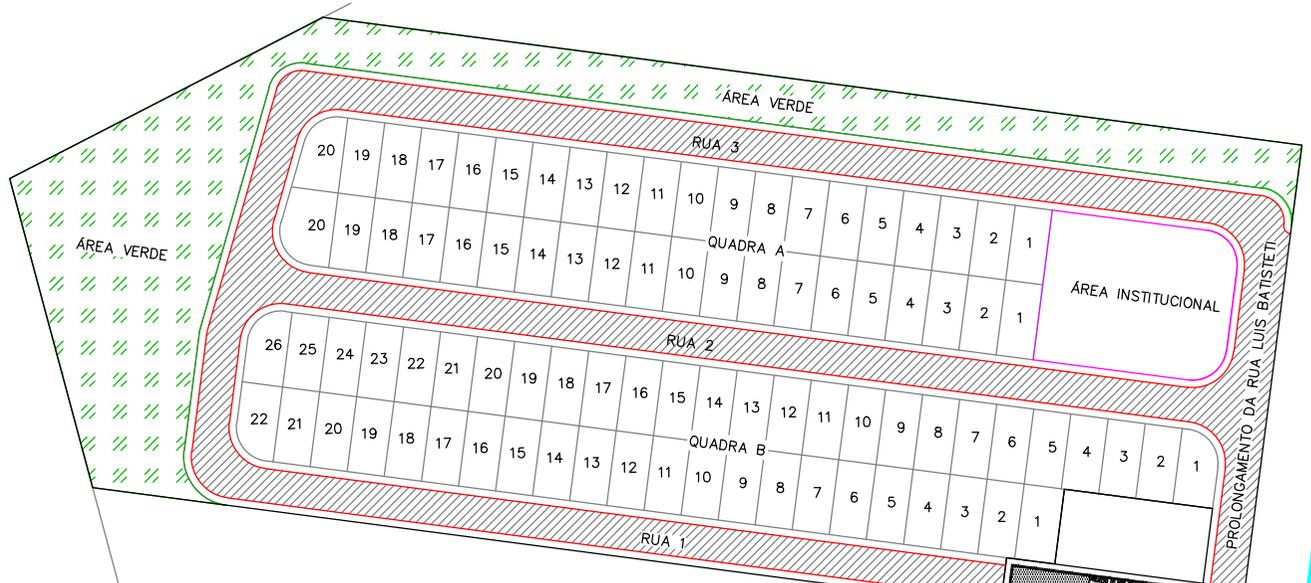
Código para verificação: 0071-8987-3B83-E806

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MADALENA DA SILVA (CPF 144.XXX.XXX-11) em 17/06/2024 10:55:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 17/06/2024 10:56:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806>



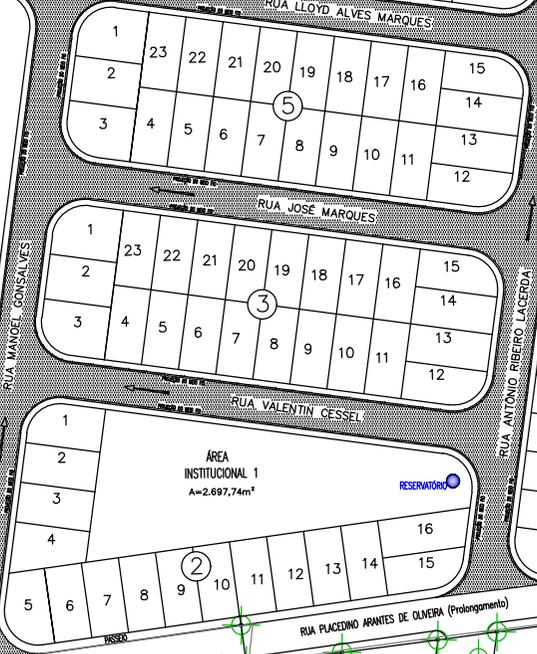
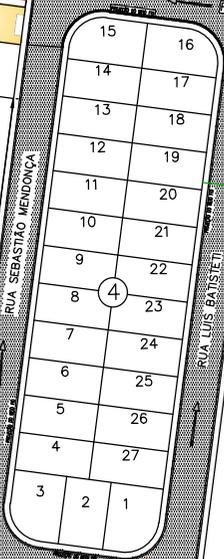
SITIO SÃO JOSÉ
Gleba C.
Matrícula 12.651

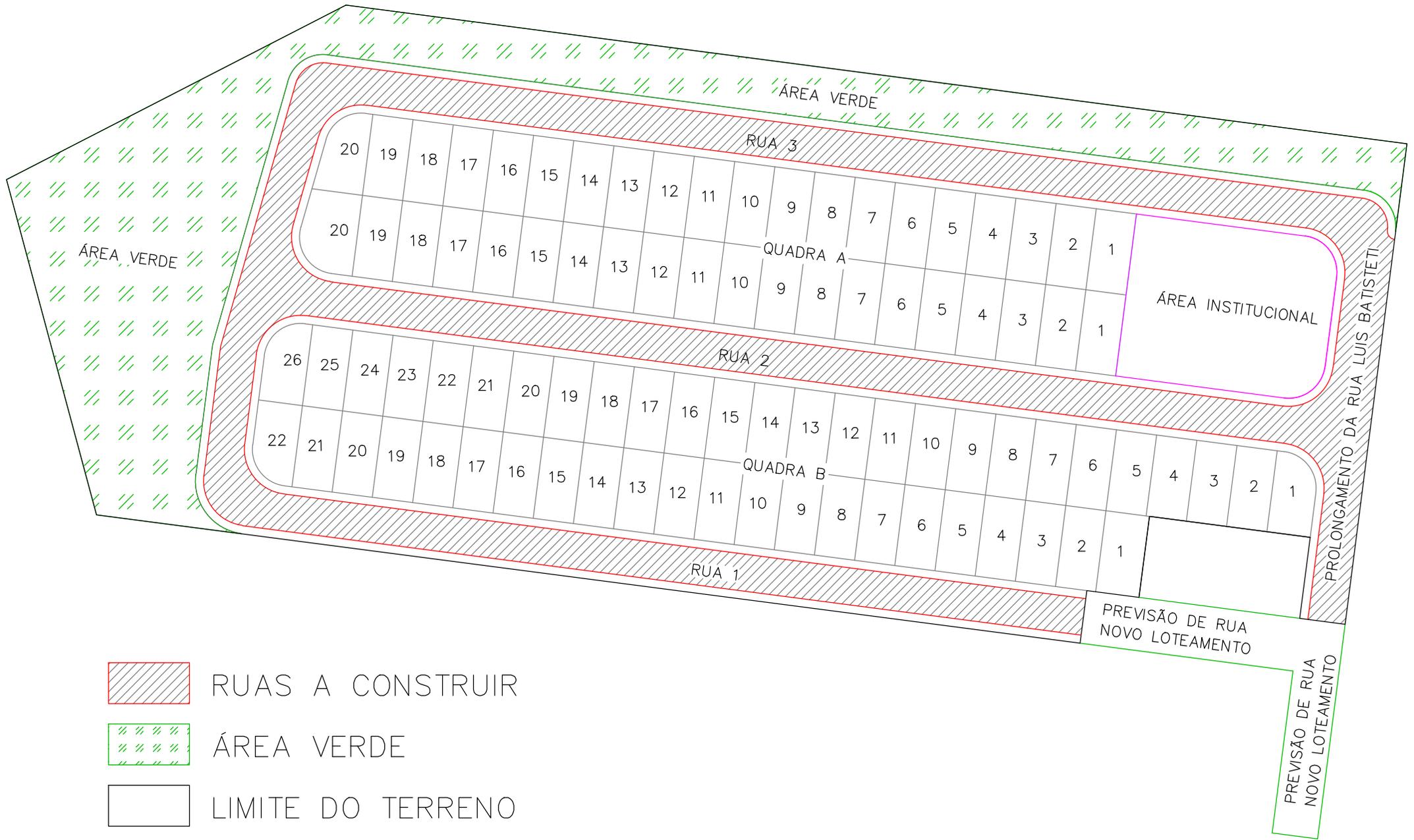
Saulo Silva Baptista
Matrícula 12.926

Ivaír Silva Baptista
Matrícula 16.341

ÁREA INSTITUCIONAL 2
A=1.899,46m²

Ivaír Silva Baptista
Matrícula 16.341





-  RUAS A CONSTRUIR
-  ÁREA VERDE
-  LIMITE DO TERRENO



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 1.162, de 2023](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os [arts. 3º](#) e [6º da Constituição Federal](#).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;

II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;

IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;

V - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;

VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;

IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;

X - estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda compreendidas nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 5º desta Lei;

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos beneficiários;

VI - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

VII - estímulo à inovação e ao aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade das unidades habitacionais e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

VIII - sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX - transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X - conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada a inviabilidade;

XI - utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;

XII - promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII - promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa executados por autoconstrução, autogestão, mutirão ou administração direta;

XIV - incentivo à gestão, à construção e à reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita;

XV - redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive por meio da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicações que permita o provimento de conexão à internet e a distribuição de conteúdo audiovisual;

XVI - garantia da pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVII - incentivo à requalificação e **retrofit** de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XVIII - promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades;

XIX - nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, a União deverá priorizar projetos em Municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#) (Estatuto da Cidade).

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II - provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas da requalificação ou **retrofit** de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III - provisão financiada de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas ou retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII - projeto Moradia Primeiro;

IX - regularização fundiária.

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta Lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 2º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#), e pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#), de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do **caput** por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público-privadas.

§ 4º Exclusivamente para os fins desta Lei, consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se considerando como tais as unidades isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com a sociedade civil organizada.

§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XVII do art. 3º e do inciso II do art. 4º, devem ter sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da provisão de lotes urbanizados contará com os seguintes instrumentos e diretrizes:

I - aplicação dos recursos previstos no art. 6º;

II - redução ou desconto de emolumentos de atos, nos termos do [arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#);

III - possibilidade de que os investimentos e o custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, de saneamento, de pavimentação, de terraplenagem e de drenagem compõem o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV - implementação da infraestrutura de saneamento básico externa, que será de responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do **caput** do [art. 18-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#);

V - assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 8º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 9º Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento, na proporção do impacto do investimento na sua tarifa, conforme regulamento.

§ 10. Para os fins do inciso I do **caput** deste artigo, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do País.

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

- a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);
- b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

- a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);
- b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);
- c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#);

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#);

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS);

VI - Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), de que trata a [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#);

VII - emendas parlamentares;

VIII - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;

IX - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

X - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V;

XI - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais;

XII - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;

XIII - recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste artigo poderão abranger as parcerias público-privadas promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes estaduais, distrital e municipais, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo, além dos recursos previstos no inciso VII do caput deste artigo, podendo ser utilizados para:

I - retomada de obras paradas;

II - obras de **retrofit** ou requalificação;

III - obras em Municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no § 2º ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito estadual, distrital ou municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação.

§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente estadual, distrital ou municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigados a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 4º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, observada a legislação aplicável e o regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou os agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou em execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social no Programa, priorizarão famílias da Faixa Urbano 1, desde que exista lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes

das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do **caput**:

- I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
- II - imposto de transmissão causa mortis e doação;
- III - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta Lei.

§ 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na produção de novas habitações de interesse social no Programa, terão prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias da Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo 2 (duas) das seguintes condições:

I - o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II - o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;

III - a diminuição da exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;

IV - a isenção de taxa de outorga onerosa do direito de construir;

V - a flexibilização da legislação urbanística municipal.

§ 14. (VETADO).

§ 15. Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e todas as concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias da Faixa Urbano 1.

§ 16. O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1 residentes em Municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que tratam os incisos I e III do **caput**, na modalidade de oferta pública, para habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos [incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964](#).

§ 17. Para participar da oferta pública, as instituições e agentes financeiros previstos no § 16 deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e direito.

§ 18. Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

§ 19. Com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros meios operacionais, a União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física;

II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial;

III - alocar recursos em fundo garantidor de operações que envolvam benefícios de natureza habitacional;

IV - alocar recursos por meio de repasses e de financiamentos, inclusive em parcerias público-privadas.

§ 20. A gestão operacional dos recursos do Orçamento-Geral da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender as famílias residentes em áreas rurais, na hipótese de concessão direta a pessoa física; ou

III - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

Art. 7º O disposto nos [arts. 20 a 32 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), que tratam do FG Hab, e nos [arts. 42 a 44-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#) (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

Art. 9º A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no [art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras

da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no **caput** não se aplica a quem se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI - tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o **caput** poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.

Art. 10. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos [arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no **caput** será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º A mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva de urgência está autorizada a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independentemente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I - ao Ministério das Cidades:

- a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;
- b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;
- c) garantir as condições adequadas para execução do Programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do Programa;

II - aos demais órgãos e entidades da Administração Pública federal:

- a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação do Programa;
- b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

III - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e delas participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

VI - aos governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitada a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

- a) fornecer dados e documentos;
- b) assumir o financiamento, quando for o caso;
- c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;
- d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância da finalidade a que se destinam;
- e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas;
- f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Art. 12. A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.

§ 2º É facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecidos em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no [art. 7º-D da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóveis;

III - regularização fundiária urbana, nos termos da [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

IV - aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;

V - melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;

VI - requalificação de imóveis;

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, as de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a [Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008](#), no que couber;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV - administração de obras sob gestão de entidade privada sem fins lucrativos;

XVI - custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros, entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII - implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII - obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem;

XIX - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano 1, observado o disposto na [Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998](#), e na regulamentação correlata, entre os quais:

I - o FAR e o FDS; e

II - entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), nos termos da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#), tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos.

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.

§ 7º Nas operações previstas no § 6º, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica na modalidade remota ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil constituída pelas lideranças locais, observada a [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#).

§ 10. O Programa Minha Casa, Minha Vida subsidiará a capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.

§ 11. A União poderá instituir os seguintes subsídios para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I - Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II - Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos e de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III - Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.

Art. 14. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

Art. 15. Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

I - seguro garantia executante construtor;

- II - seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;
- III - seguro de responsabilidade civil e material;
- IV - seguro riscos de engenharia;
- V - seguro habitacional de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel;
- VI - (VETADO).

Art. 16. Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa);

II - sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dando preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem;

III - conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação referida no **caput** deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Art. 17. Para as operações firmadas no âmbito do FAR, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão de obras contratadas a partir de 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

Art. 18. Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com o recurso referido no inciso V do art. 6º.

Art. 19. O Poder Executivo federal estabelecerá:

I - critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e dos demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II - metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber;

IV - metas e formas de aferição de redução da emissão de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V - instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Parágrafo único. A atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverá ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações, a serem publicadas periodicamente, relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho;

II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III - valor e número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social;

V - valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#).

Art. 21. O [Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#) (Lei da Desapropriação), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

[§ 2º](#) Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

[§ 2º-A](#). Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

.....
” (NR)

“[Art. 3º](#) Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

[I](#) - os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#) (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários;

.....

[IV](#) - o contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

[Parágrafo único](#). Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, o edital deverá prever expressamente:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - o orçamento estimado para sua realização;

III - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.” (NR)

“Art. 4º

[Parágrafo único](#). Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo previstos no plano diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao poder público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando essas ficarem sob sua responsabilidade.” (NR)

“[Art. 4º-A](#). Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do [§ 2º do art. 9º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.”

“Art. 5º

.....

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento do solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no plano diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica.” (NR)

“Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.” (NR)

“Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou na desapropriação por interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas no art. 182, § 4º, inciso III, e no art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o poder público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.

.....
” (NR)

Art. 22. O § 3º do art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 17 Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, definidos no § 10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante, devendo os interessados não identificados ser notificados por meio de edital eletrônico, publicado 1 (uma) vez na internet, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as implicações previstas no § 4º deste artigo.” (NR)

“Art. 221.

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;

VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, quando relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firma.

§ 6º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo oficial do registro de imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado.” (NR)

“Art. 235.

III - 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

” (NR)

Art. 24. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo loteador.

§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência ou a ciência da instituição financiadora, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º A contratação de financiamento e a constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis.”

“Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento.”

“Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º A nomeação a que se refere o **caput** não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo do termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o **caput** deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias ou de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, de dedicação e de sigilo dessas informações.

§ 3º A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra do sigilo a que se refere o § 2º deste artigo.”

“Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada 3 (três) meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmado por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos 1 (uma) conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, aos contratos, à movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e a quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação;

VIII - manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária.”

[“Art. 18-E.](#) O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, pelo registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, pela extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra.”

[“Art. 18-F.](#) Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e os demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento.”

“Art. 22.

[§ 1º](#).....

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.” (NR)

“Art. 22-A. (VETADO).”

“Art. 26.

.....

[§ 3º](#) Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do [art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil).

.....
” (NR)

Art. 25. A [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

[§ 27.](#) A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea “b” do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei.

§ 28 A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27.” (NR)

Art. 26. A [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 2º](#) O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como de equipamentos comunitários.

§ 1º

§ 2º O financiamento da infraestrutura referida no **caput** poderá contemplar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais.” (NR)

“Art. 5º

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, mediante convocação de seu presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A. Na falta da convocação pelo presidente para a reunião ordinária de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

” (NR)

“Art. 12-B. A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física.”

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 1º

V- os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e a respectiva cessão e promessa de cessão;

VI - os bens que, não constituindo partes integrantes do imóvel, destinam-se, de modo duradouro, ao uso ou ao serviço deste.

” (NR)

“Art. 23.

§ 1º

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes.” (NR)

“Art. 27.

§ 10 Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.” (NR)

“Art. 37-C. Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados de forma eletrônica.”

Art. 29. A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

.....
II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais não poderão ser impedidas de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

§ 5º O FAR poderá financiar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida." (NR)

Art. 30. A [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.225.

.....
XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - a laje;

XIV - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão." (NR)

"Art. 1.473.

.....
X - a propriedade superficiária;

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão.

.....
" (NR)

Art. 31. A [Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social aqueles destinados a famílias cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independentemente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sendo que a existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º.

§ 10. As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em regulamento.

§ 11. (VETADO)." (NR)

Art. 32. A [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 2º (Revogado).

.....
.....
§ 5º

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

II - poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades;

.....
§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.

.....
§ 9º O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.

.....
§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou pelo FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 17. (Revogado).

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do **caput**, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de dívidas.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais, objetivando a sua requalificação para a oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, de forma a:

I - contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III - favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;

IV - adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando associadas a pedido de reforma com aumento de

área construída;

V - estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes.” (NR)

“[Art. 7º-A](#). Os beneficiários de operações do PMCMV realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do FAR obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, e não poderão ser impedidos de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

.....
” (NR)

“[Art. 8º-A](#). O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as instituições ou agentes financeiros para:

.....
[§ 4º](#) A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....
” (NR)

“Art. 13.

.....
[§ 3º](#) Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa.” (NR)

“[Art. 20](#). Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:

.....
[§ 1º-B](#). (Revogado).

.....
” (NR)

“Art. 42.

.....
[§ 4º](#) A redução prevista no inciso II do **caput** aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.” (NR)

“[Art. 43-B](#). A redução prevista no inciso II do **caput** do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do PMCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020.”

“Art. 73.

[I](#) - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV;

.....
[III](#) - condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (**pets**) em cada unidade habitacional;

.....
V - condições de habitabilidade e sustentabilidade das construções.

.....
” (NR)

Art. 33. O art. 1º da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 1º

.....
XI - das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção, requalificação, urbanização e regularização fundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação.

.....
” (NR)

Art. 34. O art. 784 da [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 784.

.....
§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (NR)

Art. 35. A [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

.....
§ 4º Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar a Reurb-S ou a Reurb-E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta Lei.” (NR)

“Art. 36.

.....
§ 6º Na hipótese de utilização, pelo poder público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, será necessária, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a anuência dos autores ou de quem detenha os direitos autorais.

§ 7º As unidades desocupadas e não comercializadas do titular originário do domínio da área alcançadas pela Reurb, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, poderão ser caucionadas ou averbadas em alienação fiduciária e colocadas em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, consignando-se o poder público como beneficiário da garantia estabelecida.” (NR)

“Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar-se de recursos financeiros públicos e privados.

§ 1º Os projetos e as obras de infraestrutura essencial na Reurb-S ou Reurb-E, incluindo vias de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, ligações domiciliares de abastecimento de água e de energia elétrica e valores despendidos com indenizações aos antigos proprietários, poderão ser financiados com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Arrendamento Residencial

(FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), bem como por outras fontes de financiamento públicas, privadas ou internacionais.

§ 2º Garantida a previsão de restituição integral dos valores disponibilizados, ficam autorizados a realizar as operações financeiras para as obras de infraestrutura referidas no § 1º os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista, que operem na execução de política habitacional e de infraestruturas conexas.

§ 3º As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a Reurb são as previstas no [art. 17 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#), e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 4º O cálculo dos valores devidos pelos beneficiários da Reurb poderá ser realizado adotando-se como critério as áreas dos imóveis regularizados, individualmente considerados.” (NR)

“[Art. 37-A](#). Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista no [art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#) (Estatuto da Cidade), para fins de viabilizar a elaboração de projetos, a indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de Reurb-S.

Parágrafo único. As prefeituras poderão receber imóveis para o atendimento das finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente.”

“Art. 44.
.....

§ 8º O oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários.” (NR)

Art. 36. A [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 17-A](#). As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. (VETADO).” (NR)

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. A [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16
.....

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do SCEE inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pela [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social), deve ter redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel.” (NR)

“Art. 24.

[Parágrafo único](#). (VETADO).” (NR)

“[Art. 36-A](#). A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.”

Art. 39. A [Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

6º

.....
§ 1º

.....
IV - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, bem como os relativos a garantias de crédito rural em cédulas e títulos de crédito do agronegócio, poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis, e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual ou título em pasta própria.

.....
” (NR)

Art. 40. Permanecerão submetidos à [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à [Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021](#), todos aqueles firmados e contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações referidas no **caput** poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Lei, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta Lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 41. A partir da data de publicação da [Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023](#), todas as operações com benefício de que trata o art. 4º desta Lei integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 42. O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras praticados sob a vigência da [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), e da [Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021](#).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o **caput**, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 3º.

Art. 43. Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#):

- a) o [§ 2º do art. 4º](#);
- b) os [§§ 2º e 17 do art. 6º-A](#);
- c) o [inciso III do caput do art. 7º-B](#); e
- d) o [§ 1º-B do art. 20](#);

II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021](#):

- a) os [arts. 1º a 16](#); e
- b) o [art. 25](#);

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS):

- a) o [art. 6º-B](#);
- b) o [inciso III do § 3º do art. 9º](#);
- c) o [§ 3º-B do art. 9º](#);
- d) o [§ 3º-C do art. 9º](#);
- e) os [§§ 12 e 15 a 17 do art. 9º](#); e

f) o [§ 3º-A do art. 20-D](#).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jader Fontenelle Barbalho Filho
Antônio Waldez Góes da Silva
Fernando Haddad
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Flávio Dino de Castro e Costa
Alexandre Silveira de Oliveira
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.7.2023

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2023 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e no art. 1º, da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as condições gerais de implementação e de operacionalização da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, operado por meio de empresa do setor da construção civil (MCMV-FAR).

Parágrafo único. O MCMV-FAR é financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, mediante integralização de cotas da União.

Art. 2º O MCMV-FAR tem por finalidade a provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, mediante construção de empreendimento habitacional novo em terreno livre ou requalificação de edificação existente, destinadas ao atendimento de:

I - famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;

II - famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

III - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

IV - famílias residentes, até a data de publicação desta portaria, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

§ 1º As unidades habitacionais de que trata o caput serão destinadas às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, sendo admitido o atendimento daquelas enquadradas na Faixa Urbano 2 nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do caput, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

§ 2º É vedado o atendimento da família enquadrada nas hipóteses previstas na Medida Provisória nº 1.162, de 2023.



Art. 3º A implementação do MCMV-FAR e a definição de suas metas de atendimento, em consonância com a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, com o Decreto nº 11.439, de 2023, e com a Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 2023, devem observar:

I - a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos;

IV - as necessidades habitacionais das regiões geográficas do país e outros indicadores oficiais disponíveis; e

V - as disposições complementares constantes em atos normativos específicos.

Art. 4º Em conjunto com a legislação do Programa vigente, a implementação do MCMV-FAR é normatizada por esta Portaria e por disposições complementares em atos normativos específicos, que abordam as seguintes matérias:

I - especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão de unidade habitacional para a implementação do empreendimento habitacional;

II - definição das famílias beneficiárias;

III - realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, que contempla a promoção da gestão condominial do empreendimento habitacional, quando cabível;

IV - acompanhamento da execução e do monitoramento dos empreendimentos habitacionais; e

V - abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e demais atos dele resultantes.

Parágrafo único. É responsabilidade dos participantes do MCMV-FAR o conhecimento dos atos normativos de que trata este artigo.

Art. 5º Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades dispensar a aplicação, total ou parcial, de dispositivos previstos nesta Portaria, desde que não represente inobservância a norma hierarquicamente superior, mediante solicitação justificada do Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável, que deverá apresentar os fundamentos técnicos e jurídicos aplicáveis.



CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São participantes do MCMV-FAR:

I - Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor;

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

III - instituição financeira oficial federal, na qualidade de Agente Financeiro do MCMV-FAR;

IV - municípios, estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional;

V - empresa do setor da construção civil, na qualidade de Proponente do empreendimento habitacional; e

VI - famílias beneficiárias.

Art. 7º Compete ao Órgão Gestor:

I - estabelecer as regras, as condições e as especificações para a implementação dos empreendimentos habitacionais, sem prejuízo da legislação local pertinente;

II - definir os parâmetros e os procedimentos para o enquadramento de propostas;

III - publicar propostas enquadradas, conforme disposto nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação dos empreendimentos habitacionais;

IV - divulgar a relação de empreendimentos contratados no site do órgão;

V - acompanhar o alcance das metas de contratação e promover seu remanejamento, quando couber;

VI - promover a avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira para atualização e contratação das metas;

VII - fixar, em ato conjunto com o Ministério da Fazenda, o limite de subvenção, a meta de contratação e a remuneração do Gestor do FAR e do Agente Financeiro, e, de forma autônoma, os limites de aquisição de imóvel, conforme características regionais e populacionais, bem como a distribuição da meta;

VIII - fixar as condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica;

IX - atualizar os valores da renda bruta familiar mensal, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 2023;

X - estabelecer os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 2023;

XI - estabelecer os procedimentos para a realização do Trabalho Social;

XII - regular a participação de municípios, estados e Distrito Federal;

XIII - monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados do Programa; e

XIV - promover o contínuo aprimoramento do Programa a partir do seu monitoramento e avaliação.

Art. 8º Compete ao Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial:

I - observar, em conjunto com esta Portaria, as responsabilidades dispostas na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e no Regulamento do Fundo de Arrendamento Residencial, aprovado em assembleia de cotistas do Fundo;

II - expedir os atos necessários à estruturação e operacionalização do Programa;

III - firmar instrumentos com os Agentes Financeiros para atuação no Programa;

IV - recepcionar as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas pelo Agente Financeiro e verificar o cumprimento dos requisitos documentais, conforme condições dispostas nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

V - monitorar a meta de contratação, conforme ato normativo de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

VI - remeter a relação verificada de propostas enquadradas ao Ministério das Cidades para publicação;

VII - remeter a relação verificada de propostas aptas à contratação ao Ministério das Cidades para publicação;

VIII - acompanhar a implementação e a operacionalização do Programa;

IX - acompanhar o registro do contrato de transferência de propriedade do imóvel, observadas as despesas dispostas no art. 19;

X - disponibilizar ao Ministério das Cidades:

a) as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico de monitoramento;

b) o extrato mensal das receitas e despesas do fundo, até o 15º dia útil de cada mês;

c) os balancetes mensais, até o último dia útil do mês subsequente; e

d) o relatório de gestão do Fundo de Arrendamento Residencial, quando de sua elaboração anual.

XI - representar o Fundo de Arrendamento Residencial, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;



XII - celebrar convênio com o Ente Público Local, representado pelo Agente Financeiro, nos limites das respectivas atribuições, para recebimento de contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, mediante solicitação do Ente Público Local;

XIII - remunerar os agentes financeiros pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observados os valores fixados em Portaria Interministerial;

XIV - contratar consultoria para avaliação, monitoramento e solução das obras, quando avaliar pertinente para resguardar o Fundo; e

XV - solicitar periodicamente ao Agente Financeiro que notifique o Ente Público Local a prestar informações acerca do andamento de compromisso firmado e providenciar as comunicações previstas no art. 28, § 3º, desta Portaria, quando cabíveis.

Art. 9º Compete ao Agente Financeiro do MCMV-FAR:

I - adotar mecanismos e procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa, nos limites de sua competência legal;

II - recepcionar as propostas de empreendimentos habitacionais, em conformidade com ato normativo de abertura de procedimento para enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

III - atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia das propostas de empreendimento habitacional em etapa de contratação, nos limites de sua competência legal;

IV - observar a compatibilidade do cronograma do empreendimento habitacional contratado com eventual cronograma de execução de compromisso do Ente Público Local;

V - realizar análise de risco e jurídica da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento habitacional;

VI - verificar a existência de impedimentos previstos nesta Portaria, relativos ao Ente Público Local e à empresa do setor da construção civil;

VII - adquirir as unidades habitacionais, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial;

VIII - nos limites de suas atribuições, contratar e acompanhar a execução de obras e serviços, no âmbito das propostas de empreendimentos habitacionais;

IX - atuar nas ocorrências recebidas pelos canais institucionais referentes a aspectos construtivos nas unidades habitacionais por até 60 (sessenta) meses após a sua entrega às famílias beneficiárias;

X - acompanhar a realização do Trabalho Social, conforme ato normativo específico de Trabalho Social;

XI - celebrar, nos limites de suas atribuições, contrato com a família beneficiária, nos termos de ato normativo específico de definição de famílias;

XII - administrar contrato celebrado, nos limites de suas atribuições, com a família beneficiária que possua participação financeira, durante o período em que estiver ativo;

XIII - prestar informações aos participantes do Programa;

XIV - adotar providências administrativas e, quando cabíveis, extrajudiciais ou judiciais, conforme regramento e prazos estipulados em atos normativos da linha de atendimento, relativas a:

a) execução das obras;

b) definição das famílias beneficiárias, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico;

c) Trabalho Social, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico;

d) adaptação, pela construtora, da unidade habitacional ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, conforme projeto aprovado pelo Poder Público e observada a legislação aplicável;

e) registro em cartório competente do contrato firmado com a família beneficiária;



f) comunicação às concessionárias de serviços públicos com a localização, as características, o número de unidades habitacionais e o cronograma do empreendimento;

g) comunicação à distribuidora de energia elétrica dos dados das famílias beneficiárias necessários para efeitos de inclusão na tarifa social, previamente à entrega do empreendimento;

h) alteração de titularidade para a unidade consumidora condomínio, após sua constituição, junto às concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto;

i) recepção e encaminhamento de dúvidas e reclamações relativas a aspectos construtivos das unidades habitacionais e do empreendimento; e

j) descumprimento contratual de pessoa física e jurídica.

XV - observar a legislação aplicável no instrumento firmado com a família beneficiária relativo ao imóvel;

XVI - observar os impedimentos de pessoas jurídicas e físicas para participação no Programa, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis;

XVII - zelar pela regular contratação e execução dos empreendimentos habitacionais;

XVIII - disponibilizar ao Gestor do FAR, periodicamente, as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico de monitoramento;

XIX - encaminhar ao Ministério das Cidades dados relativos à etapa de entrega dos empreendimentos habitacionais, conforme disposto nesta Portaria;

XX - mediante solicitação do Ente Público Local, celebrar convênio, como representante do FAR, para recebimento de contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias;

XXI - adotar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais, às expensas do FAR, necessárias à defesa dos direitos do Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito das operações que tiver firmado, em consonância com Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

XXII - firmar contrato com a empresa do setor da construção civil e Ente Público Local, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

XXIII - exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto nesta Portaria; e

XXIV - informar ao Gestor do FAR eventual descumprimento de compromissos firmados pelo Ente Público Local.

Art. 10. Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

I - providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento;

II - promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional;

III - discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao Fundo de Arrendamento Residencial, para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida por esta Portaria e por ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

IV - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

V - providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;



VI - facultativamente, celebrar convênio com o Gestor do Fundo, representado pelo Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto nesta Portaria;

VII - realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV;

VIII - realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;

IX - realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico referente à matéria;

X - efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente;

XI - informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XII - finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa do setor da construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes;

XIII - assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

XIV - divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;

XV - monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato;

XVI - informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária; e

XVII - zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Compete à empresa do setor da construção civil, na qualidade de proponente do empreendimento habitacional:

I - elaborar ou contratar a elaboração do projeto de empreendimento habitacional, observados os limites de valores da unidade habitacional fixados nesta Portaria, e em conformidade com o disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

II - submeter, em articulação com o Ente Público Local apoiador do empreendimento, a proposta de empreendimento habitacional ao Agente Financeiro, conforme exigências dispostas nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

III - providenciar licenças necessárias à execução do projeto de empreendimento habitacional nos órgãos competentes;

IV - executar a obra do empreendimento habitacional contratado, responsabilizando-se pela sua qualidade;

V - providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pelo Ente Público Local, até a entrega do empreendimento;

VI - providenciar as ligações às redes de água, de esgoto e de energia e o certificado ou auto de conclusão ou Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento;



VII - providenciar registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento;

VIII - constituir o condomínio em cartório, em caso de edificação multifamiliar, e providenciar a individualização da unidade habitacional, em caso de edificação unifamiliar;

IX - responsabilizar-se pela guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;

X - realizar a vistoria das unidades habitacionais e áreas comuns com as famílias beneficiárias e com o síndico na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;

XI - providenciar o manual do proprietário e participar de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;

XII - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos; e

XIII - exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 12. Compete à família beneficiária:

I - fornecer, nos prazos estipulados, as informações e documentações necessárias;

II - responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local;

III - participar das ações de Trabalho Social;

IV - ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo Agente Financeiro;

V - apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa; e

VI - firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado com Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro.

VII - assumir o financiamento, quando for o caso;

VIII - honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso; e

IX - manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Parágrafo único. Em caso de não ocupação injustificada do imóvel no prazo estabelecido no inciso IV do caput, fica o Agente Financeiro autorizado a declarar o contrato resolvido e solicitar ao Ente Público Local a indicação de família suplente, conforme disposto em ato normativo específico de definição das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 13. A subvenção econômica concedida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial às famílias beneficiárias do Programa é limitada a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, conforme Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 2023.

§ 1º O valor da subvenção econômica de que trata o caput não compreende os valores aportados a título de contrapartida:



I - pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia; e

II - por ente privado.

Art. 14. O valor de provisão da unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial, disposto em ato normativo de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de provisão da unidade habitacional, compreende os custos com:

I - edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

II - legalização do empreendimento habitacional;

III - Trabalho Social, correspondente a:

a) 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações unifamiliares; ou

b) 2% (dois por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações multifamiliares.

IV - execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

V - construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, situadas em áreas públicas ou em área interna ao empreendimento a ser doada ao domínio do município;

VI - aquisição de imóvel, quando couber;

VII - estudo de viabilidade do terreno; e

VIII - requalificação de imóvel.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 15. A prestação mensal da família beneficiária, quando devida, será assumida pelo período de 60 (sessenta) meses e definida conforme renda bruta familiar mensal, aferida na etapa de enquadramento das famílias, em consonância a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, na forma abaixo:

Tabela - participação financeira da família

Renda Bruta Familiar Mensal	Prestação mensal
Até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)	10% (dez por cento) da renda familiar, observada parcela mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais)
De R\$ 1.320,01 (mil trezentos e vinte reais e um centavo) a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)	15% (quinze por cento) da renda familiar, subtraindo-se R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) do valor apurado

§ 1º O saldo devedor, as prestações mensais e a subvenção econômica mensal ainda não aportada ao contrato serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros (TR) do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre a quantia a ser paga.

§ 3º É facultado à família beneficiária realizar a quitação antecipada do contrato, conforme regras estipuladas em ato normativo específico.

§ 4º Caso a família beneficiária seja cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é permitida a utilização de recursos da conta vinculada do FGTS, observado o marco normativo desse Fundo, para:



I - pagamento de prestações ou amortização do saldo devedor devido pela família, sem prejuízo da subvenção; e

II - quitação antecipada do contrato, conforme regras estipuladas em ato normativo específico.

§ 5º É facultado ao Ente Público Local manifestar interesse, a qualquer tempo, de efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias, mantida a subvenção econômica, por meio da celebração de convênio com o Agente Financeiro, representando o Fundo de Arrendamento Residencial, que contemple no mínimo uma das seguintes hipóteses:

I - pagamento, em cota única e à vista, da integralidade do valor contratual financiado à família beneficiária;

II - pagamento, em cota única e à vista, do valor contratual financiado à família beneficiária remanescente; ou

III - o pagamento da dívida contratual vencida da família beneficiária, conforme identificada a inadimplência.

Art. 16. A família beneficiária celebrará instrumento contratual com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas obrigações assumidas e as hipóteses de descumprimento contratual.

Parágrafo único. As hipóteses de dispensa da participação financeira da família serão definidas em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias.

Art. 17 O valor da subvenção econômica será apurado em cada contratação com a família beneficiária, correspondendo à diferença entre o valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial e a participação financeira da família beneficiária, quando devida, conforme definida no art. 15, ao longo de todo o prazo contratual.

§ 1º Para fins da apuração prevista no caput, será considerado o somatório das 60 (sessenta) prestações mensais assumidas pela família beneficiária a título de participação financeira, quando devida.

§ 2º Na hipótese de família que possua participação financeira, a subvenção econômica será concedida mensalmente ao longo do prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

§ 5º Na hipótese de família dispensada de participação financeira, a subvenção econômica será concedida integralmente, em parcela única, observado o valor de aquisição da unidade habitacional, por ocasião da assinatura do instrumento contratual com a família beneficiária.

Art. 18. É vedada a transferência inter vivos do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses ou:

I - pelo período necessário para a quitação do saldo devedor, em caso de renegociação da dívida, hipótese em que é permitida prorrogação da atuação do Agente Financeiro para administração do contrato; ou

II - até a quitação antecipada do contrato pela família beneficiária.

Art. 19. No contrato do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, com a família beneficiária deve constar como despesa desse Fundo, observado o seu regulamento aprovado em assembleia de cotistas:

I - quitação do contrato em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, na proporção do saldo devedor do contrato, exceto para contratos em que não haja participação financeira da família;

II - cobertura de danos físicos ao imóvel; e

III - taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário.

CAPÍTULO V

DO SEGURO DE GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR

Art. 20. Será exigida da empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional a contratação de apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC).



§ 1º O SGC tem como objetivo garantir a conclusão do empreendimento habitacional, assumindo como tomador a construtora e como segurado o FAR, representado pelo Agente Financeiro.

§ 2º A cobertura do seguro de que trata o caput deve representar a importância segurada de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do custo de construção visando à retomada da obra sinistrada e a contratação de construtor substituto para que este conclua o empreendimento habitacional.

§ 3º A apólice do SGC deve estar vigente a partir do início da vigência do contrato para construção do empreendimento habitacional até a conclusão da obra.

§ 4º Deverão ser disponibilizados à seguradora o conjunto de projetos e informações técnicas do empreendimento, assim como os dados financeiros e patrimoniais da construtora.

§ 5º A apólice deve prever prazo máximo de retomada de obras em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da regulação do sinistro.

§ 6º A contratação do seguro não eximirá o construtor de suas responsabilidades, impostas pela legislação e pelo contrato para produção das unidades habitacionais.

Art. 21. Caberá ao Agente Financeiro responsável pelo acompanhamento do contrato a observância aos cronogramas de obras originalmente previstos e, na hipótese do inadimplemento na execução dos serviços:

I - acionar a seguradora sobre a ocorrência do sinistro; e

II - providenciar a retirada da construtora original do canteiro de obras e a imediata contratação do serviço de vigilância do empreendimento.

§ 1º Os custos com serviços de vigilância dos empreendimentos de que trata o inciso II do caput serão reembolsados pela seguradora, limitado ao período de 90 (noventa) dias.

§ 2º Na hipótese em que os prejuízos causados pelo tomador sejam superiores à importância segurada, caberá ao FAR arcar com os valores adicionais, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento do fundo.

§ 3º Na hipótese de retomada de obra sinistrada, cabe ao construtor substituto a contratação de nova apólice com as mesmas condições de cobertura de que trata o art. 20, considerando o custo de obra a executar.

Art. 22. Regulamento do Gestor do FAR poderá normatizar demais pontos obrigatórios da apólice do SGC.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Art. 23. A contratação de empreendimento habitacional no âmbito do MCMV-FAR é condicionada à prévia publicação de ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais.

Art. 24. São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:

I - a execução de infraestrutura externa ou de equipamento público necessários ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento habitacional, mediante apresentação da documentação disposta no art. 26, inciso VII; e

II - existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

§ 1º Na hipótese de doação de terreno, a realização do processo de seleção da empresa do setor de construção civil para implementação do empreendimento habitacional é de responsabilidade do Ente Público Local, observadas as legislações correlatas e os princípios da administração pública aplicáveis.



§ 2º É facultado a Ente Público Local e a terceiro complementar o valor da operação com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, e com bens ou serviços economicamente mensuráveis, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

Art. 25. Ficam impedidos de participar do Programa:

I - Ente Público Local que não tenha cumprido compromisso ou obrigação em empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, ainda não concluído, quanto a:

a) pendências de indicação de famílias beneficiárias para empreendimentos habitacionais com obras em execução ou concluídas, até que sejam consideradas aptas à assinatura de contrato a totalidade de famílias necessárias para ocupar o empreendimento;

b) realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, em empreendimentos contratados a partir de 2023, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos do convênio; ou

c) execução de infraestrutura externa, até que se conclua a obra, exceto quando a referida execução foi impedida por causas fora da competência do Ente Público Local.

II - as empresas do setor de construção civil, bem como seus representantes, que:

a) não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial; e

b) que tenham contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial rescindido em razão de descumprimento contratual.

§ 1º O Ente Público Local e a empresa do setor de construção civil devem assinar declaração de que não incorrem em nenhum dos impedimentos descritos no caput, que deverá constar na relação de documentações a serem apresentadas na fase de enquadramento da proposta de empreendimento.

§ 2º O Agente Financeiro deve verificar se os interessados incorrem nos impedimentos elencados no caput, em contratações sob sua responsabilidade, previamente à contratação da proposta de empreendimento habitacional do MCMV-FAR, e informar eventual impedimento identificado ao proponente e ao Gestor do FAR.

§ 3º Na hipótese de empreendimento destinado às famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV, fica afastada a aplicação do impedimento de que trata o caput.

Art. 26. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Ente Público Local, deve apresentar ao Agente Financeiro:

I - documentação referente ao terreno, que contenha a sua titularidade, matrícula e, quando for o caso, regulamentação do ente federado proprietário que autorize a sua doação, sem prejuízos de outras informações exigidas pelo agente financeiro;

II - documentação da empresa do setor de construção civil executora relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução do empreendimento do Programa, na forma regulamentada pelo Gestor do FAR, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

III - projeto do empreendimento aprovado e licenciado nos órgãos competentes, em conformidade com ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de aquisição de unidade habitacional, que contenha a documentação técnica, financeira e jurídica suficiente para análise do Agente Financeiro;

IV - na hipótese de doação do terreno, publicação de extrato do instrumento convocatório para seleção de empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional, do resultado da eleição das propostas com a empresa vencedora e de seus aditamentos no Diário Oficial e comprovar instrumento convocatório que explicita:

a) o valor da unidade habitacional estipulado nesta Portaria e os itens por ele cobertos;

b) os incentivos e o valor da contrapartida financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, por parte do Ente Público Local, quando existentes;



c) os critérios de eleição, objetivos e mensuráveis; e

d) a metodologia clara e objetiva de ponderação dos critérios de eleição.

V - declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, e da empresa do setor de construção civil proponente assinada pelo seu presidente ou representante legal, de que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos nesta Portaria para participação no Programa, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente;

VI - legislação, observado o ente federativo competente, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas pela linha de atendimento;

VII - proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução do compromisso previsto no art. 24, inciso I;

VIII - documentação do(s) Ente(s) Público(s) Local(is) responsável(is) pela definição das famílias beneficiárias, assinada pelo(s) chefe(s) do poder executivo ou pelo(s) presidente(s) da(s) companhia(s) ou agência(s) de habitação envolvida(s) que comprove desenvolvimento de sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente; e

IX - demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional.

§ 1º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso II, é exigida, previamente à contratação, ato formal da secretaria finalística do Ministério das Cidades responsável pela intervenção, que reconheça o quantitativo de unidades habitacionais atualizado pelo Ente Público Local, sem prejuízos da observância às demais normas e exigências específicas desse órgão por parte do Ente Público Local.

§ 2º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso III, é exigida, previamente à contratação, a apresentação da portaria do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional que reconheça a situação de emergência ou estado de calamidade pública no município a que se destina o empreendimento, sem prejuízos da observância às demais normas e exigências específicas daquele órgão federal por parte do Ente Público Local.

§ 3º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso IV, é exigida, previamente à contratação, ato formal do Ministério das Cidades.

§ 4º Em todas as hipóteses de destinação do empreendimento previstas no art. 2º, o atendimento às famílias está condicionado ao enquadramento no limite de renda do Programa, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 27. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve analisar a documentação elencada no art. 26 e emitir:

I - manifestação da viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira da proposta de empreendimento;

II - relatório de vistoria do terreno, que deve abordar a adequação da localização do empreendimento, a inserção urbana e a disponibilidade de serviços;

III - manifestação jurídica sobre o terreno;

IV - análise de risco e verificação dos impedimentos da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento e do Ente Público Local; e

V - ateste de conferência da documentação.



Art. 28. A proposta que contiver a totalidade da documentação de que trata o art. 26 e obtiver manifestação favorável do Agente Financeiro nos quesitos previstos no art. 27 é considerada apta à contratação.

§ 1º No contrato celebrado entre agente financeiro, empresa do setor da construção civil e Ente Público Local, deve constar confissão de obrigação de fazer do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, a ser remetida pelo Ente Público Local ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, com previsão final para implementação de compromissos e sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento, contendo o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas de cada operação:

I - indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de provisão de unidade habitacional, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

II - provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato de que trata o caput para apresentação de lei autorizativa e orçamentária do Ente Público Local em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

III - execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional;

IV - responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos; e

V - cópia da declaração de compromissos assinada na protocolização da proposta anexa ao contrato.

§ 2º O Ente Público Local deverá informar periodicamente ao agente financeiro a execução do compromisso pactuado.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do cronograma de execução de compromisso do Ente Público Local ou de ausência da informação exigida no § 2º do caput, o agente financeiro comunicará o Gestor do FAR, que, por sua vez, deve comunicar o Ministério das Cidades, o Ministério Público competente, o poder legislativo local e o conselho de habitação local ou órgão equivalente.

Art. 29. É condição para a entrega do empreendimento habitacional às famílias beneficiárias:

I - ateste de conclusão das obras pelo Agente Financeiro;

II - expedição de Habite-se pela Prefeitura Municipal;

III - expedição de alvarás de bombeiro, quando couber;

IV - existência de infraestrutura básica em operação, compreendida por abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e iluminação pública;

V - assinatura do contrato com a família beneficiária até a data de inauguração do empreendimento ou a data de entrega das chaves; e

VI - autorização do Ministério das Cidades para entrega do empreendimento.

§ 1º Excepcionalmente, o Ministério das Cidades pode autorizar a entrega parcial do empreendimento habitacional, condicionada à manifestação do Agente Financeiro quanto à sua viabilidade.



§ 2º Para fins de planejamento e acompanhamento, o Agente Financeiro deve encaminhar ao Ministério das Cidades, semanalmente, a relação dos empreendimentos habitacionais cujas entregas estejam previstas para os 2 (dois) meses subsequentes.

§ 3º Para fins de autorização de entrega do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve comunicar ao Ministério das Cidades que o empreendimento se encontra apto para entrega às famílias beneficiárias, conforme condições descritas no caput, com proposição de data e com relatório que contenha resumo do empreendimento.

§ 4º O Gabinete do Ministro deve autorizar a entrega do empreendimento habitacional ou solicitar alteração de sua data em até 7 (sete) dias úteis, a partir da comunicação de que trata o § 3º do caput.

§ 5º Caso ocorra nova alteração da data de que trata o § 4º do caput, superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente proposta pelo Gabinete do Ministro para a entrega do empreendimento, o Ministério das Cidades deve autorizar o início da entrega operacional, caracterizada pela assinatura de contrato com as famílias beneficiárias e entrega das chaves.

§ 6º A entrega operacional prevista no § 5º do caput não inviabiliza evento de entrega do empreendimento com o Ministério das Cidades.

§ 7º Caso não haja expressa manifestação contrária, autorização ou solicitação de alteração da data de entrega do empreendimento habitacional no prazo previsto no § 4º do caput, a autorização do Ministério das Cidades será tácita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9

Alterada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024

Alterada pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024

VERSÃO COMPILADA

Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.333, de 1º de janeiro de 2023, no inciso I do art. 11 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida:

- I - as especificações urbanísticas, na forma do Anexo I;
- II - as especificações de projeto do empreendimento habitacional, na forma do Anexo II;
- III - as especificações de projeto da edificação e da unidade habitacional, na forma do Anexo III;

IV - as especificações da obra, na forma do Anexo IV; e

V - valores de provisão de unidade habitacional, na forma do Anexo V.

Art. 2º São objetivos das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

I - estimular a oferta de áreas urbanas consolidadas para a construção dos empreendimentos, com localização que favoreça o acesso adequado a serviços e equipamentos públicos pelas famílias;

II - incentivar o planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território;

III - promover a participação dos Entes públicos locais, por meio do planejamento, gestão e oferta de áreas públicas para a produção de empreendimentos destinados à habitação de interesse social;

IV - estimular a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e

V - incentivar a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica para a melhoria da qualidade, da durabilidade, da segurança, do conforto ambiental e da habitabilidade na concepção e implementação dos empreendimentos habitacionais.

Art. 3º São diretrizes das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

I - as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos habitacionais devem propiciar o acesso adequado a serviços básicos, infraestrutura e equipamentos públicos sociais às famílias atendidas;

II - os projetos dos empreendimentos habitacionais devem ser elaborados visando à promoção de condições dignas de habitabilidade, observando o adequado atendimento a critérios de mobilidade urbana, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, diversidade de acesso a comércios e serviços, a conectividade com o entorno e a vedação de emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público, conforme disposto na Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022; e ([Redação dada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024](#))

III - a execução da obra dos empreendimentos habitacionais deve buscar o aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade e da segurança na construção das edificações e na implantação da infraestrutura.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais, infraestrutura e equipamentos públicos e privados inseridos na área;

II - empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km). Para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos em execução ou entregues nos últimos 5 anos, no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam as fontes de recursos de que tratam esta Portaria;

III - área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica igual ou superior à densidade média de habitantes por hectare no município, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para

abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo; ([Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9](#))

IV – zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado previamente no Plano Diretor ou em lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal vigente;

V – quadra: lote ou conjunto de lotes delimitados por vias públicas;

VI – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – especificações obrigatórias: todos os itens que devem ser atendidos na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo; e

VIII – especificações recomendáveis: itens que podem ser considerados na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo, sendo dispensada a sua observância obrigatória.

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise de contiguidade de que trata o inciso II do **caput**, os empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento de localidades impactadas por: ([Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024](#))

I – realização de obras públicas federais que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; ou ([Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024](#))

II – situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. ([Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024](#))

Art. 5º As especificações para a implementação de empreendimentos habitacionais devem ser observadas sem prejuízo do cumprimento das demais condições de contratação dos empreendimentos detalhadas em atos normativos específicos, bem como da aplicação das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cabíveis, considerando a versão vigente, e do atendimento à legislação municipal, respeitado o regramento mais rigoroso.

Art. 6º Na hipótese de operações que envolvam a requalificação de imóveis, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de disposições desta Portaria, mediante solicitação justificada do Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial ou do Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento Social, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável que apresente, quando couber, fundamentos técnicos e jurídicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS

1. Ficam estabelecidas as especificações urbanísticas para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações urbanísticas:

1. Localização do terreno
a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente.
b) O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à área urbana consolidada e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais. (Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9)
c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.
2. Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica (até 300 m dos limites da poligonal do empreendimento)
a) Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada;
b) Rede de abastecimento de água potável instalada;
c) Solução esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada;
d) Vias de acesso e circulação, preferencialmente pavimentadas; e
e) Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas.
3. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação
a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno.
b) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno; ou acessível por transporte público escolar em tempo inferior a 20 min. (Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9)

c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

4. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social

(apenas para municípios com população superior a 100mil hab.)

a) Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

b) Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

5. Acesso a Comércio e serviços

a) Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.

b) Acesso a ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

6. Transporte Público Coletivo

a) Municípios com população maior que 250 mil: 2 ou mais itinerários.

b) Municípios com população entre 100 e 250 mil: pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.

c) Municípios abaixo de 100 mil habitantes: não exigido.

2. Condições para aplicação das especificações:

2.1 As propostas de empreendimento habitacional apresentadas devem se qualificar em um dos seguintes padrões de inserção urbana:

I – **Qualificação mínima**, atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:

- Localização em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana contígua à área urbana consolidada, conforme item 1;
- Existência prévia de ao menos 1 (um) sistema de infraestrutura urbana relacionado no item 2;

- Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um) equipamento público de educação relacionado no item 3; e
- Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um) estabelecimento de comércio e serviços relacionado no item 5.

II – **Qualificação superior**, atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:

- Localização em área urbana consolidada, conforme item 1;
- Existência prévia de ao menos 4 (quatro) sistemas de infraestrutura urbana relacionados no item 2;
- Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois) equipamentos públicos de educação relacionados no item 3;
- Existência prévia de acesso a equipamento público comunitário de saúde ou assistência social relacionados no item 4, quando aplicável; e
- Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois) estabelecimentos de comércio e serviços relacionado no item 5.

2.2. O ponto de embarque e desembarque de passageiros, para atendimento ao transporte público coletivo previsto no item 6 da Tabela 1, deve estar a uma distância caminhável máxima de 1 km do empreendimento, computada a partir da poligonal do terreno.

2.3. Terrenos classificados com qualificação superior poderão receber valor adicional para sua aquisição, conforme Anexo V desta Portaria.

2.4. As propostas de empreendimentos habitacionais destinadas ao atendimento de localidades impactadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional poderão ser dispensadas da observância aos itens preexistentes de qualificação do terreno de que trata o item 2.1 deste Anexo. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

2.4.1 Na hipótese de que trata o item 2.4, deve ser observada a especificação relativa à localização do terreno prevista no item 1 da Tabela 1 deste Anexo, bem como o disposto no item 4 deste Anexo. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

3. Para implementação da infraestrutura básica de que trata o item 2 da Tabela 1, o proponente e Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional devem observar o seguinte:

3.1. As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

3.2. As vias de acesso e circulação devem estar pavimentadas até a data de entrega do empreendimento ou etapa.

4. Previamente à entrega do empreendimento habitacional, deverão ser atendidas as especificações dispostas nos itens 2, 3 e 6 da Tabela 1.

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

1. Ficam estabelecidas as especificações do projeto do empreendimento habitacional no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto do empreendimento habitacional:

1. Apresentação do projeto e conformidade
a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.
c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), <i>datum</i> horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).
2. Adequação do terreno
I. Adequação ao sítio físico
a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sítio físico, considerando elementos como vegetação, cursos d'água, topografia e edificações existentes.
b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes.
c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade.
II. Parcelamento do solo

a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento preferencialmente.

b) no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 10.000 (dez mil) m². (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)

c) no caso de desmembramento, a soma das áreas dos lotes deve corresponder à área máxima de 10.000 (dez mil) m². (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)

d) A existência de legislação municipal que defina as áreas máximas de que tratam as alíneas “b” e “c” afasta o cumprimento do limite por elas definido. (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)

e) Fica admitida a extrapolação da área máxima de que tratam as alíneas “b” e “c” nos casos em que a proposta apresente área compatível com o partido urbanístico estabelecido em seu entorno e seja acompanhada de concordância manifesta da Prefeitura. (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)

III. Terraplenagem

a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.

b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem.

c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.

d) Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) e aterro: 1,0:1,5 (v:h). Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos.

e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias.

f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal do estrato forrageiro e/ou arbustivo, com estrutura radicular adequada à contenção dos mesmos, concebidos com objetivos multifinalitários: segurança e paisagismo.

g) Previsão de guarda-corpo ou outro inibidor de acesso, adequado a cada caso, para desníveis superiores a 1,00 m em áreas comuns de circulação ou acesso e quando a distância livre na horizontal entre o limite da área de circulação e a crista do talude ou arrimo foi inferior a 1,00 m.

IV. Análise de riscos

a) O projeto do empreendimento deve considerar as recomendações dos instrumentos de gestão de riscos de desastres existentes tais como planos, cartas, mapeamentos, laudos, entre outros, e as recomendações neles contidas.

b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos com análise de risco de deslizamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a identificação do processo geodinâmico e respectivo nível de risco, quando couber.

V. Sondagem do terreno

a) Sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484 - Solo - Sondagem de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio e NBR 8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento do solo para fundações de edifícios - Procedimento.

3. Projeto de infraestrutura

I. Drenagem

a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação.

b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).

c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.

d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).

e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivo que reduza o poder erosivo das águas pluviais.

f) O projeto da pavimentação deve estar associado ao projeto de drenagem do empreendimento.

II. Abastecimento de água potável

a) Previsão de reservatório superior com volume mínimo de 500 litros por UH, para edificação unifamiliar e para multifamiliar quando houver reservatório enterrado.

b) O reservatório de água condominial será preferencialmente enterrado, sendo admitida a utilização de reservatório tipo torre em concreto e proibida a solução de reservatório e estrutura metálicos.

c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de reservatório do tipo torre em concreto:

i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;

ii. os reservatórios devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e

iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.

III. Esgotamento sanitário

a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento.

b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto existente da concessionária, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnico-econômica.

c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;

ii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou *boosters* devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e

iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.

d) As Unidades habitacionais e áreas construídas de uso comum devem estar distantes no mínimo:

i. 15 m de estação elevatória de esgoto;

ii. 250 m de unidade de tratamento aberto;

iii. 10 m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;

iv. 20 m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH;

v. 50 m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.

IV. Coleta de Resíduos Sólidos

a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva.

b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme as especificações a seguir:

i. Local para armazenamento temporário: coberto, com piso impermeável, com ponto de água e esgoto, preferencialmente na testada no empreendimento e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres;

ii. Contêiner para resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; com pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; para vidro, papel, plástico e metal, respectivamente, e com o texto escrito nas laterais e tampa "SECOS"; e

iii. Contêiner para resíduos orgânicos: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "ORGÂNICOS".

V. Equipamentos Públicos

a) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas pelo Ente Público Local áreas institucionais no empreendimento ou em distâncias compatíveis com aquelas estipuladas neste Anexo, conforme tipo de equipamento, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

b) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

c) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.

d) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema.

4. Qualificação urbanística

I. Porte do Empreendimento

a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes:

i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento / 200 UH por empreendimentos contíguos;

ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento / 300 UH por empreendimentos contíguos;

iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 150 UH por empreendimento / 400 UH por empreendimentos contíguos;

iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 250 UH por empreendimento / 500 UH por empreendimentos contíguos; e

v. acima de 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento / 750 UH por empreendimentos contíguos.

b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais, sem prejuízos da avaliação de soluções compartilhadas para os espaços de esporte, lazer e cultura, situados em área pública ou em área a ser doada ao domínio do Ente Público, mediante pactuação entre os atores envolvidos. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024](#))

II. Condomínio

a) Não é permitida a constituição de condomínios para empreendimentos compostos por edificações unifamiliares, exceto no caso de empreendimentos produzidos em territórios de comunidades tradicionais, que possuam impedimentos legais para o parcelamento ou para a individualização de matrículas.

b) No caso de condomínios compostos por edificações multifamiliares, deve ser observado o limite de 200 (duzentas) UH por condomínio, sendo admitido o máximo de 300 (trezentas) UH por condomínio nas hipóteses, previstas nesta Portaria, em que a quadra extrapolar 10.000 (dez mil) m². ([Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024](#))

c) A delimitação dos condomínios em edificações multifamiliares, deve observar:

i. não deve ultrapassar as dimensões de uma quadra;

ii. o fechamento do conjunto deve circundar apenas vias de acesso a estacionamentos, sendo vedado o fechamento de vias de circulação principal, as quais devem ser doadas ao domínio do Ente Público; e

iii. o fechamento do conjunto deve possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.

III. Afastamento entre as edificações

a) Distância mínima entre edificações multifamiliares:

i. Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m.

ii. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m.

iii. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.

b) Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.

c) Para edificação multifamiliar com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos.

IV. Sistemas de Espaços Livres

a) Em caso de loteamento, projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Podem ser adotadas soluções implantadas em áreas institucionais.

b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência, considerando questões de percepção de segurança e acessibilidade universal.

c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques, estimulando sua preservação e respeitando os limites da legislação vigente.

d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.

e) O empreendimento constituído por edificações unifamiliares ou multifamiliares deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, destinados a: [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024\)](#)

i. obrigatoriamente, execução de uma sala de biblioteca em área condominial por condomínio; ou uma sala de biblioteca em área pública em loteamento(s) ou conjunto de condomínios; e [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024\)](#)

i.1 a sala de biblioteca poderá ser substituída por praça de leitura nos casos de empreendimentos com até 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais; [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024\)](#)

ii. de forma complementar, execução de equipamentos esportivos, de lazer e espaços exclusivos cercados destinados a animais de estimação, preferencialmente em área pública. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024\)](#)

f) No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deve custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios:

i. espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; e

ii. espaço descoberto para lazer e recreação infantil.

V. Tratamento paisagístico

a) Elaboração e execução de projeto contendo:

i. Porte da vegetação;

ii. Especificação de vegetação prioritariamente nativa;

iii. Iluminação - Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE classe A no PBE;

iv. Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);

v. Área de recreação (quadra, praça com playground, equipamento de ginastica, dentre outros);

vi. Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público;

vii. Espaços sombreados.

b) Os empreendimentos devem ter arborização com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de edificações unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares.

c) Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas.

d) As árvores devem ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.

e) Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15 m e DAP mínimo de 3 cm.

5. Mobilidade e acessibilidade

I. Acesso ao empreendimento

a) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo Ente Público local, quando existente.

b) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo Ente Público local para a área, quando existentes.

c) Não é permitido o acesso ao empreendimento diretamente por estradas ou vias expressas.

d) A via de acesso ao empreendimento deve:

i. ser pavimentada, dotada de iluminação pública, de calçada e permitir acesso a transporte público; e

ii. permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.

II. Sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento

a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia, de forma a permitir a circulação de diversos modos de transporte, priorizando-se os não motorizados e o transporte público coletivo, e garantir o livre acesso de serviços públicos.

b) As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, devem ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:

i. Vias locais: 7,00 m

ii. Vias coletoras: 12,00 m

iii. Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.

c) Calçadas: conforme a ABNT NBR 9050.

d) Dimensões mínimas de faixa livre: calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.

e) As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas, garantidas as condições de acessibilidade universal. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.

f) Ciclovias e ciclofaixas: Devem ser previstas nos projetos sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local, obedecendo as determinações da Lei nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, e o Plano de Mobilidade Urbana municipal, quando couber.

g) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, as quais, quando existentes, devem ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.

h) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e ciclistas, além de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050.

i) Não é permitida a execução de pavimentação em tratamento superficial, nas vias internas ao empreendimento. Para condomínios, não é permitida a pavimentação asfáltica.

III. Áreas de uso comum

a) Deve ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da ABNT NBR 9050.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis do projeto do empreendimento habitacional:

1. Projeto de infraestrutura

I. Coleta de Resíduos Sólidos

a) Previsão de área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, com a disponibilização de composteira para tratamento de resíduos orgânicos, garantido a sua adequada manutenção.

2. Qualificação urbanística

I. Diversidade morfológica

a) Previsão de variação das fachadas (cores, detalhes arquitetônicos), cobertura ou volumetria das unidades habitacionais ou edificações.

b) Previsão de diferentes tipos de implantação e tipos de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).

II. Áreas comerciais

a) Previsão de áreas destinadas ao uso comercial que permitam o acesso de público externo, devendo o resultado de sua exploração ser destinado ao custeio do condomínio, quando aplicável. Quando implementadas, a gestão, manutenção e fiscalização do uso devido das áreas comerciais são de responsabilidade do condomínio ou do Ente Público Local a que a área for destinada. Na hipótese de regime de propriedade condominial, as áreas comerciais devem ser classificadas como "área comum por destinação", constando como item especial no Memorial de Incorporação e na Convenção de Condomínio.

III. Sistemas de Espaços Livres

a) Para as casas, previsão de entrega com áreas permeáveis frontais gramadas ou com tratamento paisagístico compatível com o clima da região.

b) Previsão de utilização de pavimentos duráveis, porosos e drenantes, de cores claras, com baixa absorção de calor e termicamente confortáveis em calçadas, caminhos, ambientes de circulação, jardins, quadras poliesportivas, ciclovias, áreas de permanência, caminhos verdes e estacionamentos.

c) Previsão de localização dos equipamentos de uso comum - a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, em áreas públicas, para operação e manutenção pelo Ente Público, conforme previsão em lei autorizativa.

d) No caso de condomínios:

i. previsão de espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Estes espaços estariam na área frontal ao lote, fora de seu fechamento.

ii. previsão do espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico, com local para armazenamento de documentos, localizado internamente às edificações, reduzindo as áreas construídas acessórias a edificação principal.

e) Previsão de área verde, com espécies arbóreas adequadas ao clima local e de baixa manutenção, em área 20% (vinte por cento) superior a legislação local. Podem ser aceitos também telhados e paredes verdes.

ANEXO III ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DA EDIFICAÇÃO E DA UNIDADE HABITACIONAL

1. Ficam estabelecidas as especificações referentes às edificações e unidades habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto da edificação e da unidade habitacional:

1. Apresentação do projeto e conformidade

a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.

c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.

d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), *datum* horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

2. Programa de necessidades

I. Programa mínimo da unidade habitacional

a) **Área útil mínima da UH** (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas:

i. Casas: 40,00 m².

ii. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 41,50 m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento.

b) **Pé-direito**: mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.

c) **Programa mínimo**: Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + varanda (para multifamiliar). Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir:

i. **Dormitório de casal** – Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.

ii. **Dormitório para duas pessoas** – Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.

iii. **Cozinha** – Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

iv. **Sala de estar/refeições** – Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante/armário TV.

v. **Banheiro** – Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência à bacia sanitária e ao box.

vi. **Área de Serviço** – Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina de lavar roupa (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar roupa.

vii. **Acessibilidade:** Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 1,50 m) (observado o item 7.5.c da NBR 9050). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050, com exceção da varanda, que deverá ser integrada nas unidades adaptadas. A unidade padrão resultante é adaptável, permitindo sua transformação em unidade acessível por meio das adaptações sob demanda constantes do item 6 deste anexo, não implicando em alteração de paredes.

viii. **Varanda** - em apartamentos: largura interna mínima de 0,80m e área útil mínima de 1,50 m². É vedada varanda em balanço e é obrigatório que a varanda tenha conexão direta com a sala ou com dormitório. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024](#))

d) Nos dormitórios, para as regiões Norte e Nordeste, devem ser previstos ganchos de suporte para rede de descanso, instalados a uma altura entre 1,70m a 1,90m do piso e a uma distância entre 2,90m e 3,30m.

e) Para casas térreas, deverá ser prevista ao menos uma opção de ampliação da unidade habitacional sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes.

f) Edificações de apartamentos são limitadas a um pavimento térreo mais três superiores (T+3), salvo quando houver elevador ou quando a edificação oferecer acesso em múltiplos níveis na qual o deslocamento máximo seja de até três andares.

II. Itens externos

a) Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.

b) Bicicletário coberto para edificações multifamiliares (1 vaga para 30% do número de UH).

3. Estratégias de conforto

I. Estratégias passivas

a) O projeto deve explorar ao máximo estratégias passivas para garantir o conforto das unidades habitacionais, com o aproveitamento da iluminação e ventilação natural, por meio da forma do edifício, escolha adequada de fechamentos, escolha adequada de paredes externas e coberturas, disposição e

tamanho das aberturas, tipos de esquadrias, sempre de acordo com o clima local para aumentar o conforto ambiental e o desempenho termoenergético da Unidade Habitacional.

II. Ventilação

a) Ventilação cruzada:

i. Em todas as zonas bioclimáticas (definidas conforme a NBR 15.220-3), para edificações unifamiliares, deve ser garantida ventilação cruzada, ou seja, o escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.

b) Ventilação noturna:

i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 2, 3, 4, 5 e 6, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em dormitórios.

ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimática 7 e 8, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em ambientes de permanência prolongada – dormitórios e sala.

III. Desempenho

a) Laudo de desempenho térmico simplificado conforme NBR 15.575 para comprovação de desempenho mínimo dos ambientes de permanência prolongada das unidades habitacionais.

i. Caso não seja enquadrável no método simplificado ou em caso de existência de barreiras para ventilação e insolação, deverá ser realizada simulação computadorizada para comprovação do desempenho térmico mínimo dos ambientes de permanência prolongada das unidades habitacionais.

b) Em casos de barreiras ou especificidades que interfiram no desempenho lumínico, deve ser apresentado respectivo laudo para as unidades habitacionais conforme NBR 15.575.

4. Sistemas e componentes

I. Impermeabilização

a) O tipo de impermeabilização será determinado segundo a solicitação imposta e observará, no mínimo, as seguintes condições:

i. Umidade ascendente da fundação para as alvenarias: será realizada impermeabilização resistente à solicitação imposta pela umidade do solo;

ii. Até 60 cm nas paredes externas em todo o perímetro do pavimento térreo sujeitos aos efeitos da água de respingo;

iii. Banheiros, cozinhas, área de serviço e varandas: Nas paredes internas, a impermeabilização alcançará uma altura mínima de 20 cm acima do nível do piso acabado;

b) Os ralos e as tubulações que transpassarem as lajes impermeabilizadas serão fixados na estrutura e possuirão detalhes específicos de arremate e reforços de impermeabilização.

c) Conforme NBR 9575, não serão considerados sistema de impermeabilização: lona plástica, pintura asfáltica (aquela que não forma membrana) e argamassa dosada em obra com uso de aditivo que não siga as recomendações expressas do fabricante.

d) Todos os pisos de áreas molhadas das unidades como banheiros, áreas de serviço, cozinhas (quando integradas às áreas de serviço) e áreas descobertas, bem como de áreas molháveis quando houver ralos, deverão ser impermeabilizados.

e) Proteção da alvenaria externa: proteção horizontal em concreto com largura mínima de 0,50 m para casas e edificações multifamiliares. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.

II. Sistemas de Vedação Vertical

a) Sistemas de Vedação Vertical Externa - o projeto de fachada deve prever:

i. Análise das movimentações da estrutura; posicionamento de frisos, juntas (movimentação, dessolidarização, estrutural, oculta, dentre outras), reforços com telas e demais detalhes construtivos.

ii. Procedimentos para a sua execução; avaliação por ensaios; diretrizes para acompanhamento da sua execução e indicação das atividades de manutenção pós-obra, considerando a facilidade de sua execução.

iii. Desempenho dos materiais, aparência estética, resistência a intempéries.

iv. Cuidados adicionais para regiões com classe de agressividade ambiental mais alta, a exemplo das regiões litorâneas.

v. poderá ser utilizado revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco ou argamassa técnica decorativa (ABNT NBR 16.648), adequados para o acabamento final projetado.

vi. O projeto deverá prever a Vida Útil Projetada (VUP) para os sistemas de pintura externos de, no mínimo, 8 anos, com especificação de componentes, materiais, execução e técnica que permitam atender a VUP, conforme a NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho. É de responsabilidade da Construtora a garantia do sistema de pintura externo dentro da VUP, de 3 anos .

vii. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.

viii. Deverá ser utilizada pintura com tinta ou textura acrílica premium ou superior, segundo a norma ABNT NBR 15.079.

ix. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m e altura mínima de 1,50m).

x. Absortância solar:

x.1. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras a médias (absortância solar máxima de 0,6) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,6. Cores escuras são admitidas em detalhes.

x.2. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar máxima de 0,4) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,4. Cores escuras são admitidas em detalhes.

b) Sistemas de Vedação Vertical Interna:

i. Revestimentos internos e de áreas comuns: gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura.

ii. Pintura com tinta ou textura látex standard ou premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.

iii. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.

iv. Utilizar parede dupla de geminação. Quando utilizada parede simples, deverá ser comprovado o atendimento à NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho através da apresentação de FAD que atenda ao desempenho mínimo de índice de redução sonoro ponderado (R_w) para paredes de geminação de divisa de cômodos com e sem dormitório. Na ausência de FAD, será apresentado laudo de desempenho acústico que comprove o atendimento ao requisito mínimo da norma.

III. Cobertura

a) É obrigatória a previsão de laje. Em casas, no caso de área de serviço externa, a cobertura se estenderá por toda a área, seguindo as mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje.

b) É vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.

c) Prever proteção contra insetos e fungos ou autoclave de fábrica quando utilizada estrutura em madeira.

d) Telhas de fibrocimento, aço, plásticas, isotérmicas e similares somente serão utilizadas sobre laje e, no caso de edificações multifamiliares, também com previsão de platibanda em todo o perímetro da edificação.

e) No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60 cm ou 0,10 cm maior que a calçada, o que for maior, com solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Todas as telhas componentes das duas primeiras fiadas do beiral serão fixadas individualmente, salvo quando houver forro no beiral.

f) Prever abertura na cobertura, para ventilação permanente com passarinheira e ático entre a laje horizontal e o telhado com altura mínima de 50 cm, nas zonas bioclimáticas 7 e 8, ou quando indicado.

g) É vedada a exposição de instalações elétrica, hidráulicas, dentre outras, em lajes nos halls de circulação.

h) Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, considerar espessura mínima de 6mm.

i) Absortância solar:

i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, para todas as edificações, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,6 (cores claras e médias), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.

ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,4 (cores claras e médio-claras), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.

IV. Piso

a) É obrigatória a instalação de piso sobre contrapiso e rodapé em toda a unidade (exceto nas paredes que possuam revestimento cerâmico), incluindo as varandas, o hall e as áreas de circulação interna.

b) O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4.

c) Deve ser instalada soleira na porta de entrada e soleira com desnível (máx. 15 mm) no box e área de serviço. O contrapiso deverá ser flutuante nos quartos e salas de multifamiliares.

d) As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa, bloco ou torre.

V. Esquadrias

a) Especificação dos modelos de esquadrias com comprovação atendimento de nível de desempenho mínimo ou superior, conforme a norma NBR 10.821 para a região e número de pavimentos do

empreendimento. Comprovação a partir do PSQ ou laudos técnicos específicos acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com manutenção dos mesmos em canteiros de obras.

b) Portas e ferragens:

i. Edificações unifamiliares: Portas de acesso em aço, PVC ou alumínio e internas em madeira.

ii. Edificações multifamiliares: Portas de acesso à unidade e internas em madeira. No acesso ao bloco admite-se o uso de porta de aço, PVC ou de alumínio.

iii. Em regiões litorâneas ou meio agressivos, não é permitido a utilização de portas de aço.

iv. Caso seja proposto outro material, o desempenho similar será comprovado através de Laudo Técnico do fabricante.

v. As portas de madeira deverão atender a norma ABNT NBR 15.930-2, levando em conta o desempenho mínimo em função da movimentação e local da instalação.

vi. As portas de acesso aos espaços de uso comum, aos blocos e às unidades habitacionais não devem possuir vidros até altura de 1,10m. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024\)](#)

vii. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.

viii. Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso.

ix. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz ou utilização do kit porta pronta.

x. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, acima das portas.

c) Janelas:

i. Soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas ou ambientes agressivos, admitindo-se nesses casos janelas em madeira, PVC ou alumínio.

ii. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas.

iii. Os peitoris assentados atenderão a detalhes executivos que deem funcionalidade ao sistema, como a previsão de uma inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação e a adoção de pingadeiras de no mínimo 2,5 cm, com sulco ou friso na extremidade e pequenas laterais, visando evitar o escorrimento ao longo da fachada. Serão admitidas esquadrias com peitoris integrados.

iv. É vedado o uso de cobogós em substituição às janelas.

v. Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.

vi. Em todas as zonas bioclimáticas, as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de esquadria com veneziana que permita escurecimento do cômodo, com garantia de ventilação natural da janela para a entrada de luz natural quando desejado.

vii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).

viii. Deverá ser previsto gradil nas janelas das casas e nas unidades térreas das edificações multifamiliares.

ix. Quando os contramarcos não forem solidarizados à estrutura, as juntas receberão aplicação adequada de vedante para evitar infiltrações de água. Deve ser prevista a utilização de selante a base de poliuretano ou poliéster para calafetação de janelas.

VI. Sistemas prediais hidráulicos

a) Parâmetros do sistema:

i. Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; e

ii. Limitação de vazões no dimensionamento sistema:

ii.1. ducha: 12 l/min

ii.2. torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min

ii.3. torneiras de lavatório: 4 l/min

ii.4. alimentação de bacia de descarga: 9 l/min

ii.5. Para fins de funcionalidade, alimentação do chuveiro elétrico: mínima de 12 l/min.

b) Prever dispositivos economizadores para chuveiros.

c) Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.

d) Lavatório: Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10.281, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

e) Bacia sanitária: com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15.097, não sendo admitida bacia com abertura frontal e caixa plástica externa.

f) Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

g). Pia da cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

h) Torneiras: Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.

i) Ralos: previsão de instalação de dois ralos sifonados no banheiro, um na varanda, um na cozinha, um na área de serviço, podendo ser um ralo para atender a cozinha e área de serviço, quando estes forem integrados, e um no hall de circulação de acesso às unidades para edificação multifamiliar.

VII. Sistemas prediais Elétricos e de Comunicação

a) Pontos de tomadas elétricas: Deverão atender à ABNT NBR NM 60669 e ABNT NBR 5410 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha (sendo um para microondas), 2 na área de serviço (ferro de passar e máquina de lavar roupas), 2 em cada dormitório, 1 ponto para ar-condicionado em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Todos os pontos serão entregues completos.

b) Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.

c) Iluminação de áreas condominiais internas:

i. Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz;

i. Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE; e

ii. Sistema automático de acionamento das lâmpadas – minuteria ou sensor de presença – em ambientes de permanência temporária.

d) Iluminação de áreas condominiais externas:

i. Programação de controle por horário ou fotossensor;

ii. Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE classe A no PBE.

e) Pontos de comunicação: 3 pontos de telefone/lógica, sendo 1 na sala e 1 em cada dormitório (tubulação seca), 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.

f) Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos, com possibilidade de migração para sistema de interfonia digital.

g) Deve ser previsto ponto para antena individual em edificações multifamiliares.

h) Tubulação para cabos de redes de telecomunicações: deve ser prevista a tubulação de infraestrutura seca subterrânea desde a rua em frente às edificações ou casas e internamente às construções para distribuição dos cabos até os pontos de utilização nas unidades habitacionais.

i) Prever ponto para instalação de aparelho de ar-condicionado nos 2 quartos, com a instalação de tubulação de infraestrutura completa (com fiação) e para o dreno de água em cada cômodo, além da previsão de circuito específico e dimensionamento no quadro geral para instalação dos disjuntores específicos do sistema de ar-condicionado.

j) No caso de sistema convencional (de parede), deve ser prevista a abertura de vão em no mínimo um cômodo e o isolamento/vedação deste vão, diverso da abertura da esquadria. Deverá constar no Manual do Proprietário instalação da base de apoio em caixilho de madeira e/ou de concreto ou base de apoio metálica, de responsabilidade do usuário. Deverá ser prevista padronização do ponto de instalação das condensadoras na fachada, que permita ventilação adequada do aparelho e manutenção segura, a constar na Convenção do condomínio.

k) Prever, conforme a NBR 5410, circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha, área de serviço e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local, inclusive os 02 circuitos para ar-condicionado. Prever no quadro de distribuição: Disjuntor geral, Dispositivo DR e ao menos 02 (duas) posições de disjuntor vagas.

VIII. Elevador

a) Para edificações multifamiliares acima de dois pavimentos sem elevador, deve ser previsto e indicado no projeto espaço destinado à sua instalação, bem como informado no manual do proprietário, o qual deve permitir sua execução e instalação futura. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

IX. Instalação de gás

a) Preferencialmente, o fornecimento de gás será através de gás natural canalizado, nas localidades onde existe disponibilidade.

b) É vedado o uso de botijões dentro das unidades habitacionais em empreendimentos com mais de 2 pavimentos.

c) Instalação de sistema para individualização do consumo de gás em conformidade com os padrões locais para geração de conta individualizada.

d) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de gás.

X. Correspondência

a) Deve ser instalada uma caixa para recebimento de correspondências com identificação da unidade habitacional em edificações multifamiliares.

XI. Sistemas Inovadores

a) Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT, desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente no âmbito do SiNAT do PBQP-H.

b) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.

5. Acessibilidade e adaptação

I. Unidades adaptadas (conforme demanda)

a) Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, quando houver, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens:

i. Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;

ii. Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;

iii. Barras de apoio no box do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;

iv. Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;

v. Barras de apoio junto ao lavatório, conforme ABNT NBR 9050;

vi. Bacia sanitária com caixa acoplada e acionamento por alavanca, conforme ABNT NBR 9050;

vii. Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;

viii. Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;

ix. Plataforma elevatória de percurso fechado;

x. Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;

xi. Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

xii. Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

xiii. Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

xiv. Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

xv. Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

xvi. Maçanetas, interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

xvii. Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;

xviii. Interfone;

xix. Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;

xx. Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;

xxi. Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;

xxii. Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e

xxiii. Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.

6. Gestão das águas

I. Instalações

a) O projeto do empreendimento e edificações deverá favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo.

b) A bomba de água deve possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.

II. Medição individualizada

a) Instalação de sistema para individualização do consumo de água em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada.

b) Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, deve ser realizada a instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum, no térreo.

c) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de água.
7. Ações do construtor
I. Orientações às famílias beneficiárias
a) Deverá ser entregue a todas as famílias beneficiárias, Manual do Proprietário contendo todas as informações necessárias para a compreensão sobre a adequada ocupação da unidade habitacional, manutenção preventiva, garantias, assistência técnica e Serviço de Atendimento ao Consumidor, com destaque para sistemas inovadores, que requeiram atenção específica, atendendo a norma da ABNT NBR 14.037, quando for o caso. O manual deverá conter imagens que exemplifiquem o sistema, com adoção de linguagem simples. Deverá ser fornecido também em versão acessível a PCD e digital.
b) O Construtor deverá prever capacitação aos beneficiários para a correta manutenção do sistema de pintura externo, além e inserir orientações no Manual do Proprietário que contenham o custo periódico para manutenção.
c) Para as casas térreas, deve ser entregue às famílias beneficiárias, junto com o Manual do Proprietário, ao menos uma proposta de ampliação da unidade habitacional, com a orientação quantos às soluções estruturais que não podem sofrer intervenção.
d) No caso de edificação multifamiliar, deve ser entregue Manual do Síndico ao(s) morador(es) responsável(is).
e) Deverão ser estabelecidos e divulgados canais de comunicação para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos.
f) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
II. Descomissionamento
a) A obtenção do CNPJ do Condomínio será de responsabilidade da empresa construtora, quando ocorrerá o descomissionamento da obra.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis do projeto da edificação e da unidade habitacional:

1. Estratégias de conforto
I. Ventilação
a) Ventilação cruzada para edificações multifamiliares em todas as zonas bioclimáticas.
II. Desempenho

a) Comprovação de desempenho térmico intermediário ou superior das áreas de permanência prolongada das unidades habitacionais, de acordo com a norma da ABNT NBR 15.575-1, que pode ser realizada por meio de simulação computadorizada ou pelo método simplificado do PBE-Edifica.

b) Unidades Habitacionais com envoltória que comprovadamente possuem desempenho intermediário ou superior, de acordo com a norma ABNT NBR 15.575, não precisam comprovar o atendimento às especificações de absorvância solar e transmitância térmica de paredes e coberturas.

c) A comprovação do atendimento às especificações de desempenho térmico da envoltória pode, alternativamente, ser feita pela apresentação da etiqueta do PBE-Edifica para envoltória, de acordo com a norma ABNT NBR 15.575.

2. Sistemas e componentes

I. Métodos construtivos

a) Uso de sistema construtivo modular e industrializado.

b) Uso de madeira de reflorestamento ou de floresta nativa certificada.

c) Uso de madeira certificada para a fase de produção (formas, escoras, entre outros).

d) Uso de madeira certificada para uso permanente (estrutura do telhado, entre outros).

II. Cobertura

a) Transmitância térmica (U):

i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2, 3, 4 e 5, para edificações unifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m^2K deve ser menor ou igual a 0,7. Para tipologias multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m^2K deve ser abaixo de 2,02.

ii. Em unidades localizadas na zona bioclimática 3 para edificações multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m^2K pode ser menor ou igual à 2,20 no caso de uso de cobertura verde.

iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a transmitância térmica (U) em W/m^2K deve ser abaixo de 2,02.

b) Adoção de telhados verdes nas estruturas acessórias.

III. Sistemas de Vedação Vertical

a) Transmitância Térmica (U) e Capacidade Térmica (CT):

i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m^2K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m^2K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,30 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30.

ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m^2K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m^2K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,85 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130.

IV. Esquadrias

a) Utilização de portas em madeira certificada.

b) Eficiência das janelas: os limites mínimos do percentual de abertura de elementos transparentes em relação à área do cômodo (PtApp), o fator de ventilação da esquadria (FV) e a necessidade de sombreamento sejam:

i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.

ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 e 4 para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, $FV \geq 0,45$ recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.

iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 5 e 8, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, Fvmaior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, Fvmaior ou igual a 0,90 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.

iv. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, Fvmaior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.

v. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.

V. Sistemas prediais hidráulicos
a) Em edificações multifamiliares, deve ser prevista a instalação de <i>shafts</i> com fácil acesso para manutenção das instalações em cada unidade habitacional.
VI. Correspondência
a) Deve ser previsto local adequado para armazenamento de pacotes de maior volume.
3. Impacto Ambiental
I. Gestão das águas
a) Instalação de cisterna individualizada para edificação unifamiliar, de acordo com norma da ABNT 15527, com dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.
b) Instalação de cisterna para áreas comuns em edificação multifamiliar, de acordo com norma da ABNT 15527, com dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.
c) Instalação de reservatório de retenção para enchentes em áreas urbanas consolidadas sujeitas à inundação.
II. Avaliação
a) Certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica, Selo PROCEL ou Selo Casa Azul + CAIXA.
III. Eficiência Energética
a) Instalação de sistemas eficientes de aquecimento de água, conforme classificação A do PBE Edifica.

**ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES DA OBRA**

1. Ficam estabelecidas as especificações referentes à fase de obras dos empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias da obra:

1. Avaliação de conformidade

I. Empresa e materiais
a) Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H):
i. na promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC);
ii. na contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e
iii. na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para o uso de tecnologias inovadoras, e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), especificados nos projetos.
2. Impacto ambiental
I. Resíduos sólidos
a) Adoção de Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, e suas alterações, e a norma ABNT NBR 10.004, com a segregação, acondicionamento, transporte, bem como o tratamento dos resíduos e a disposição final dos rejeitos.
b) A segregação de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) na origem (na obra), para as classes A e B, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002, deverá ocorrer em no mínimo 4 das 10 subclasses, sendo:
i. Subclasses da Classe A: Concreto, produtos cimentícios, resíduos mistos e solos provenientes de terraplenagem; e
ii. Subclasses da Classe B: Gesso, plástico, papelão, metal, vidro e madeira.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis da obra:

1. Avaliação de conformidade
I. Empresa e materiais
a) O projeto do empreendimento deverá ser desenvolvido conforme a metodologia <i>Building Information Modelling</i> (BIM), cumprindo as normas técnicas brasileiras vigentes sobre o tema.

b) Utilização de cimentos na obra serão do tipo Cimento Portland de Alto-forno CP III e CP IV.
c) Utilização de materiais oriundos de empresas da região, estimulando o desenvolvimento das indústrias locais.
2. Impacto ambiental
I. Resíduos sólidos
a) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe A – resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (tijolos, blocos, telhas, dentre outros), conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.
b) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe B – resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.
II. Avaliação
a) Utilização de ferramenta para cálculo de inventário da emissão de Carbono, para avaliação da emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE), por meio da ferramenta Ccarbon ou outras.
b) Utilização de ferramenta para Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) do empreendimento.

ANEXO V
VALORES DE PROVISÃO DE UNIDADE HABITACIONAL

1. Fica estabelecido neste Anexo o valor máximo para provisão de unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial ou pelo Fundo de Desenvolvimento Social, conforme localidade e tipo de edificação, observado o disposto na tabela abaixo:

Tabela 1 - Valores máximos de provisão de unidade habitacional

RECORTE TERRITORIAL	Municípios com população maior ou igual a 750 mil habitantes		Municípios com população menor que 750 mil e maior ou igual a 300 mil habitantes		Municípios com população menor que 300 mil e maior ou igual a 100 mil habitantes		Municípios com população menor que 100 mil habitantes	
	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa
Grande Metrópole Nacional e Metrópoles Nacionais e seus respectivos Arranjos Populacionais	164.000	150.000	162.000	148.000	155.000	142.000	147.500	135.000

Metrópoles e seus respectivos Arranjos Populacionais	160.000	147.000	154.000	141.000	153.000	140.000	147.500	135.000
Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais e seus respectivos Arranjos Populacionais	155.000	142.000	152.500	139.500	150.000	137.000	140.000	130.000

1.1 É admitida a superação dos valores estipulados na Tabela 1, nas seguintes hipóteses:

I - terrenos com qualificação superior, conforme Anexo I desta Portaria, para os quais é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente; e

II - requalificação de imóvel, considerando o acréscimo de 40% (quarenta por cento) aos valores previstos na Tabela 1.

1.2 Os valores da Tabela 1 não incluem:

I - custo de implantação de Sistema fotovoltaico (SFV), o qual será regulamentado em ato normativo específico;

II - custo de certificação de desempenho dos empreendimentos habitacionais, o qual poderá ser coberto pelo respectivo fundo de subsídio da operação.

1.3 Na hipótese de doação de terreno, os valores estipulados na Tabela 1 deverão descontar a fração do valor de avaliação de mercado do terreno doado por unidade habitacional, salvo se ele for revertido ao aumento de sua área útil em, no mínimo, 4 (quatro) m².

1.3.1 Fica dispensada a aplicação do disposto no item 1.3 nas hipóteses de operações de requalificação de imóveis doados. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024\)](#)

1.4 Para efeito de enquadramento dos municípios na Tabela 1, o conceito de Capitais Regionais é definido no mais recente estudo Regiões de Influência das Cidades (REGIC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Retificação publicada no DOU em 27/06/2023, Edição 120, seção 1, página 7

Retificação publicada no DOU em 13/07/2023, Edição 132, seção 1, página 9

Alterada pela Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023

Alterada pela Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023

Alterada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024

Alterada pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024

Alterada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024

VERSÃO COMPILADA

Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alínea “a” da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e no art. 2º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a meta de 130.000 (cento e trinta mil) unidades habitacionais para a contratação de empreendimentos habitacionais na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), distribuída da seguinte forma:

I – 35.000 (trinta e cinco mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

II – 80.000 (oitenta mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

III - 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a localidades impactadas pela realização de obras públicas federais que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

IV - 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a localidades impactadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, resguardada a proporcionalidade entre o número de unidades habitacionais a serem contratadas, conforme porte permitido, e o número de unidades habitacionais destruídas, conforme Formulário de Informações de Desastre (FIDE); e [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

V - 9.000 (nove mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a localidades impactadas por situações que tenham agravado sua necessidade de atendimento habitacional, conforme ato específico do Ministério das Cidades. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 1º A definição originária do público que será atendido pelo empreendimento habitacional não impede o atendimento a outras hipóteses de destinação, desde que atendidos os requisitos específicos da meta e observado o disposto em ato normativo específico de definição de famílias beneficiadas. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024\)](#)

§ 2º As metas de contratação de empreendimentos habitacionais de que tratam os incisos I e II, considerado o déficit habitacional apurado pela Fundação João Pinheiro em 2019 para famílias com até 1 (um) salário mínimo e a quantidade mínima de 1.000 (mil) unidades habitacionais por unidade da federação, observarão a seguinte distribuição:

Região	UF	Meta UH
Centro-Oeste	Distrito Federal	1.000
	Goiás	4.223
	Mato Grosso	1.566
	Mato Grosso do Sul	1.070
	Subtotal CO	7.859

Nordeste	Alagoas	3.481
	Bahia	11.454
	Ceará	6.264
	Maranhão	9.955
	Paraíba	3.863
	Pernambuco	6.325
	Piauí	3.555
	Rio Grande do Norte	2.874
	Sergipe	2.458
	Subtotal NE	50.229
Norte	Acre	000 1.000*
	Amapá	1.000
	Amazonas	3.946
	Pará	8.544
	Rondônia	1.540
	Roraima	1.000
	Tocantins	1.054
	Subtotal N	18.084
Sudeste	Espírito Santo	1.402
	Minas Gerais	9.939
	Rio de Janeiro	7.069
	São Paulo	12.973
	Subtotal SE	31.383
Sul	Paraná	3.225
	Rio Grande do Sul	3.220
	Santa Catarina	1.000
	Subtotal S	7.445
Total Nacional		115.000

*(Redação dada pela retificação publicada no DOU nº 120, Seção 1, em 27/6/2023)

§ 3º A Secretaria Nacional de Habitação poderá atualizar, de ofício e a qualquer tempo, a distribuição da meta de unidades habitacionais de que trata este artigo, a partir da avaliação do cenário de seu cumprimento ao longo do exercício.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá ampliar ou reduzir a meta de unidades habitacionais de que trata o **caput**, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício.

Art. 2º A partir da regulamentação pelo Gestor do FAR de que trata o art. 12, fica aberto prazo para apresentação e enquadramento de propostas de empreendimentos habitacionais do MCMV-FAR junto aos agentes financeiros, até disposição em contrário, conforme § 3º deste artigo, sendo elegível como proponente empresa do setor da construção civil. (Redação dada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024)

§ 1º A apresentação de propostas pelo ente público local, seja por órgãos de sua administração direta ou indireta, será facultada quando esse for doador do terreno, sendo obrigatória nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV e V do art. 1º.

§ 2º Nas propostas em que o ente público local figurar como proponente, a contratação do empreendimento deverá se dar com empresa do setor da construção civil por ele selecionada a partir de processo administrativo.

§ 3º É facultado ao Ministério das Cidades a suspensão temporária ou permanente da protocolização de propostas de que trata o **caput** a partir de análise fundamentada pelo Gestor do FAR. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023\)](#)

Art. 3º As propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas deverão observar as diretrizes definidas pelas Portarias do Ministério das Cidades que dispõem sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, e sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais, sendo requisitos para protocolização, dentre outros:

I – titularidade e mapeamento do imóvel;

II – declaração do proponente, acompanhada de documentação comprobatória de atendimento ao disposto no Anexo I da Portaria Ministério das Cidades que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

III – tipo de edificação e quantidade de unidades habitacionais do empreendimento habitacional, conforme Anexo II da Portaria Ministério das Cidades que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

IV – declaração de anuência do Chefe do Poder Executivo local, ou representante por ele formalmente delegado, apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, nos termos do Anexo I desta Portaria, na qual ele se compromete a implementar ações efetivas junto ao empreendimento, no âmbito de sua atuação, incluindo os compromissos de que trata a Portaria de condições gerais da linha de atendimento, sem prejuízo das vedações;

V – ratificação da necessidade de atendimento habitacional pelo órgão ou entidade responsável pela obra pública federal, na hipótese de que trata o inciso III do art. 1º; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024\)](#)

VI – Portaria de reconhecimento formal da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, acompanhado de Formulário de Informações de Desastre (FIDE), na hipótese de que trata o inciso IV do art. 1º; e

VII – comprovante de pagamento, ao agente financeiro, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise de enquadramento da proposta.

§ 1º É vedada a recepção de propostas que não contemplem todos os requisitos de análise estabelecidos neste artigo.

§ 2º As propostas de empreendimentos de que trata o **caput** poderão ser provenientes de novas construções em terrenos livres ou da requalificação de edificações existentes.

§ 3º Fica admitida a recepção das propostas aprovadas pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.954, de 14 de junho de 2022, com a consequente migração para o MCMV-FAR, condicionada à anuência do Ente Público Local.

§ 4º Para as propostas do § 3º do **caput**, fica dispensada a etapa de enquadramento de que trata esta Portaria, sendo admitido o acatamento das especificações exigidas à época do chamamento de propostas bem como dos procedimentos de seleção de empresa do setor de construção civil realizados, sem prejuízo da aplicação dos valores limites por unidade habitacional estabelecidos pela Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão de unidade habitacional.

§ 5º Nas hipóteses em que a anuência de que trata o inciso IV do caput for concedida somente pelo ente público estadual, direta ou indiretamente, os compromissos e responsabilidades atribuíveis ao ente público municipal deverão ser formalizados em instrumento próprio, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou por representante por ele formalmente delegado, até o término do prazo de que trata o caput do art. 7º, sob pena de cancelamento da proposta. [\(Incluído pela Retificação publicada no DOU em 13/07/2023, Edição 132, seção 1, página 9\)](#)

Art. 4º A partir da protocolização da proposta, o agente financeiro deverá proceder à análise de seu enquadramento junto às diretrizes normativas, procedimento que incluirá a realização de vistoria do terreno, submetendo-a ao Gestor do FAR na hipótese de ateste do enquadramento.

§ 1º Na hipótese de desenquadramento da proposta, o agente financeiro deverá formalizar ciência ao proponente e ao Gestor do FAR, com a apresentação de razões e justificativas.

§ 2º A protocolização das propostas de que trata o § 3º do art. 3º ensejará comunicação do agente financeiro ao Gestor do FAR para fins de contabilização e controle da meta. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023\)](#)

Art. 5º A partir da recepção das propostas enquadradas pelo agente financeiro, o Gestor do FAR confirmará o cumprimento dos requisitos documentais e procederá à atualização da meta de recepção disponível, submetendo-as ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de enquadramento. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023\)](#)

Art. 6º A partir da recepção das propostas enquadradas, enviadas pelo Gestor do FAR, o Ministério das Cidades promoverá a publicação de Portaria de enquadramento com autorização para prosseguimento à etapa de contratação junto ao agente financeiro.

§ 1º A publicação da Portaria de enquadramento de que trata o **caput** não implica no direito subjetivo de contratação do empreendimento habitacional. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023\)](#)

§ 2º É facultado ao Ministério das Cidades: [\(Incluído pela Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023\)](#)

I – a aplicação antecipada dos critérios de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º desta Portaria, bem como outros tecnicamente justificados que visem à melhor aplicação dos investimentos, para definição do universo de empreendimentos habitacionais enquadrados; e [\(Incluído pela Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023\)](#)

II – o estabelecimento de reserva técnica de propostas enquadradas a ser priorizada em nova janela de contratações, mediante disponibilidade orçamentária e financeira. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 1.373, de 25 de outubro de 2023\)](#)

Art. 7º A partir da publicação da(s) Portaria(s) de enquadramento, incumbirá ao proponente a apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta pelo agente financeiro, a quem caberá submeter ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período desde que, até o término do prazo inicial: [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024\)](#)

I - a documentação para análise preliminar de engenharia tenha sido apresentada ao agente financeiro, quando se tratar de proposta que tenha a construtora como proponente; ou [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024\)](#)

II - seja comprovado ao agente financeiro a publicação de edital de chamamento público para a escolha da empresa do setor da construção civil, quando se tratar de proposta que tenha o Ente Público Local como proponente. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024\)](#)

§ 1º É facultado ao Ministério das Cidades prorrogar o prazo de que trata o **caput**, condicionado à apresentação de justificativas pelo proponente e relatório do agente financeiro sobre o estágio das providências com vistas à contratação.

§ 2º [\(Revogado pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023\)](#)

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**, a documentação para análise preliminar de engenharia compreenderá a apresentação da matrícula do imóvel, de levantamento planialtimétrico cadastral, de projetos de implantação e arquitetônico, e de **layout** das unidades habitacionais padrão e adaptadas à acessibilidade universal; além de informações do terreno, infraestrutura e suas interferências, tipologia, vagas de garagem, sistema construtivo e equipamentos comunitários. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024\)](#)

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, o Ente Público Local deverá comprovar ao agente financeiro a conclusão do chamamento público em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da prorrogação do prazo. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024\)](#)

§ 6º O Ministério das Cidades poderá autorizar o enquadramento e a contratação de novas propostas em quantidade de unidades habitacionais correspondente às frustradas por descumprimento do prazo de que trata o **caput** ou por inviabilidade manifesta antes de seu vencimento, conforme aferição realizada pelo agente financeiro. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024\)](#)

Art. 8º A partir da recepção das propostas aptas à contratação, incumbirá ao Gestor do FAR o envio semanal ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de autorização de contratação, com as informações necessárias para que o Ministério proceda as ações previstas neste artigo.

§ 1º O agente financeiro deverá celebrar a contratação do empreendimento em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Portaria de que trata o **caput**.

§ 2º Para as metas de contratação de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a autorização de contratação de propostas poderá ser limitada:

I – a 2 (dois) empreendimentos em municípios com população de até 100 (cem) mil habitantes; e

II – quando um único município houver contratado 30% (trinta por cento) da meta da unidade da federação estabelecida pelo § 2º do art. 1º.

§ 3º O Ministério das Cidades poderá determinar a redução das unidades habitacionais previstas para o empreendimento habitacional, a partir de análise da distribuição territorial das contratações autorizadas por unidade da federação, desde que não haja prejuízo da viabilidade e do interesse pelo proponente.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá priorizar a concessão da autorização de contratação de propostas aptas que contemplem as seguintes características:

I – estejam situadas em municípios caracterizados como metrópoles ou capitais regionais, e seus respectivos arranjos populacionais;

II – possuam terreno doado pelo ente público local;

III – possuam compromisso de contrapartida financeira do ente público local para execução de obras e serviços ordinários custeáveis pelo FAR;

IV – atendam a, no mínimo, três especificações recomendáveis, de que tratam os Anexos da Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra para empreendimentos habitacionais, a seguir relacionadas:

- a) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso I, alínea "a";
- b) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso III, alíneas "a" e "b";
- c) Anexo III, Tabela 2, item 1, inciso I, alínea "a";
- d) Anexo III, Tabela 2, item 2, inciso VI, alínea "a";
- e) Anexo III, Tabela 2, item 3, inciso I, alínea "a"; e
- f) Anexo IV, Tabela 2, item 2, inciso II, alínea "a".

V – apresentem menor valor de investimento para o FAR; e

VI – estejam localizadas em municípios nos quais tenha havido cancelamento pregresso de investimentos do MCMV-FAR, por motivo de inviabilidade técnica, econômica ou social.

§ 5º A publicação da Portaria de autorização de contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a distribuição de metas vigente.

Art. 9º Ato contínuo à contratação tempestiva da proposta autorizada, o agente financeiro deverá elaborar relatório qualitativo do empreendimento habitacional, conforme ato normativo específico de acompanhamento da execução e monitoramento de empreendimentos habitacionais, e enviá-lo ao Gestor do FAR e ao Ministério das Cidades em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de alcance de qualquer das metas de contratação de unidades habitacionais estabelecida pelo art. 1º, o Gestor do FAR deverá determinar ao agente financeiro a suspensão das análises e comunicar ao Ministério das Cidades para avaliação sobre a pertinência de promover atualização da distribuição da meta, quando couber.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de atualização da distribuição da meta, o agente financeiro comunicará aos proponentes com prazo ainda vigente da suspensão das contratações e possibilidade de reenquadramento de que trata o § 2º do art. 7º.

§ 3º Será realizada certificação de desempenho de projetos nos termos da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15.575, a ser custeada pelo Fundo de Arrendamento Residencial, em amostra que contemple empreendimentos contratados em todas as regiões geográficas, conforme procedimento a ser regulamentado pelo Gestor do FAR.

Art. 10 O Gestor do FAR enviará quinzenalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais protocolizadas contendo, no mínimo:

I – relação de propostas em análise com informação sobre o estágio;

II – relação de propostas enquadradas;

III – relação de propostas desenquadradas com informação sobre o motivo;

IV – relação de propostas aptas à contratação;

V – relação de propostas contratadas; e

VI – avaliação quanto à pertinência de atualização da distribuição de metas de que trata o art. 1º, quando couber.

Art. 11 Durante a vigência do prazo para enquadramento e contratação das propostas de empreendimentos habitacionais, incumbirá ao Ministério das Cidades:

I – Publicar as Portarias de enquadramento das propostas de empreendimentos recepcionadas;

II – Publicar as Portarias de autorização de contratação das propostas de empreendimentos recepcionadas;

III – Acompanhar o alcance das metas de contratação e promover sua atualização, quando couber; e

IV – Promover a ampliação ou redução da meta de unidades habitacionais, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, quando couber.

Art. 12 O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO

DECLARAÇÃO

<<A/O Prefeitura, Governo de Estado ou Distrito Federal>> inscrito no CNPJ/MF sob o nº <<CPF>>, situado (a) no logradouro <<endereço>>, neste ato representado (a) pelo << chefe do poder executivo local ou presidente de companhia estadual de habitação >>, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, declara:

I – pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

II – que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento;

III – que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha

como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, a depender da competência do ente federado), a qual deverá produzir efeitos previamente ao momento de entrega da unidade habitacional; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024\)](#)

IV – que celebrará contrato com o agente financeiro, em nome do FAR, em que constará o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas da operação:

indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024\)](#)

execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024\)](#)

responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos; e [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024\)](#)

responsabilidade do ente público local pela manutenção dos equipamentos de uso comum implementados em área pública. [\(Incluído pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024\)](#)

V – possuir sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;

VI – existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

VII – ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VIII – ciência da responsabilidade pela segurança do empreendimento habitacional após o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil;

IX – ciência da responsabilidade pela definição das famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

X – ciência da responsabilidade de efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente e de informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XI – ciência da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

XII – ciência da responsabilidade em acompanhar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família;

XIII – que dará ampla publicidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente e ao órgão local responsável pela infraestrutura, caso a proposta seja considerada enquadrada por meio de ato do Ministério das Cidades;

XIV – interesse na doação de terreno para a implementação do empreendimento habitacional, em conformidade com especificações urbanísticas exigidas pela linha de atendimento, responsabilizando-se pelos trâmites e ônus que a doação acarretar, inclusive pelo processo de seleção da construtora, dentro do prazo estipulado para contratação (manter apenas na hipótese de doação de terreno); e

XV – anuência no aproveitamento da seleção divulgada pela Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (manter apenas na hipótese de proposta selecionada no âmbito da Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022).

Local, XX de XXXX de 2023.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades e demais aportes de recursos públicos aplicáveis à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, o aporte de recursos públicos à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. As operações de que trata o caput devem observar as regulamentações vigentes para a linha de atendimento em que se inserem, ressalvado o disposto nesta Portaria.

Modalidades e enquadramento na iniciativa MCMV Cidades

Art. 2º Fica instituída a iniciativa MCMV Cidades, composta pelas modalidades abaixo, caracterizada pelo aporte de recursos financeiros ou de terreno, cumulativamente aos demais descontos habitacionais concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso, provenientes:

I - do Orçamento Geral da União, alocados por meio de emenda parlamentar – MCMV Cidades-Emendas;

II - de contrapartida financeira de Ente Público subnacional (estados, municípios e Distrito Federal), mediante instrumento celebrado entre esse Ente Público e o Agente Operador dos recursos e Agente Financeiro – MCMV Cidades-Contrapartidas; ou

III - de doação de terreno de Ente Público subnacional – MCMV Cidades-Terrenos.

Parágrafo único. A iniciativa tem a finalidade de:

I - ampliar o acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional; ou

II - reduzir as prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais.

Art. 3º A iniciativa MCMV-Cidades se destina, uma única vez por beneficiário, ao atendimento de famílias que preencham os pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas definidos no art. 17 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e observem o art. 9º da Lei nº 14.620, de 2023, e demais regras para concessão de financiamentos habitacionais com recursos FGTS.

Art. 4º A iniciativa MCMV-Cidades contempla imóveis localizados no município a que se destina o recurso previsto no art. 2º desta Portaria e vinculados a operação de financiamento habitacional com recursos do FGTS, no âmbito dos Programas de Habitação Popular, conforme regimento da linha de atendimento de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. No âmbito do MCMV Cidades-Emendas, a indicação da localidade de que trata o caput e do Ente Público subnacional responsável, se for o caso, constará em:

I - especificação da emenda, conforme Lei Orçamentária Anual de regência; ou

II - ofício emitido pelo autor da emenda ao Ministério das Cidades, conforme alínea b, inciso VII, art. 2º da Portaria Interministerial nº 1, de 3 de março de 2023, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Limites de aporte à iniciativa MCMV Cidades

Art. 5º O aporte de recursos financeiros de que tratam os Incisos I e II do art. 2º fica limitado a:

I - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 2023;

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.620, de 2023; e

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 14.620, de 2023.

Parágrafo único. O Ente Público subnacional definirá, em regulamentação própria, valores fixos a serem aportados por faixa de renda, observados os limites dispostos no caput.

Participantes e atribuições na iniciativa MCMV Cidades

Art. 6º No âmbito da iniciativa MCMV-Cidades, compete a(o):

I - Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor da Iniciativa:

- a) estabelecer as regras gerais e condições para a operacionalização da iniciativa;
- b) acompanhar a execução da iniciativa;
- c) adicionalmente, no âmbito do MCMV Cidades-Emendas:
 1. providenciar o repasse de recurso ao Gestor Operacional e comunicá-lo;
 2. repassar a remuneração devida ao Gestor Operacional, em conformidade com o disposto em ato conjunto com o Ministério da Fazenda;
 3. solicitar ao Ente Público subnacional confirmação de anuência à iniciativa como condição para efetivar o repasse da emenda e informação sobre outros programas locais de concessão de subvenção; e
 4. repassar ao Gestor Operacional a remuneração pela prestação de serviços devida ao Agente Financeiro, em conformidade com o disposto em ato conjunto com o Ministério da Fazenda;
- d) adicionalmente, no âmbito do MCMV Cidades-Contrapartidas, celebrar contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional, para gestão de recursos;

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional:

- a) solicitar e receber dos agentes financeiros os dados e informações referentes às operações beneficiadas;
- b) repassar aos agentes financeiros os recursos aportados para a iniciativa;
- c) disponibilizar dados e informações ao Ministério das Cidades, aos órgãos de controle e aos Entes Públicos subnacionais envolvidos nas iniciativas, que permitam o acompanhamento e a avaliação da ação governamental;
- d) verificar a habilitação do Agente Financeiro junto ao FGTS;
- e) estabelecer diretrizes operacionais complementares a esta Portaria, nos termos e limites das normas superiores que regem a matéria;
- f) adicionalmente, no âmbito do MCMV Cidades-Emendas:
 1. gerir os recursos repassados pelo Ministério das Cidades; e
 2. transferir a remuneração pela prestação de serviços devida ao Agente Financeiro, em conformidade com o disposto em ato conjunto com o Ministério da Fazenda;
- g) adicionalmente, no âmbito do MCMV Cidades-Contrapartidas:
 1. celebrar contrato de prestação de serviços com o Ministério das Cidades e Agente Financeiro;
 2. celebrar instrumento de adesão com o Ente Público subnacional e Agente Financeiro; e
 3. transferir a remuneração pela prestação de serviços devida ao Gestor Operacional e ao Agente Financeiro;

III - Agente Financeiro habilitado junto ao FGTS:

- a) realizar os procedimentos exigidos para a contratação de operações com recursos do FGTS;
- b) encaminhar ao Gestor Operacional os dados e informações estabelecidas entre o Gestor Operacional e o Agente Financeiro; e
- c) receber o recurso repassado pelo Gestor Operacional na contratação da pessoa física;

IV - Ente Público subnacional, onde será implementada a iniciativa:

- a) definir, por meio de legislação e regulamentação específica:
 1. o valor a ser concedido, conforme art. 5º desta Portaria; e
 2. a autorização para doação do terreno, na modalidade MCMV Cidades-Terrenos;
- b) indicar ao Agente Financeiro os empreendimentos beneficiados, a partir de processo de cadastramento da oferta de unidades habitacionais pelas empresas do ramo da construção civil de forma idônea e transparente;
- c) no âmbito do MCMV Cidades-Terrenos:
 1. realizar processo de seleção de empresa do setor da construção civil, conforme legislação pertinente; e
 2. acompanhar a conclusão do empreendimento em conjunto com a empresa selecionada, responsável pela execução da obra;
- d) responsabilizar-se integralmente pela indicação de famílias potencialmente contempladas, conforme renda, diretrizes de priorização e competências previstas nesta Portaria, de forma idônea e transparente, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro contratante da operação; e
- e) adicionalmente, no âmbito do MCMV Cidades-Contrapartidas:
 1. disponibilizar contrapartida financeira, conforme orientações do Gestor Operacional;
 2. celebrar instrumento de adesão com o Gestor Operacional e Agente Financeiro; e
 3. autorizar o débito das remunerações devidas ao Gestor Operacional e ao Agente Financeiro das disponibilidades financeiras aportadas.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional, deverá informar com pelo menos 30 dias de antecedência ao Ministério das Cidades a data da entrega do empreendimento de operação de que trata o art. 2º, inciso I.

Indicação de famílias na iniciativa MCMV Cidades

Art. 7º O Ente Público subnacional responsável pela iniciativa MCMV Cidades deverá indicar as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

Parágrafo único. A indicação de famílias poderá observar:

- I - a ordem cronológica de recebimento das inscrições pelo Ente Público subnacional; e
- II - outros critérios de priorização que venham a ser estabelecidos em legislação do Ente Público subnacional.

Art. 8º É de competência do Ente Público subnacional responsável pela indicação das famílias potencialmente contempladas:

- I - verificar e atestar que os mutuários selecionados cumprem os requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei n. 14.620, de 2023;
- II - averiguar a comprovação de atendimento às priorizações previstas nesta Portaria;
- III - dar ampla publicidade aos critérios estabelecidos, por meio de publicação no Diário Oficial local com afixação em meio físico ou virtual do órgão local;
- IV - Indicar, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, as famílias a serem potencialmente contempladas, conforme perfil de renda e priorizações previstos nesta Portaria;
- V - responder aos eventuais apontamentos relacionados ao processo de indicação das famílias beneficiárias perante os órgãos de fiscalização competentes; e
- VI - remeter a lista de famílias indicadas, resguardados os seus dados, conforme legislação vigente, e os critérios estabelecidos ao Ministério Público competente na área do empreendimento, ao Poder Legislativo local e ao Conselho de Habitação local ou órgão equivalente.

Fluxo operacional da Iniciativa MCMV Cidades

Art. 9º. O repasse dos recursos financeiros previstos no art. 2º desta Portaria pelo Gestor Operacional ao agente financeiro fica condicionado à efetiva contratação com o adquirente, indicado pelo Ente Público subnacional e aprovado pelo agente financeiro.

Art. 10. No âmbito do MCMV Cidades-Emendas, o recurso deverá ser aplicado no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir:

- I - da conclusão das obras e legalização do empreendimento, na hipótese de aplicação na aquisição de imóveis vinculados a operações de financiamento à produção; ou
- II - do repasse do recurso ao Gestor Operacional, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de que trata o caput, o saldo remanescente sob gestão do Gestor Operacional deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional, indexado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Art. 11. No âmbito do MCMV Cidades-Contrapartidas, o recurso será aplicado e, na hipótese de não utilização, devolvido conforme estabelecido em instrumento a ser celebrado entre o Gestor Operacional, Agente Financeiro e o Ente Público subnacional.

Divulgação, publicidade e identidade visual da Iniciativa MCMV Cidades

Art. 12. Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual da iniciativa MCMV Cidades:

- I - a publicidade de atos, os programas, as obras, os serviços e as campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos Entes Públicos subnacionais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do MCMV Cidades e do FGTS, sendo permitido o uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e
- III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos Entes Públicos subnacionais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único. Os contratos de concessão de contrapartidas porventura firmados entre os Entes Públicos subnacionais e a Caixa Econômica Federal após a publicação da Lei nº 14.620, de 2023, serão considerados para cômputo da meta da Iniciativa MCMV Cidades, sendo que aqueles que forem firmados a partir da publicação desta Portaria deverão adotar as regras para divulgação, publicidade e identidade visual de que trata o caput.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes atos:

- I - Portaria nº 2.745, de 5 de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- II - Portaria nº 3.736, de 27 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 14. As diretrizes operacionais complementares a esta Portaria serão estabelecidas pelo Agente Operador do FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua vigência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO



Documento assinado eletronicamente por Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades, em 06/10/2023, às 13:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4636065 e o código CRC 53657FD5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.482 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos dos Anexos I, II, III e IV, as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

§ 1º Fica encerrado o prazo para apresentação de propostas no âmbito da meta de unidades habitacionais destinadas a famílias integrantes do cadastro habitacional local, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023, para a qual o enquadramento contemplou a priorização de propostas de empreendimentos habitacionais compreendida por 160% (cento e sessenta por cento) da meta distribuída por unidade da federação, admitida a extrapolação do referido percentual pela última proposta enquadrada.

§ 2º Para as hipóteses de destinação de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023, o prazo para apresentação de propostas ao Agente Financeiro permanecerá aberto até a data limite de que trata o art. 2º da Portaria MCID nº 727, de 2023, salvo pelo enquadramento prévio de empreendimentos habitacionais que totalize a respectiva meta de contratação.

§ 3º O enquadramento de que trata esta Portaria não implica qualquer expectativa de direito subjetivo à contratação do empreendimento habitacional, mas tão somente confere prazo ao proponente para cumprimento das condições de sua contratação, a partir da apresentação de toda a documentação necessária exigida pela legislação do programa.

Art. 2º O proponente que possua proposta(s) enquadrada(s) divulgada(s) nos Anexos I, II, III, e IV deverá apresentar ao Agente Financeiro a documentação de que trata o art. 26 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, para fins da análise prevista no art. 27 do mesmo normativo.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta portaria os proponentes deverão ratificar o interesse, junto ao Agente Financeiro, de prosseguir com a(s) proposta(s) enquadrada(s) sob sua responsabilidade, sob pena de cancelamento.

§ 2º Para as propostas enquadradas cujo terreno seja de propriedade de Ente Público Local, a ratificação de interesse de que trata o § 1º do caput deverá incluir compromisso de que o terreno será transferido ao Fundo de Arrendamento Residencial sem qualquer ônus.

§ 3º Para as propostas enquadradas divulgadas pelo Anexo I desta Portaria, é facultada a substituição ao proponente que detenha outra(s) enquadrada(s) não priorizadas na mesma cidade, desde que o empreendimento habitacional substituto preserve a mesma qualificação de terreno e quantidade de



unidades habitacionais igual ou inferior daquele a ser substituído, mediante formalização por intermédio da ratificação de interesse de que trata o § 1º do caput.

§ 4º Em 40 (quarenta) dias contados a partir da publicação desta portaria o Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial deverá encaminhar ao Ministério das Cidades:

- I - relação de propostas cujo interesse não foi ratificado pelo proponente; e
- II - relação de propostas substituídas e suas respectivas substitutas.

§ 5º A partir da recepção da relação de que trata o § 4º do caput, o Ministério das Cidades poderá priorizar o enquadramento de novas propostas utilizando-se de eventual excedente de metas não preenchido.

Art. 3º O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial recepcionará as propostas de empreendimento habitacional consideradas aptas à contratação pelo Agente Financeiro, em observância ao caput do art. 28 da Portaria MCID nº 724, de 2023, devendo submetê-las ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de autorização de contratação, conforme disposto no art. 7º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Parágrafo único. A aptidão de que trata o caput é condicionada a não incorrência nas hipóteses de impedimentos de participação na linha de atendimento previstos no art. 25 da Portaria MCID nº 724, de 2023.

Art. 4º O Ministério das Cidades promoverá a publicação das Portarias de autorização de contratação observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A Portaria MCID nº 724, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

2º.....
.....

§ 3º As operações de requalificação de edificação existente com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial em imóvel da União poderão ser destinadas à locação social, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades." (NR)



"Art.

25.....
.....

§ 3º Na hipótese de empreendimento destinado às famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV, fica afastada a aplicação do impedimento de que trata o inciso I do caput." (NR)

"Art.

26.....
.....

II - documentação da empresa do setor de construção civil executora relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução do empreendimento do Programa, acompanhada de seu orçamento, o qual terá efeito de complemento da proposta, na forma regulamentada pelo Gestor do FAR, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;" (NR)

"Art.

27.....
.....

Parágrafo único. É facultado à empresa do setor da construção civil constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a contratação do empreendimento habitacional, observadas as orientações do Agente Financeiro." (NR)

"Art.

28.....
.....

§ 4º A data de apresentação do orçamento a que alude o inciso II do art. 26 para execução do empreendimento habitacional em sistema do agente financeiro, com efeito de complementação da proposta, que possibilite o ateste de sua aptidão à contratação, constituirá o marco inicial para fins de aplicação do reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), em conformidade ao art. 13, § 5º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a ser calculado até a data de efetiva contratação do empreendimento habitacional, observado o limite de subvenção econômica vigente para o recorte territorial previsto no Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023." (NR)

Art. 6º A Portaria MCID nº 727, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º.....
.....

§ 2º A protocolização das propostas de que trata o § 3º do art. 3º ensejará comunicação do agente financeiro ao Gestor do FAR para fins de contabilização e controle da meta." (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS PARA A META ESTABELECIDADA PELOS INCISOS I E II DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	Cruzeiro do Sul	20230807120232	Ente Público	04012548000102	LOTEAMENTO BEIRA RIO	100
AC	Rio Branco	20230714184533	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO ETAPA 2 LOTE C	250
AC	Rio Branco	20230717221905	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO ETAPA I LOTE D	250
AC	Rio Branco	20230717224314	Ente Público	63606479000124	LOTEAMENTO IRINEU SERRA	224
AC	Rio Branco	20230801165304	Ente Público	63606479000124	CIDADE ALTA	192
AC	Rio Branco	20230801172928	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO - ETAPA II - LOTE B	250
AC	Rio Branco	20230803201952	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO - ETAPA II - LOTE A	250
AC	Xapuri	20230802162020	Ente Público	63606479000124	CONJUNTO ADIB JATENE	50
AC	Xapuri	20230802190434	Ente Público	63606479000124	ADIB JATENE - LOTE B	50
AL	Arapiraca	20230811160800	Ente Público	12198693000158	LOTEAMENTO MANGABEIRA	99
AL	Barra de Santo Antônio	20230801085805	Construtora	01393072000109	MARIO FORTES MELRO 2 - ETAPA 02 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Barra de Santo Antônio	20230801091341	Construtora	01393072000109	MARIO FORTES MELRO 2 - ETAPA 01 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Barra de Santo Antônio	20230801092857	Construtora	01393072000109	RESIDENCIAL MARIO FORTES MELO 2 - ETAPA 3 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Campo Alegre	20230811224142	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL JOSE ADEVAN	100
AL	Campo Alegre	20230811231050	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL JOAO ROMÃO	100

AL	Coruripe	20230809192713	Ente Público	12264230000147	RESIDENCIAL JOÃO BELTRÃO I	140
AL	Coruripe	20230809193933	Ente Público	12264230000147	RESIDENCIAL JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA II	130
AL	Coruripe	20230811105803	Ente Público	12264230000147	RESIDENCIAL JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA III	130
AL	Delmiro Gouveia	20230703175222	Construtora	03407182000108	CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA- ETAPA I	144
AL	Delmiro Gouveia	20230703183445	Construtora	03407182000108	CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA -ETAPA II	144
AL	Girau do Ponciano	20230811170609	Ente Público	12207536000161	FLOR DE LIS	100
AL	Igaci	20230803210956	Ente Público	12228375000192	EXPANSÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL LOURENÇO FERREIRA	50
AL	Igaci	20230811183858	Ente Público	12228375000192	EXPANSÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL LOURENÇO FERREIRA 2	50
AL	Maceió	20230703195032	Construtora	06937784000165	RESIDENCIAL SANTA LUCIA	288
AL	Maceió	20230703201440	Construtora	06937784000165	RESIDENCIAL ANTARES	168
AL	Maceió	20230704191714	Ente Público	12200176000176	RESIDENCIAL CACHOEIRA DO MEIRIM I	288
AL	Maceió	20230705164716	Ente Público	12200176000176	RESIDENCIAL CACHOEIRA DO MEIRIM II	288
AL	Maceió	20230705165852	Ente Público	12200176000176	RESIDENCIAL CACHOEIRA DO MEIRIM III	160
AL	Maceió	20230803200428	Construtora	06937784000165	RESIDENCIAL ANTARES	176
AL	Maceió	20230811130013	Ente Público	12200176000176	RESIDENCIAL GERALDO MELO	160
AL	Marechal Deodoro	20230808105758	Construtora	41157967000169	RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO	150
AL	Marechal Deodoro	20230811210506	Ente Público	12200275000158	RES. RESERVA DOS MARECHAS I	150
AL	Marechal Deodoro	20230811211611	Ente Público	12200275000158	RES. RESERVA DOS MARECHAS II	150
AL	Marechal Deodoro	20230811212526	Ente Público	12200275000158	RES. RESERVA DOS MARECHAS III	100
AL	Marechal Deodoro	20230811213903	Ente Público	12200275000158	RES. BRISA DA LAGOA I	150
AL	Marechal Deodoro	20230811214913	Ente Público	12200275000158	RES. BRISA DA LAGOA II	150
AL	Marechal Deodoro	20230811215828	Ente Público	12200275000158	RES. BRISA DA LAGOA III	100
AL	Palmeira dos Índios	20230811154536	Construtora	01393074000106	RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS I	150
AL	Palmeira dos Índios	20230811155847	Construtora	01393074000106	RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS II	150



AL	Palmeira dos Índios	20230811170414	Construtora	01393074000106	RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS III	100
AL	Penedo	20230801154748	Ente Público	12243697000100	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GERALDO LÔBO	130
AL	Penedo	20230801155753	Ente Público	12243697000100	LOTEAMENTO RESIDENCIAL MILTON DE BRITTO MACHADO	150
AL	Penedo	20230801160558	Ente Público	12243697000100	LOTEAMENTO RESIDENCIAL ODIJAS GOMES DE SOUZA	120
AL	Pilar	20230801002910	Ente Público	12200150000128	RESIDENCIAL BRISA DA LOGOA I	100
AL	Pilar	20230801004334	Ente Público	12200150000128	RESIDENCIAL BRISA DA LOGOA II	100
AL	Pilar	20230804152206	Ente Público	12200150000128	RESIDENCIAL BRISA DA LAGOA III	100
AL	Porto Calvo	20230810104244	Construtora	12092175000155	PROMOTOR SÉRGIO SIMÕES I	96
AL	São Miguel dos Campos	20230801001659	Ente Público	12264222000109	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GENIVAL CLEMENTE I	150
AL	São Miguel dos Campos	20230801002521	Ente Público	12264222000109	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GENIVAL CLEMENTE II	150
AL	São Miguel dos Campos	20230801003217	Ente Público	12264222000109	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GENIVAL CLEMENTE III	100
AM	Benjamin Constant	20230810141929	Construtora	17697124000170	RESIDENCIAL NENA BEMERGUY I	100
AM	Benjamin Constant	20230810145128	Construtora	17697124000170	RESIDENCIAL NENA BEMERGUY III	100
AM	Benjamin Constant	20230810215129	Construtora	17697124000170	RESIDENCIAL NENA BEMERGUY II	100
AM	Irاندuba	20230805173916	Ente Público	04628533000173	RESIDENCIAL IRANDUBA III	150
AM	Manaquiri	20230811201948	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA I	50
AM	Manaquiri	20230811204032	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA II	50
AM	Manaquiri	20230811210143	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA III	50
AM	Manaquiri	20230811212620	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA IV	50
AM	Manaus	20230801014932	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 5	192
AM	Manaus	20230801020107	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 6	192
AM	Manaus	20230801022024	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 7	192
AM	Manaus	20230801023054	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 8	160
AM	Manaus	20230801024739	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 9	192
AM	Manaus	20230801025543	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 10	192
AM	Manaus	20230801030311	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 11	192
AM	Manaus	20230801031253	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 12	160
AM	Manaus	20230801032823	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 13	192
AM	Manaus	20230801033635	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 14	192



AM	Manaus	20230801034409	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 15	192
AM	Manaus	20230801045214	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 21	160
AM	Manaus	20230801050213	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 22	160
AM	Manaus	20230801050817	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 23	160
AM	Manaus	20230802231127	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 17	192
AM	Manaus	20230802232216	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 18	192
AM	Manaus	20230802233424	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 19	192
AM	Manaus	20230808190037	Ente Público	04312369000190	AMAZONAS MEU LAR - PETRÓPOLIS	32
AM	Manaus	20230810142558	Ente Público	04355863000132	RESIDENCIAL AMAZONAS MEU LAR 1	256
AM	Manaus	20230810143241	Ente Público	04355863000132	RESIDENCIAL AMAZONAS MEU LAR 2	192
AM	Manaus	20230810161358	Ente Público	04312369000190	AMAZONAS MEU LAR - NOVO ALEIXO	48
AM	Manaus	20230810162721	Ente Público	04355863000132	RESIDENCIAL AMAZONAS MEU LAR 3	128
AM	Manaus	20230811132808	Ente Público	04355863000132	RESIDENCIAL AMAZONAS MEU LAR 4	64
AM	Manaus	20230811190649	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 1	192
AM	Manaus	20230811191329	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 2	192
AM	Manaus	20230811192025	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 3	192
AM	Parintins	20230811233051	Construtora	17819786000176	RESIDENCIAL PASCOAL ALAGGIO 2	150
AM	Parintins	20230811234438	Construtora	17819786000176	RESIDENCIAL PASCOAL ALAGGIO 1	150
AM	Parintins	20230811235406	Construtora	17819786000176	RESIDENCIAL PASCOAL ALAGGIO 3	100
AM	São Gabriel da Cachoeira	20230811201547	Ente Público	04272670000118	CONJUNTO HABITACIONAL MARGARIDA SALDANHA I ETAPA	100
AM	São Gabriel da Cachoeira	20230811202711	Ente Público	04272670000118	CONJUNTO HABITACIONAL MARGARIDA SALDANHA ETAPA II	100
AM	São Gabriel da Cachoeira	20230811203825	Ente Público	04272670000118	CONJUNTO HABITACIONAL MARGARIDA SALDANHA ETAPA III	100
AM	São Gabriel da Cachoeira	20230811205114	Ente Público	04272670000118	CONJUNTO HABITACIONAL MARGARIDA SALDANHA IV ETAPA	100
AM	Tefé	20230801152751	Ente Público	04426383000115	NOVA TEFÉ I	150
AM	Tefé	20230801173552	Ente Público	04426383000115	NOVA TEFÉ II	150
AM	Urucurituba	20230811234600	Construtora	14208359000163	VISTA BELA I	100
AM	Urucurituba	20230811235859	Construtora	14208359000163	VISTA BELA 2	100



AP	Macapá	20230710115425	Ente Público	00394577000125	RESIDENCIAL SAMAUMA	250
AP	Macapá	20230710120046	Ente Público	05995766000177	RESIDENCIAL ALVORADA I	250
AP	Macapá	20230710122628	Ente Público	05995766000177	RESIDENCIAL ALVORADA II	250
AP	Macapá	20230801010611	Ente Público	00394577000125	RESIDENCIAL NORTE SUL - ETAPA I	250
AP	Macapá	20230801014101	Ente Público	00394577000125	RESIDENCIAL SAMAUMA - ETAPA II	250
AP	Santana	20230801013117	Construtora	03214866000193	CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO CEZAR BRAGA 1	112
AP	Santana	20230801014141	Construtora	03214866000193	CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO CEZAR BRAGA 2	192
AP	Santana	20230801015103	Construtora	03214866000193	CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO CEZAR BRAGA 3	192
BA	Alagoinhas	20230801003407	Construtora	07773925000114	RESIDENCIAL CURIÓ	250
BA	Alagoinhas	20230801193924	Construtora	21117322000195	FIGUEIRA 1	168
BA	Amélia Rodrigues	20230703014331	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL JARDIM DAS TULIPAS I	100
BA	Anagé	20230811184801	Construtora	05989633000198	RESIDENCIAL CAMPO VERDE 01	100
BA	Barreiras	20230810175907	Construtora	12381060000180	VIVER MELHOR I	250
BA	Barreiras	20230810180459	Construtora	12381060000180	VIVER MELHOR II	250
BA	Belo Campo	20230801014255	Ente Público	14237333000143	MORADA DO BOM JARDIM	50
BA	Brumado	20230703010630	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I	144
BA	Caetité	20230703010545	Construtora	22211442000110	CONDOMINIO SÃO LUIZ	100
BA	Camaçari	20230703003826	Construtora	13959986000173	VERDES HORIZONTES I	192
BA	Camaçari	20230703010301	Construtora	13959986000173	VERDES HORIZONTES II	192
BA	Camaçari	20230703201356	Construtora	45459650000138	RESIDENCIAL SERRA VERDE 1	240
BA	Camaçari	20230703203120	Construtora	45459650000138	RESIDENCIAL SERRA VERDE 2	240
BA	Camaçari	20230802215452	Construtora	10710510000106	PARQUE RESIDENCIAL MONTENEGRO I	250
BA	Camaçari	20230802222217	Construtora	10710510000106	RESIDENCIAL MONTENEGRO II	134
BA	Camaçari	20230811163635	Construtora	16365025000129	RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE I	224
BA	Camaçari	20230811164905	Construtora	16365025000129	RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS	240
BA	Campo Formoso	20230802152041	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS ESMERALDAS II	144
BA	Caravelas	20230801020244	Construtora	03705579000186	RESIDENCIAL PORTAL ABROLHOS 1	100



BA	Castro Alves	20230801001458	Ente Público	13693122000152	RESIDENCIAL BAIXA GRANDE	100
BA	Coaraci	20230807190017	Ente Público	14147474000175	CONDOMÍNIO SANTA DULCE DOS POBRES	50
BA	Conceição da Feira	20230705092458	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL NEW LIFE I	100
BA	Coronel João Sá	20230809220559	Ente Público	14215818000136	CORONEL JOÃO SÁ III	50
BA	Coronel João Sá	20230809221846	Ente Público	14215818000136	CORONEL JOÃO SÁ IV	50
BA	Curaçá	20230801004057	Construtora	29129289000125	RESIDENCIAL BELO MONTE	100
BA	Dias d'Ávila	20230801012056	Construtora	13486576000152	VILA CONCÓRDIA 1	150
BA	Encruzilhada	20230803165206	Ente Público	13907373000192	RESIDENCIAL ÁGUA PRETA	50
BA	Entre Rios	20230809212900	Construtora	05647206000121	CONDOMÍNIO ÁGUAS DO IMBASSAÍ	100
BA	Esplanada	20230801084022	Construtora	02214613000157	RESIDENCIAL JARDIM ESPLANADA	100
BA	Euclides da Cunha	20230809220020	Construtora	05647206000121	RESIDENCIAL AMAZÔNIA	150
BA	Eunápolis	20230706062213	Construtora	16365025000129	EUNAPOLIS 02 - NOVO	250
BA	Eunápolis	20230706225305	Construtora	16365025000129	EUNÁPOLIS - 01 NOVO	250
BA	Feira de Santana	20230703002559	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMÉLIAS I	300
BA	Feira de Santana	20230703003123	Construtora	73661472000169	RESIDENCIAL VIVENDAS PANORAMA I	200
BA	Feira de Santana	20230703003438	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMÉLIAS II	300
BA	Feira de Santana	20230703004207	Construtora	73661472000169	RESIDENCIAL VIVENDAS PANORAMA II	200
BA	Feira de Santana	20230703010346	Construtora	21117322000195	RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO 2	226
BA	Feira de Santana	20230703010636	Construtora	13837771000180	RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO 1	286
BA	Feira de Santana	20230705204247	Construtora	01239341000187	RESIDENCIAL LAGOA ENCANTADA I	257
BA	Feira de Santana	20230707112221	Construtora	33870809000123	RESIDENCIAL PARQUE SABIÁ I	192
BA	Feira de Santana	20230801183339	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL PEDRA DO DESCANSO I	128
BA	Feira de Santana	20230801184739	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL PEDRA DO DESCANSO II	96
BA	Guanambi	20230703003129	Construtora	15464677000158	TOP RESIDENCIAL	150
BA	Ibicarai	20230802114553	Construtora	05989633000198	RESIDENCIAL SALGADO 01	100
BA	Ibicoara	20230801013909	Ente Público	13922588000182	MUNICIPIO DE IBICOARA	100
BA	Ilhéus	20230706150040	Construtora	01024192000139	MIRANTE DO ALMADA I	240
BA	Ilhéus	20230706151531	Construtora	01024192000139	MIRANTE DO ALMADA II	228
BA	Ipirá	20230801003700	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL IPIRÁ I	144



BA	Itabuna	20230703202113	Construtora	16365025000129	ITABUNA - PEDRO JORGE	250
BA	Itabuna	20230801191149	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL JAÇANÃ	135
BA	Itamaraju	20230801003640	Construtora	03705579000186	RESIDENCIAL TERRAS ALTAS 1	150
BA	Itambé	20230707124351	Ente Público	13743760000130	CAMPO FORMOSO	100
BA	Itanhém	20230811172326	Ente Público	14210512000197	RESIDENCIAL VALE DO SOL 2	50
BA	Itanhém	20230811173135	Ente Público	14210512000197	RESIDENCIAL VALE DO SOL 3	50
BA	Itapetinga	20230703031352	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL ITAPETINGA 01	100
BA	Itapetinga	20230703032302	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL ITAPETINGA 02	100
BA	Itororó	20230706114022	Construtora	05989633000198	RESIDENCIAL COLONIA 02	50
BA	Itororó	20230706114542	Construtora	05989633000198	RESIDENCIAL COLONIA 03	50
BA	Jaguarari	20230801011727	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL JAGUARARI I	100
BA	Jequié	20230801200211	Construtora	16273641000150	VILA GETÚLIA 1	250
BA	Jequié	20230801201828	Construtora	16273641000150	VILA GETÚLIA 2	250
BA	Juazeiro	20230706180820	Construtora	16202491000193	SANTO EXPEDITO 1	216
BA	Juazeiro	20230803181650	Construtora	02430946000113	RESIDENCIAL ITABERABA SANTO ANTONIO	250
BA	Lauro de Freitas	20230810201323	Construtora	08687086000184	RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA 2	100
BA	Luís Eduardo Magalhães	20230809175327	Ente Público	04214419000105	VIVER BEM I	200
BA	Luís Eduardo Magalhães	20230811182357	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL RECANTO FELIZ I	250
BA	Macarani	20230801043100	Ente Público	13751540000159	RESIDENCIAL MACARANI I	100
BA	Maragogipe	20230810175258	Ente Público	13784384000122	TERRA DAS PALMEIRAS	100
BA	Morro do Chapéu	20230703020402	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ALIOMAR DA ROCHA SOARES I	100
BA	Mundo Novo	20230811193556	Ente Público	13795380000140	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA I	50
BA	Mundo Novo	20230811194751	Ente Público	13795380000140	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2	50
BA	Nordestina	20230811172324	Construtora	13469328000101	SOL NASCENTE	50
BA	Nordestina	20230811204231	Construtora	13469328000101	SOL NASCENTE - ETAPA II	50
BA	Nova Viçosa	20230801014523	Construtora	03705579000186	RESIDENCIAL COSTA DO ATLÂNTICO 3	100
BA	Paulo Afonso	20230703003732	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS I	240
BA	Paulo Afonso	20230703005510	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS II	240
BA	Poções	20230811220023	Construtora	27839464000142	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA MORADA	100
BA	Queimadas	20230703031234	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ABELARDO BORGES SIMÕES DE OLIVEIRA I	100



BA	Ribeira do Pombal	20230707192354	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL POMBAL I	144
BA	Rio Real	20230811175423	Ente Público	15088800000183	COMPLEXO MORADA REAL	100
BA	Ruy Barbosa	20230703025207	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL CENTENÁRIO III	100
BA	Salvador	20230703211532	Construtora	45459650000138	RESIDENCIAL VALE DO CAPELÃO 1	288
BA	Salvador	20230704174757	Construtora	45459650000138	RESIDENCIAL ALTO DO CAPELÃO	288
BA	Salvador	20230704183550	Construtora	45459650000138	RESIDENCIAL VALE DO CAPELÃO 2	144
BA	Salvador	20230707110727	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL BANANEIRAS	200
BA	Salvador	20230801195757	Construtora	13486576000152	VALE DO CASSANGE 1	288
BA	Salvador	20230801200307	Construtora	13486576000152	VALE DO CASSANGE 2	288
BA	Salvador	20230801200757	Construtora	13486576000152	VALE DO CASSANGE 3	160
BA	Salvador	20230804121718	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL VILA CAPISTRANO	48
BA	Santaluz	20230801010702	Ente Público	13807870000119	RESIDENCIAL MORADA DO SISAL	100
BA	Santo Antônio de Jesus	20230801004242	Construtora	13486576000152	RESIDENCIAL PARAÍSO 1	250
BA	Santo Antônio de Jesus	20230801004847	Construtora	13486576000152	RESIDENCIAL PARAÍSO 2	250
BA	Santo Estêvão	20230704164002	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL SANTO ESTEVÃO III	150
BA	São Gonçalo dos Campos	20230703124900	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL PARQUE DOS OITIZEIROS I	100
BA	São Sebastião do Passé	20230706150911	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL LIRIOS DO VALE II	100
BA	Serra do Ramalho	20230802114822	Construtora	10542086000138	RESIDENCIAL CIDADE NOVA II	60
BA	Serra Preta	20230810180954	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL DA SERRA I	50
BA	Serra Preta	20230811084323	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL DA SERRA III	50
BA	Simões Filho	20230811210258	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CRISTO REI ETAPA 1	240
BA	Simões Filho	20230811212430	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CRISTO REI ETAPA 2	240
BA	Tanhaçu	20230804144224	Construtora	00450363000129	LOTEAMENTO RESIDENCIAL SONHO MEU	50
BA	Teixeira de Freitas	20230703185813	Construtora	16365025000129	RESIDENCIAL TEIXEIRA 1	250
BA	Teixeira de Freitas	20230703191105	Construtora	16365025000129	RESIDENCIAL NOVA TEIXEIRA 2	250
BA	Tucano	20230703030953	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL TUCANO DO FUTURO I	100
BA	Vera Cruz	20230801002028	Construtora	13959986000173	RESIDENCIAL BARRA DO POTE I	96
BA	Vitória da Conquista	20230703003251	Construtora	15464677000158	TOP RESIDENCIAL	200
BA	Vitória da Conquista	20230703003834	Construtora	15464677000158	TOP RESIDENCIAL	200



BA	Vitória da Conquista	20230704123238	Construtora	10942723000163	VIVENDAS DO SIMÃO I	250
BA	Vitória da Conquista	20230704151945	Construtora	10942723000163	VIVENDAS DO SIMÃO II	250
BA	Vitória da Conquista	20230706171741	Construtora	01024192000139	RESIDENCIAL VILA ELISA II	144
BA	Vitória da Conquista	20230706172834	Construtora	01024192000139	RESIDENCIAL VILA ELISA I	240
BA	Vitória da Conquista	20230807105541	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL ALTO CANDEIAS	170
BA	Vitória da Conquista	20230807110510	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL NOVO CAMPO	192
BA	Vitória da Conquista	20230809180650	Construtora	27839464000142	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS ACÁCIAS	200
CE	Aquiraz	20230808191939	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL PARAISO TROPICAL 1	144
CE	Barbalha	20230811221432	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL DR. ANTÔNIO CORRÊA I	150
CE	Beberibe	20230706180137	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL BRISA DO RIO I	144
CE	Brejo Santo	20230707144914	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL DEPUTADO WELINGTON LANDIM I	144
CE	Camocim	20230707103004	Construtora	01460907000104	CAMOCIM 1	150
CE	Canindé	20230810193154	Construtora	39886476000107	RESIDENCIAL FREI HUMBERTO 1	150
CE	Caucaia	20230703133655	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO 01	250
CE	Caucaia	20230801151641	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL LAGO DAS ÁGUAS I	250
CE	Caucaia	20230802184950	Ente Público	07954480000179	RESIDENCIAL CAMPO DOS CARIOCAS I	216
CE	Caucaia	20230803175930	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL DOM ALMEIDA LUSTOSA	232
CE	Crateús	20230801153911	Ente Público	07954480000179	RESIDENCIAL GUSTAVO BARROSO	54
CE	Crato	20230801042854	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL BELA VISTA I	192
CE	Crato	20230811145347	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL SANTA ROSA I	250
CE	Eusébio	20230801023739	Construtora	00319328000175	ESTÂNCIA DO PACOTI	144
CE	Fortaleza	20230703173107	Construtora	26125604000158	GUAJIRU 2	200
CE	Fortaleza	20230703173717	Construtora	26125604000158	PAUPINA	110
CE	Fortaleza	20230703182532	Construtora	00319328000175	VILA NOVA II	192
CE	Fortaleza	20230704183446	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL HERCULANO PENA	288
CE	Fortaleza	20230704185827	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL SANTA ROSA	300
CE	Fortaleza	20230705152521	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL JOAQUIM MACHADO	200
CE	Fortaleza	20230706162435	Ente Público	21708978000182	RESIDENCIAL CONJUNTO PALMEIRAS	200
CE	Fortaleza	20230801004525	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL LUIZ FRANCISCO XAVIER	240



CE	Fortaleza	20230801005800	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL MARIA MAIA	46
CE	Fortaleza	20230801012301	Construtora	63401475000100	RESIDENCIAL SANTA MÔNICA	176
CE	Fortaleza	20230801012311	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL LAGOA I	300
CE	Fortaleza	20230801014110	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL LAGOA III	300
CE	Fortaleza	20230801154323	Construtora	26125604000158	RESIDENCIAL COAÇU 1	300
CE	Fortaleza	20230801155142	Construtora	26125604000158	RESIDENCIAL COAÇU 2	300
CE	Fortaleza	20230801160107	Construtora	26125604000158	RESIDENCIAL COAÇU 3	150
CE	Fortaleza	20230808095217	Construtora	26125604000158	RESIDENCIAL GUAJIRU 1	160
CE	Granja	20230703082232	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL ÉVORA I	144
CE	Horizonte	20230810204528	Ente Público	23555196000186	RESIDENCIAL PEDRO FELICIO DE OLIVEIRA	50
CE	Icó	20230704190436	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL DEPUTADO ORIEL NUNES I	100
CE	Iguatu	20230707142247	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL CAMPOS SALES II	100
CE	Itaitinga	20230804175140	Construtora	51080767000109	RESIDENCIAL EVÂNIO GUEDES 1	100
CE	Juazeiro do Norte	20230801014911	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA I	192
CE	Juazeiro do Norte	20230801020038	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA II	192
CE	Juazeiro do Norte	20230801184454	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAÚJO I	248
CE	Juazeiro do Norte	20230801185429	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAÚJO II	176



CE	Maracanaú	20230703162822	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL FÁTIMA	192
CE	Maracanaú	20230705194558	Construtora	26125604000158	RESIDENCIAL SIQUEIRA 1	200
CE	Maracanaú	20230706174027	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL SÃO ROQUE	248
CE	Maracanaú	20230801144245	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL RAIMUNDO VIRGINIO DE SOUSA- ETAPA I	240
CE	Maranguape	20230801024110	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL POTIGUARA I	192
CE	Maranguape	20230801025113	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA I	192
CE	Maranguape	20230801030130	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL CERRADO I	192
CE	Pacajus	20230704094219	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL SANTA RITA DE CASSIA 02	150
CE	Pacatuba	20230803155325	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL SÃO JOSÉ 01	150
CE	Quixadá	20230707170609	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL NOSSA SONHORA IMACULADA RAINHA DO SERTÃO 01	150
CE	Russas	20230810150654	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL ZINÁ MOREIRA GONÇALVES I	150

CE	Sobral	20230801004254	Construtora	00319328000175	JARDINS DA SERRA I	192
CE	Sobral	20230801004944	Construtora	00319328000175	JARDINS DA SERRA II	192
CE	Sobral	20230801005645	Construtora	00319328000175	JARDINS DA SERRA III	116
CE	Tauá	20230801010739	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL TAUÁ I	144
CE	Tianguá	20230803110821	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL IBIAPABA I	144
CE	Trairi	20230803143443	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO 01	150
DF	Brasília	20230714160203	Ente Público	09335575000130	RESIDENCIAL SOL NASCENTE 2	200
DF	Brasília	20230714160910	Ente Público	09335575000130	RESIDENCIAL SOL NASCENTE 1	200
DF	Brasília	20230714161624	Ente Público	09335575000130	RESIDENCIAL SOL NASCENTE 3	200
DF	Brasília	20230809161915	Construtora	09813715000138	RESIDENCIAL REGINA CÉLIA	192
DF	Brasília	20230811151129	Construtora	09813715000138	RESIDENCIAL JOAQUIM RORIZ	192
ES	Cachoeiro de Itapemirim	20230802165531	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL MANOEL DOMINGOS CARLETTE - 1ª ETAPA	160
ES	Cachoeiro de Itapemirim	20230802170104	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL MANOEL DOMINGOS CARLETTE - 2ª ETAPA	200
ES	Cariacica	20230714172752	Construtora	06940556000144	RESIDENCIAL LEOPOLDINA I	200
ES	Cariacica	20230811215232	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL VISTA DA SERRA I	250
ES	Linhares	20230712102126	Construtora	06940556000144	NOVA SANTA CRUZ I	200
ES	Linhares	20230712104807	Construtora	06940556000144	NOVA SANTA CRUZ II	200
ES	Serra	20230808112849	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL CASCATA - 1ª ETAPA	200
ES	Serra	20230808113416	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL CASCATA - 2ª ETAPA	200
ES	Vila Velha	20230807161408	Ente Público	27165554000103	CONJUNTO RESIDENCIAL JABAETÉ	176
ES	Vila Velha	20230811161717	Ente Público	27165554000103	RESIDENCIAL ENCANTADO	96
ES	Vila Velha	20230811165434	Construtora	06940556000144	RESIDENCIAL LAGOA DE JABAETE I	200
ES	Vila Velha	20230811170458	Construtora	06940556000144	RESIDENCIAL LAGOA DE JABAETE II	200
GO	Águas Lindas de Goiás	20230804140416	Construtora	22610612000139	JARDIM AMÉLIA I	200
GO	Águas Lindas de Goiás	20230811152618	Construtora	51327923000193	MIAMI 1	150
GO	Águas Lindas de Goiás	20230811153345	Construtora	51327923000193	MIAMI 2	150
GO	Aparecida de Goiânia	20230811163612	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL VILA ROMANA	192
GO	Aparecida de Goiânia	20230811172235	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA I	192
GO	Aparecida de Goiânia	20230811194239	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA II	192
GO	Aparecida de Goiânia	20230811200230	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA III	192
GO	Caldas Novas	20230707181714	Ente Público	01787506000155	CASAS AVANÇA 01	100
GO	Goianésia	20230707094724	Ente Público	01065846000172	RESIDENCIAL MORAR BEM	64
GO	Goiânia	20230801001457	Construtora	02156313000169	RESIDENCIAL IRIS REZENDE IV	240



GO	Goiânia	20230801001624	Construtora	02156313000169	RESIDENCIAL IRIS REZENDE VI	224
GO	Goiânia	20230801042337	Construtora	03407182000108	RENASCER EMPREENDIMENTO ETAPA 1	240
GO	Goiânia	20230801042926	Construtora	03407182000108	RENASCER EMPREENDIMENTO ETAPA 2	240
GO	Goiânia	20230801946	Construtora	02156313000169	RESIDENCIAL IRIS REZENDE V	256
GO	Goiânia	20230807205951	Construtora	13434499000197	RESIDENCIAL 14 BIS 01	200
GO	Goiânia	20230807210918	Construtora	13434499000197	RESIDENCIAL 14 BIS 02	200
GO	Goianira	20230801170205	Ente Público	01291707000167	CORA CORALINA 1ª ETAPA	150
GO	Itumbiara	20230804175720	Ente Público	02204196000161	RESIDENCIAL JOSÉ GOMES DA ROCHA	250
GO	Itumbiara	20230807121023	Ente Público	02204196000161	RESIDENCIAL JOSE GOMES DA ROCHA II	150
GO	Jataí	20230801103549	Ente Público	01165729000180	CIDADE JARDIM III - ETAPA 01	250
GO	Jataí	20230801175619	Ente Público	01165729000180	CIDADE JARDIM III - ETAPA 02	250
GO	Luziânia	20230801011417	Construtora	51205808000146	RESIDENCIAL POÇO DO OURO I	200
GO	Luziânia	20230801012204	Construtora	51205808000146	RESIDENCIAL POÇO DO OURO II	200
GO	Morrinhos	20230806083446	Construtora	02161875000109	RESIDENCIAL JATOBAS 1	150
GO	Novo Gama	20230804155035	Ente Público	01629276000104	RESIDENCIAL ALPHAVILLE	143
GO	Planaltina	20230811213539	Construtora	51327923000193	NETANYA 2	150
GO	Planaltina	20230811220806	Construtora	51327923000193	NETANYA 5	200
GO	Rio Verde	20230801020803	Ente Público	02056729000105	MAIS MORADIA SONHOS	250
GO	Rio Verde	20230801025027	Ente Público	02056729000105	MAIS MORADIA	250
GO	Senador Canedo	20230804202833	Ente Público	25107525000151	PARQUE JARDINS CANEDO I	192
GO	Senador Canedo	20230809174100	Ente Público	25107525000151	PARQUE JARDINS CANEDO II	192
GO	Trindade	20230703071159	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL TRINDADE ETAPA 01	240
GO	Trindade	20230809111939	Construtora	13434499000197	SONHO DA VIDA EMPREENDIMENTO	200
GO	Valparaíso de Goiás	20230801002217	Construtora	51205808000146	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO I	150
GO	Valparaíso de Goiás	20230801003822	Construtora	51205808000146	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO II	150
GO	Valparaíso de Goiás	20230801005130	Construtora	51205808000146	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO III	150
MA	Aldeias Altas	20230713210646	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL SÃO JOÃO BATISTA 1	100
MA	Amarante do Maranhão	20230801004408	Construtora	42328288000178	CONJUNTO RESIDENCIAL ALICE II	100
MA	Bacabal	20230801005658	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL VALE DA LUA 01	160
MA	Bacabal	20230801005719	Construtora	14092658000185	CIDADE BELA 01	250
MA	Bacabal	20230801010749	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL VALE DA LUA 02	160
MA	Bacabal	20230801011239	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL JARDIM BACABAL 01	160



MA	Bacabal	20230801011752	Construtora	14092658000185	CIDADE BELA 02	250
MA	Bacabal	20230801012013	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL VALE DA LUA 03	160
MA	Bacabal	20230801012605	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL JARDIM BACABAL 02	160
MA	Bacabal	20230801013752	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL JARDIM BACABAL 03	160
MA	Balsas	20230705161028	Construtora	04387295000151	RESIDENCIAL JOSÉ BERNARDINO I	225
MA	Balsas	20230705161811	Construtora	04387295000151	RESIDENCIAL JOSÉ BERNARDINO II	219
MA	Balsas	20230801003855	Construtora	14092658000185	JARDIM BALSAS 01	160
MA	Balsas	20230801005729	Construtora	14092658000185	JARDIM BALSAS 02	160
MA	Balsas	20230801011448	Construtora	14092658000185	JARDIM BALSAS 03	160
MA	Barão de Grajaú	20230718203702	Construtora	41503939000156	JARDINS DOS SONHOS II	50
MA	Barão de Grajaú	20230803113338	Construtora	41503939000156	JARDINS DOS SONHOS III	50
MA	Barreirinhas	20230802182330	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SAO LUCAS	150
MA	Barreirinhas	20230802203346	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SANTA CECÍLIA	150
MA	Brejo	20230802172536	Construtora	41503939000156	CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO	100
MA	Cantanhede	20230809125602	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL NOVA CANTANHEDE	100
MA	Caxias	20230801004249	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 5	128
MA	Caxias	20230801005147	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 2	192
MA	Caxias	20230801010655	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 3	192
MA	Caxias	20230802182845	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL GENTIL FILHO	200
MA	Caxias	20230807115156	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL GENTIL FILHO MÓDULO 2	200
MA	Caxias	20230810183410	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA DO ROSÁRIO I	250
MA	Caxias	20230811173654	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COCAIS I	250
MA	Caxias	20230811174406	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COCAIS II	250
MA	Chapadinha	20230713195539	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL FRANCISCA MENESES 1	150
MA	Chapadinha	20230713201939	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL FRANCISCA MENESES 2	150
MA	Chapadinha	20230713203353	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL FRANCISCA MENESES 3	100
MA	Codó	20230804131032	Construtora	14092658000185	PARQUE DO SOL 01	160
MA	Codó	20230804132256	Construtora	14092658000185	PARQUE DO SOL 02	160
MA	Codó	20230804133152	Construtora	14092658000185	PARQUE DO SOL 3	160
MA	Codó	20230804145753	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL MONTE BELO 01	250
MA	Codó	20230804152556	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL MONTE BELO 02	250



MA	Codó	20230810153201	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ I	250
MA	Codó	20230810154244	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ II	250
MA	Coelho Neto	20230811183015	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL FÁTIMA ALMEIDA I	100
MA	Cururupu	20230801004015	Construtora	09624532000174	RESIDENCIAL MAIAÚ I	100
MA	Esperantinópolis	20230710190911	Construtora	02262344000102	EMPREENDIMENTO SANTA TEREZINHA	50
MA	Gonçalves Dias	20230810102519	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL FRANCISCO LEITE I	50
MA	Gonçalves Dias	20230810110200	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL FRANCISCO LEITE II	50
MA	Governador Nunes Freire	20230802185118	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO	100
MA	Grajaú	20230801002111	Construtora	05271897000101	PARQUE GRAJAÚ II	143
MA	Grajaú	20230801010725	Construtora	04120905000156	CONJUNTO HABITACIONAL RIO GRAJAÚ	150
MA	Grajaú	20230811191714	Construtora	04496605000176	CONJ. HABITACIONAL VEREADOR JOSÉ LEITÃO	150
MA	Imperatriz	20230811194557	Construtora	51327923000193	RESIDENCIAL IBIZA I	200
MA	Imperatriz	20230811195026	Construtora	51327923000193	RESIDENCIAL IBIZA II	200
MA	Imperatriz	20230811195550	Construtora	51327923000193	RESIDENCIAL IBIZA III	100
MA	Imperatriz	20230811203003	Construtora	51327923000193	RESIDENCIAL MALLORCA 1	200
MA	Imperatriz	20230811204120	Construtora	51327923000193	RESIDENCIAL MALLORCA 2	200
MA	Imperatriz	20230811204819	Construtora	51327923000193	RESIDENCIAL MALLORCA 3	100
MA	Itinga do Maranhão	20230714174356	Construtora	09624532000174	RESIDENCIAL VIDA VALE DO ITINGA 01	100
MA	João Lisboa	20230717130415	Construtora	05271897000101	RESIDENCIAL MARIA GENIZA FERREIRA LIMA	100
MA	Lago da Pedra	20230802171004	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL WALDIR JORGE	100
MA	Lago da Pedra	20230803150125	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL WALDIR JORGE MÓDULO 3	100
MA	Mata Roma	20230801005439	Construtora	41493677000196	RESIDENCIAL JAQUEIRA I	50
MA	Mata Roma	20230811174228	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL ANTÔNIO GARRETO DE SOUZA 1	50
MA	Matões	20230802171939	Construtora	41503939000156	STA. HELENA	100
MA	Morros	20230714152438	Construtora	02262344000102	EMPREENDIMENTO SANTA BERNADETTE	50
MA	Paço do Lumiar	20230803114502	Construtora	06249791000174	RESIDENCIAL MERCÊS I	200
MA	Palmeirândia	20230810112928	Construtora	09624532000174	RESIDENCIAL ALVORADA	100
MA	Parnarama	20230811010834	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL MARIA DAS DORES 1	100
MA	Pastos Bons	20230807150237	Construtora	12399097000136	RESIDENCIAL PASTOS BONS I	50
MA	Pedreiras	20230803132154	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL ROSANGELA PRAZERES I	100
MA	Pindaré-Mirim	20230811182603	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL MARIA COLARES ETAPA I	96



MA	Porto Franco	20230718121837	Construtora	42328288000178	RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO II	50
MA	Porto Franco	20230801023116	Construtora	05271897000101	RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO I	50
MA	Presidente Sarney	20230713232157	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL MOREIRÃO 1	50
MA	Presidente Sarney	20230713232943	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL MOREIRÃO 2	50
MA	Raposa	20230809174533	Construtora	14092658000185	VILLAGE DO CAMPO 02	100
MA	Riachão	20230811222911	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL MORADA DOS SONHOS 1	100
MA	Santa Helena	20230811222502	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL ZEZILDO ALMEIDA I	96
MA	Santa Inês	20230811181520	Construtora	11654306000188	RIO PINDARÉ	100
MA	Santa Inês	20230811182929	Construtora	11654306000188	RIO MEARIM	150
MA	Santa Inês	20230811194407	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS I	144
MA	Santa Inês	20230811194913	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS II	144
MA	Santa Inês	20230811195315	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS III	112
MA	Santa Quitéria do Maranhão	20230718170625	Construtora	41503939000156	VILA DAS PEDRAS	100
MA	São Benedito do Rio Preto	20230714143649	Construtora	30907741000111	RES. NOVO SÃO BENEDITO	50
MA	São Benedito do Rio Preto	20230714144208	Construtora	30907741000111	RES. NOVA SÃO BENEDITO I	50
MA	São Bento	20230712091629	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SÃO BENTO	100
MA	São Bento	20230811211559	Ente Público	06214258000177	SÃO BENTO I	100
MA	São Bento	20230811211802	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL SÃO BENTO ETAPA I	96
MA	São Bento	20230811213303	Ente Público	06214258000177	SÃO BENTO II	100
MA	São Bento	20230811214533	Ente Público	06214258000177	SÃO BENTO III	100
MA	São Bernardo	20230805124809	Construtora	51391448000114	RESIDENCIAL SÃO BERNARDO 1	100
MA	São Domingos do Maranhão	20230718173145	Construtora	06249791000174	RESIDENCIAL DR JOSÉ AQUILES ALVES DE ANDRADE 1	100
MA	São João do Soter	20230801002503	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL CHICO CIENTISTA 1	50
MA	São João dos Patos	20230810180826	Construtora	13002402000177	RES. MANELIM DA SUCUPIRA	50
MA	São João dos Patos	20230811140601	Construtora	13002402000177	RESIDENCIAL JOANA BRITO	50
MA	São José de Ribamar	20230708113738	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL MIRITITUA	192
MA	São José de Ribamar	20230801004716	Construtora	14092658000185	JARDIM RIBAMAR 01	160
MA	São José de Ribamar	20230801010637	Construtora	14092658000185	JARDIM RIBAMAR 02	160
MA	São José de Ribamar	20230801012155	Construtora	14092658000185	JARDIM RIBAMAR 03	160
MA	São José de Ribamar	20230801031722	Construtora	00319328000175	RES. CALIFORNIA I	208
MA	São José de Ribamar	20230801033340	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL CALIFORNIA II	240
MA	São José de Ribamar	20230802172008	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL SÍTIO DO APICUM	200



MA	São José de Ribamar	20230802173320	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL SÍTIO DO APICUM ETAPA 2	100
MA	São José de Ribamar	20230802202230	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SANTA MONICA	250
MA	São José de Ribamar	20230810181208	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL TUPINAMBÁ I	240
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	20230802192315	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL DANILO PEDREIRA	50
MA	São Mateus do Maranhão	20230711122938	Construtora	07620164000160	RESIDENCIAL MARIA MADALENA NOGUEIRA ARAGÃO 01	100
MA	Sítio Novo	20230811200812	Construtora	42328288000178	CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ERA 1	50
MA	Timon	20230712102628	Construtora	08986565000100	RESIDENCIAL NAPOLEÃO GUIMARÃES I	250
MA	Timon	20230712104012	Construtora	08986565000100	RESIDENCIAL NAPOLEÃO GUIMARÃES II	250
MA	Timon	20230810180528	Construtora	35128552000164	RESIDENCIAL DOS COCAIS ETAPA III	250
MA	Timon	20230810180918	Construtora	35128552000164	RESIDENCIAL DOS COCAIS ETAPA IV	250
MA	Trizidela do Vale	20230808142958	Construtora	41503939000156	LUÍZA BALÉ 4	100
MA	Tuntum	20230811174244	Construtora	35128552000164	CONJUNTO HABITACIONAL JAIRO BRITO II	100
MA	Turilândia	20230802183818	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL TRES ILHAS	100
MA	Tutóia	20230802231222	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL EXPEDITO BAQUIL II - ETAPA 1	100
MA	Tutóia	20230802232333	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL EXPEDITO BAQUIL II - ETAPA 3	100
MA	Tutóia	20230802233802	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL EXPEDITO BAQUIL II - ETAPA 2	150
MA	Vitorino Freire	20230718171116	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL LECY REZENDE	100
MG	Alfenas	20230811133833	Construtora	51327923000193	JULIETA 1	150
MG	Araguari	20230807165627	Construtora	09043436000132	RESIDENCIAL ALAMY I	176
MG	Araguari	20230810151602	Ente Público	16829640000149	RESIDENCIAL RERIGUERI	96
MG	Araguari	20230811160219	Construtora	04176720000163	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	70
MG	Belo Horizonte	20230705165547	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL ERVA MATE	160
MG	Belo Horizonte	20230705174538	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL ERVA MATE	300
MG	Belo Horizonte	20230705175602	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL MAURETTE	80
MG	Belo Horizonte	20230705180913	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL JARDIM DO VALE	150
MG	Belo Horizonte	20230705213418	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL CONCEIÇÃO AUGSTEN	200
MG	Belo Horizonte	20230705215043	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL FRANCISCA ANASTASIA I	200
MG	Belo Horizonte	20230705220801	Ente Público	18715383000140	FRANCISCA ANASTASIA II	200
MG	Belo Horizonte	20230706085040	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL LAVRINHAS	80



MG	Belo Horizonte	20230706090358	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL JORDELINO	300
MG	Belo Horizonte	20230706160523	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL ANTONIO AUGUSTO	130
MG	Belo Horizonte	20230706164222	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL DJALMA CASSIMIRO DE ARAUJO	200
MG	Belo Horizonte	20230706164325	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL ITUIUTABA	160
MG	Belo Horizonte	20230801100221	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL CARLOS MACIEL (CASTELO ELVAS)	100
MG	Belo Horizonte	20230801105646	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL COMENDADOR WIGG II	200
MG	Belo Horizonte	20230801110857	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL CLÓVIS SALGADO	300
MG	Belo Horizonte	20230801111831	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL VIOTTI	300
MG	Bom Despacho	20230804104636	Construtora	01535369000161	JK	144
MG	Congonhas	20230810170837	Construtora	01957417000100	RESIDENCIAL LOBO LEITE	144
MG	Conselheiro Lafaiete	20230801113927	Ente Público	19718360000151	RESIDENCIAL SANTO AGOSTINHO	96
MG	Contagem	20230707160832	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL VILA PARIS	32
MG	Contagem	20230707164652	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL TAPERA	64
MG	Contagem	20230707171631	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL ARVOREDO	112
MG	Contagem	20230801002911	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL GUANABARA	112
MG	Contagem	20230801003829	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL PEDRA AZUL	96
MG	Contagem	20230802185241	Construtora	01535369000161	VILA UNIÃO 1	128
MG	Contagem	20230802185736	Construtora	01535369000161	VILA UNIÃO 2	128
MG	Contagem	20230803114127	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL RETIRO	112
MG	Contagem	20230804115716	Construtora	29795190000162	BUGANVILLE	144
MG	Coronel Fabriciano	20230801132425	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CORONEL FABRICIANO I	250
MG	Coronel Fabriciano	20230809190135	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CORONEL FABRICIANO II	250
MG	Divinópolis	20230803140623	Construtora	10642259000190	SANTOS DUMONT 01	112
MG	Divinópolis	20230811150318	Construtora	12086678000118	LUMINIS I	160
MG	Divinópolis	20230811152510	Construtora	12086678000118	LUMINIS II	160
MG	Frutal	20230703020714	Construtora	05776652000136	RESIDENCIAL FRANCISCO MORON ETAPA II	99
MG	Governador Valadares	20230801004226	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CASTANHEIRAS I	250
MG	Governador Valadares	20230801005321	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CASTANHEIRAS II	250
MG	Ibirité	20230810121510	Construtora	01535369000161	JARDIM ROSÁRIO 1	192
MG	Ibirité	20230810122356	Construtora	01535369000161	JARDIM ROSÁRIO 2	192
MG	Ibirité	20230810123236	Construtora	01535369000161	JARDIM ROSÁRIO 3	116
MG	Itabirito	20230710152234	Construtora	29795190000162	PADRE ADELMO I	144
MG	Itaúna	20230711182418	Ente Público	18309724000187	CONJUNTO HABITACIONAL SANTA EDWIGES 1	108



MG	Ituiutaba	20230811163956	Ente Público	18457218000135	RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO - ETAPA 2	192
MG	Ituiutaba	20230811164057	Ente Público	18457218000135	RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO - ETAPA 1	192
MG	Ituiutaba	20230811164340	Ente Público	18457218000135	RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO - ETAPA 3	116
MG	Juiz de Fora	20230802160251	Ente Público	18338178000102	SANTA LÚCIA	30
MG	Juiz de Fora	20230802161104	Ente Público	18338178000102	BOM JARDIM	48
MG	Juiz de Fora	20230802161852	Ente Público	18338178000102	SÃO FRANCISCO DE PAULA	48
MG	Juiz de Fora	20230802162737	Ente Público	18338178000102	AMAZÔNIA I	40
MG	Juiz de Fora	20230802185507	Ente Público	18338178000102	AMAZÔNIA II	16
MG	Juiz de Fora	20230807173353	Ente Público	18338178000102	JARDIM DOS ALFINEIROS I	48
MG	Juiz de Fora	20230807174428	Ente Público	18338178000102	JARDIM DOS ALFINEIROS 2	48
MG	Lagoa da Prata	20230808164716	Ente Público	18318618000160	RESIDENCIAL ANGELO TEODORO	150
MG	Lavras	20230811141809	Ente Público	18244376000107	RESIDENCIAL PARQUE DAS OLIVEIRAS	250
MG	Montes Claros	20230804170223	Construtora	07513800000155	RESIDENCIAL COSMOS (PROVISÓRIO)	250
MG	Montes Claros	20230807175512	Construtora	41937319000125	RESIDENCIAL FACELA I	200
MG	Montes Claros	20230810163203	Construtora	19165984000199	RESIDENCIAL VITORIA IV - SPE	250
MG	Nova Lima	20230801003313	Ente Público	22934889000117	RESIDENCIAL CAMPOS DOS PIRES I	150
MG	Nova Lima	20230801004651	Ente Público	22934889000117	RESIDENCIAL CAMPOS DOS PIRES II	150
MG	Nova Lima	20230801004915	Construtora	01535369000161	SANTA RITA	64
MG	Nova Lima	20230801005854	Ente Público	22934889000117	RESIDENCIAL HONÓRIO BICALHO I	32
MG	Nova Lima	20230801011120	Ente Público	22934889000117	RESIDENCIAL HONÓRIO BICALHO II	33
MG	Nova Lima	20230801015340	Ente Público	22934889000117	RESIDENCIAL HONÓRIO BICALHO IV	27
MG	Nova Lima	20230802185148	Construtora	01535369000161	CAMPINA VERDE I	144
MG	Nova Lima	20230803160723	Construtora	01535369000161	BOM RETIRO	96
MG	Nova Lima	20230807154624	Ente Público	22934889000117	RESIDENCIAL HONÓRIO BICALHO III	34
MG	Nova Lima	20230807162341	Construtora	01535369000161	CAMPINA VERDE 2	112
MG	Nova Serrana	20230710175530	Construtora	22610612000139	RESIDENCIAL PRIMAVERA I	164
MG	Nova Serrana	20230710175541	Construtora	22610612000139	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	136
MG	Ouro Preto	20230801101442	Ente Público	18295295000136	MCMV FAIXA 01 - SANTA CRUZ	150
MG	Passos	20230801091349	Ente Público	18241745000108	RECANTO DOS PINHEIROS	11
MG	Passos	20230801094035	Ente Público	18241745000108	JARDIM TROPICAL I	30
MG	Passos	20230811184148	Ente Público	17161837000115	CONJUNTO NOSSA SENHORA DA PENHA	144
MG	Patos de Minas	20230801010641	Ente Público	18602011000107	MORADA DA SERRA	46
MG	Patos de Minas	20230801012425	Ente Público	18602011000107	JARDIM ESPERANÇA	68



MG	Patos de Minas	20230801013921	Ente Público	18602011000107	JARDIM ESPERANÇA II	45
MG	Patrocínio	20230710170119	Ente Público	18468033000126	CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR 1	144
MG	Pedro Leopoldo	20230712163002	Construtora	29795190000162	SÃO SEBASTIÃO 1	144
MG	Pirapora	20230811162536	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL PIRAPORA I	150
MG	Ponte Nova	20230810114133	Construtora	01535369000161	CHÁCARA VASCONCELOS 1	150
MG	Pouso Alegre	20230810160405	Ente Público	18675983000121	JARDIM SÃO FERNANDO	100
MG	Ribeirão das Neves	20230711171827	Construtora	29795190000162	JARDIM ALVORADA 1	192
MG	Ribeirão das Neves	20230711172604	Construtora	29795190000162	JARDIM ALVORADA 2	192
MG	Ribeirão das Neves	20230711173230	Construtora	29795190000162	JARDIM ALVORADA 3	112
MG	Ribeirão das Neves	20230712165504	Construtora	29795190000162	BARCELONA	96
MG	Sabará	20230809101736	Construtora	23756593000116	RESIDENCIAL MIRANTE SABARÁ I	200
MG	Sabará	20230809110612	Construtora	23756593000116	RESIDENCIAL MIRANTE SABARÁ II	200
MG	Santa Luzia	20230802102303	Ente Público	18715409000150	UNIDADES HABITACIONAIS CURUMIM	250
MG	São Francisco	20230811155209	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA I	150
MG	São João del Rei	20230804143826	Construtora	01535369000161	IMPERIAL PARK 1	144
MG	Sete Lagoas	20230808173304	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL TAMANDUÁ I	250
MG	Sete Lagoas	20230808174742	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL TAMANDUÁ II	250
MG	Timóteo	20230811172458	Ente Público	19875020000134	EMPREENHIMENTO CACHOEIRA DO VALE	64
MG	Ubá	20230811195422	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL UBÁ I E II	250
MG	Ubá	20230811200126	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL UBÁ II	250
MG	Uberaba	20230703002626	Construtora	05776652000136	RESIDENCIAL MORADA DAS MAGNÓLIAS	200
MG	Uberaba	20230811165525	Construtora	02387682000162	RESIDENCIAL CASCATA- ETAPA 1	192
MG	Uberlândia	20230704181428	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE TUBALINA	192
MG	Uberlândia	20230707184026	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE DOS PEQUIS II	176
MG	Uberlândia	20230707185258	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE DOS PEQUIS I	176
MG	Uberlândia	20230711163038	Construtora	25587387000155	PLACE TANGARA 1	192
MG	Uberlândia	20230711164625	Construtora	25587387000155	PLACE TANGARA 2	192
MG	Uberlândia	20230801002222	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE DOS PEQUIS IV	192
MG	Uberlândia	20230801101328	Construtora	20296261000108	RESIDENCIAL NOVO SOL	96
MG	Uberlândia	20230809144740	Construtora	20765430000101	RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS IV	16
MG	Uberlândia	20230809171458	Construtora	20765430000101	RESIDENCIAL NOVO MUNDO	66
MG	Uberlândia	20230809174322	Construtora	20765430000101	RESIDENCIAL NOVO MUNDO II	66



MG	Varginha	20230804100243	Ente Público	18240119000105	RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU	250
MS	Campo Grande	20230809163828	Construtora	01618204000153	RESIDENCIAL FAR - JORGE AMADO	192
MS	Corumbá	20230801161934	Ente Público	03330461000110	RESIDENCIAL DO IPÊS	139
MS	Corumbá	20230801163923	Ente Público	03330461000110	RESIDENCIAL DOS IPÊS	42
MS	Dourados	20230811183924	Ente Público	03155926000144	VIDA NOVA - VIVAL DOS IPÊS	240
MS	Naviraí	20230707184610	Ente Público	03155934000190	BAIRRO INTERLAGOS	60
MS	Três Lagoas	20230809101753	Ente Público	03184041000173	VILA PILOTO II	192
MT	Confresa	20230811161013	Ente Público	37464716000150	CONJUNTO HABITACIONAL VIVER BEM	35
MT	Cuiabá	20230713175321	Construtora	29795190000162	TIJUCAL INCORPORADORA SPE LTDA	200
MT	Cuiabá	20230802192424	Construtora	01535369000161	PARK SÃO SEBASTIÃO I	200
MT	Cuiabá	20230811174442	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO - 1ª ETAPA	200
MT	Cuiabá	20230811174953	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO - 2ª ETAPA	200
MT	Cuiabá	20230811175503	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO - 3ª ETAPA	100
MT	Juara	20230801170212	Ente Público	15072663000199	SANTA TEREZINHA II	100

MT	Juína	20230718125804	Ente Público	15359201000157	RESIDENCIAL DIAMANTE I	90
MT	Pontes e Lacerda	20230811174916	Ente Público	15023989000126	MORADA DA SERRA II	150
MT	Rondonópolis	20230713172939	Ente Público	03347101000121	RESIDENCIAL PADRE MIGUEL HORIZONTAL	200
MT	Rondonópolis	20230713180128	Ente Público	03347101000121	RESIDENCIAL VERTICAL SETOR RODOVIÁRIO	176
MT	Tangará da Serra	20230810121756	Construtora	32982654000154	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARES - 1ª ETAPA	192
MT	Tangará da Serra	20230810150216	Construtora	32982654000154	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARIS - 2ª ETAPA	192
MT	Várzea Grande	20230802185303	Construtora	01535369000161	MAPIM PARK I	248
MT	Várzea Grande	20230802190305	Construtora	01535369000161	MAPIM PARK II	48
MT	Várzea Grande	20230811172713	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL SÃO GONÇALO - 1ª ETAPA	200
PA	Altamira	20230801040941	Ente Público	05263116000137	MCMV ALTAMIRA I	200
PA	Altamira	20230801043323	Ente Público	05263116000137	MCMV ALTAMIRA II	112
PA	Altamira	20230809181030	Ente Público	05263116000137	MCMV ALTAMIRA III	192
PA	Ananindeua	20230804150435	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 1	192
PA	Ananindeua	20230804151305	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 2	192
PA	Ananindeua	20230804152104	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 3	192



PA	Ananindeua	20230804152716	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 4	192
PA	Ananindeua	20230811143136	Construtora	10538893000187	PARQUE ARIRI I	250
PA	Ananindeua	20230811143256	Construtora	10538893000187	PARQUE ARIRI II	250
PA	Ananindeua	20230811212647	Construtora	47313738000172	ALTOS DO UTINGA 1	160
PA	Ananindeua	20230811214747	Construtora	47313738000172	ALTOS DO UTINGA 2	160
PA	Barcarena	20230810174906	Ente Público	05058458000115	CONJUNTO CARNAPIJÓ	250
PA	Belém	20230718122253	Construtora	07418827000169	RESIDENCIAL TORRES DO TAPANÁ - MÓDULO 1	192
PA	Belém	20230718123330	Construtora	07418827000169	RESIDENCIAL TORRES DO TAPANÁ - MÓDULO 2	128
PA	Belém	20230720181238	Ente Público	05055009000113	RESIDENCIAL ARSENAL 2	192
PA	Belém	20230720183328	Ente Público	05055009000113	RESIDENCIAL ARSENAL 3	192
PA	Belém	20230721155929	Construtora	07887094000101	MORADAS DO TENONÉ	192
PA	Belém	20230802125855	Ente Público	05055009000113	RESIDENCIAL ARSENAL 1	192
PA	Belém	20230809184650	Construtora	10538893000187	VIVER CARATATEUA II	300
PA	Belém	20230809184655	Construtora	10538893000187	VIVER CARATATEUA III	144
PA	Belém	20230809184701	Construtora	10538893000187	VIVER CARATATEUA I	300
PA	Belém	20230811171902	Construtora	83352807000110	RESIDENCIAL TAPANÃ	192
PA	Belterra	20230811165008	Ente Público	01614112000103	PROJETO BELA TERRA II	50
PA	Belterra	20230811165802	Ente Público	01614112000103	PROJETO BELA TERRA III	50
PA	Benevides	20230801172010	Construtora	33260091000153	RESIDENCIAL CAMIMHO DAS FLORES I	150
PA	Breu Branco	20230804171703	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL BREU BRANCO I	100
PA	Capanema	20230801172757	Construtora	20304955000140	VIVER BEM	150
PA	Castanhal	20230721113742	Construtora	22610612000139	NOVO CRUZEIRO I	168
PA	Castanhal	20230721113813	Construtora	22610612000139	NOVO CRUZEIRO II	168
PA	Castanhal	20230721113829	Construtora	22610612000139	NOVO CRUZEIRO III	164
PA	Conceição do Araguaia	20230721162713	Construtora	07454750000182	RESIDENCIAL VALE DO SOL I	100
PA	Floresta do Araguaia	20230724100812	Ente Público	01613338000181	FLORESTA DO ARAGUAIA - MORADIA DIGNA	50
PA	Goianésia do Pará	20230806134823	Construtora	03407182000108	MARIA LEITE I	96
PA	Igarapé-Miri	20230808212055	Construtora	13979506000136	CONJUNTO HABITACIONAL MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA - I	150
PA	Ipixuna do Pará	20230811102853	Construtora	07918335000132	RESIDENCIAL NASCER DO SOL	100
PA	Itaituba	20230810095906	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL ITAITUBA I	250
PA	Itaituba	20230810100537	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL ITAITUBA II	250
PA	Itupiranga	20230801114826	Construtora	05124311000186	RESIDENCIAL MARANATA 1	100
PA	Jacundá	20230703124016	Construtora	03407182000108	JACUNDA ETAPA 1	96
PA	Mãe do Rio	20230721172845	Construtora	08769651000152	RESIDENCIAL IPIRANGA 1	100
PA	Marabá	20230804144733	Ente Público	05853163000130	RESIDENCIAL PARQUE I	250
PA	Marabá	20230804144837	Ente Público	05853163000130	RESIDENCIAL PARQUE II	250
PA	Marabá	20230804145527	Ente Público	05853163000130	MIRANTE DO TAURI II	250
PA	Marabá	20230804150416	Ente Público	05853163000130	MIRANTE DO TAURI III	250



PA	Marabá	20230811111049	Ente Público	05853163000130	RESIDENCIAL ALTO BONITO	250
PA	Marabá	20230811113346	Ente Público	05853163000130	RESIDENCIAL ALTO BONITO II	250
PA	Maracanã	20230810210113	Ente Público	04880258000180	RESIDENCIAL MAIANDEUA	100
PA	Mocajuba	20230808205911	Construtora	37026786000126	MOCAJUBA PARK	100
PA	Muaná	20230810212811	Ente Público	05105200000122	RESIDENCIAL UM NOVO MUANÁ	100
PA	Oriximiná	20230714150156	Ente Público	05131081000182	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL ORIXIMINÁ 1	144
PA	Ourlândia do Norte	20230811174403	Construtora	05124311000186	RESIDENCIAL MUIRAQUITÁ 1	100
PA	Paragominas	20230721145855	Construtora	51327923000193	YAKOV1	150
PA	Paragominas	20230721150525	Construtora	51327923000193	YAKOV 2	150
PA	Paragominas	20230721151245	Construtora	51327923000193	YAKOV 3	100
PA	Paragominas	20230721151939	Construtora	51327923000193	YAKOV 4	100
PA	Parauapebas	20230724105559	Construtora	51327923000193	AVRAHAM 1	100
PA	Parauapebas	20230724110150	Construtora	51327923000193	AVRAHAM 2	100
PA	Parauapebas	20230724110656	Construtora	51327923000193	AVRAHAM 3	150
PA	Parauapebas	20230724111211	Construtora	51327923000193	AVRAHAM 4	150
PA	Parauapebas	20230724183402	Construtora	05124311000186	RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS	250
PA	Parauapebas	20230724184108	Construtora	05124311000186	RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS 2	250
PA	Parauapebas	20230810151045	Construtora	51327923000193	PARAUPEBAS - AVRAHAM 2	100
PA	Redenção	20230810151042	Construtora	51327923000193	ELUL 1	100
PA	Redenção	20230810151627	Construtora	51327923000193	ELUL 2	100
PA	Rondon do Pará	20230725140734	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL ARARANDEUA II	150
PA	Santana do Araguaia	20230810114203	Construtora	51327923000193	YOSSEF 1	100
PA	Santarém	20230721113015	Ente Público	05182233000176	MCMV URUARÁ	232
PA	Santarém	20230801142628	Ente Público	05182233000176	MCMV MARAJOARA	250
PA	Santarém	20230808170527	Ente Público	05182233000176	MCMV SÃO JOSÉ OPERÁRIO - FASE I	240
PA	Santarém	20230808173208	Ente Público	05182233000176	MCMV SÃO JOSÉ OPERÁRIO - FASE II	240
PA	Santarém	20230808175310	Ente Público	05182233000176	MCMV SÃO JOSÉ OPERÁRIO - FASE III	240
PA	Santarém	20230809222359	Construtora	11209875000114	RESIDENCIAL PEROLA DO TAPAJOS I	200
PA	Santarém	20230811122600	Ente Público	05182233000176	MCMV MAPIRI	60
PA	São Félix do Xingu	20230811183714	Construtora	05124311000186	RESIDENCIAL ROSIRON VALADÃO PEREIRA 1	150
PA	São Miguel do Guamá	20230719111946	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150
PA	Terra Santa	20230811130003	Ente Público	23060866000193	RESIDENCIAL JAMARY	50
PA	Terra Santa	20230811131211	Ente Público	23060866000193	RESIDENCIAL JAMARY 2	50
PA	Tomé-Açu	20230807152742	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL SUBESTAÇÃO I	150
PA	Tucumã	20230719195330	Construtora	51327923000193	GAD 1	100
PA	Tucuruí	20230801162202	Construtora	07418827000169	RESIDENCIAL SANTA MÔNICA	144



PA	Tucuruí	20230808090705	Ente Público	05251632000141	RESIDENCIAL TANCREDO NEVES	150
PA	Ulianópolis	20230801102720	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL MORADA DO FUTURO I	100
PA	Vigia	20230810174245	Construtora	51327923000193	DANIEL 2	150
PA	Xinguara	20230719203320	Construtora	51327923000193	EFRAIM 1	100
PA	Xinguara	20230719203814	Construtora	51327923000193	EFRAIM 2	100
PB	Alagoa Grande	20230801183304	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL DR. AGUINALDO VELOSO BORGES ETAPA 1	96
PB	Alhandra	20230707143235	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JOÃO SARAFIM	96
PB	Bayeux	20230801001853	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL TOP LIFE BAYEUX I	144
PB	Bayeux	20230802155822	Construtora	04111887000146	RESIDENCIAL PARQUE DE FRANCE I	144
PB	Bayeux	20230811211052	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL RIO DO MEIO I	150
PB	Bayeux	20230811212207	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL RIO DO MEIO II	150
PB	Cabedelo	20230703220117	Ente Público	09012493000154	RESIDENCIAL PRAIAMAR III	144
PB	Cabedelo	20230703222418	Ente Público	09012493000154	RESIDENCIAL PRAIAMAR IV	64
PB	Cajazeiras	20230706093138	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL CAJAZEIRAS I	150
PB	Campina Grande	20230703004013	Construtora	09323098000192	IVANDROMOURA CUNHA LIMA FILHO	192
PB	Campina Grande	20230704215232	Construtora	09323098000192	RESIDENCIAL SIMÃO ALMEIDA I	128
PB	Campina Grande	20230704220755	Construtora	09323098000192	RESIDENCIAL SIMÃO ALMEIDA II	128
PB	Campina Grande	20230707151629	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CONTINENTAL I E II	250
PB	Campina Grande	20230801123855	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CONTINENTAL II	250
PB	Catolé do Rocha	20230801203028	Construtora	08782693000123	VEREADOR SINFRONIO GONÇALVES NETO I	100
PB	Cuité	20230802234617	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL EDITE AVELINO DA SILVA ETAPA I	50
PB	Cuité	20230802235339	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL EDITE AVELINO DA SILVA ETAPA II	50
PB	Esperança	20230801065753	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL MATIAS GRANGEIRO ETAPA 1	96
PB	Guarabira	20230703054404	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ZENÓBIO TOSCANO I	144
PB	Itaporanga	20230810142536	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ITAPORANGA I	100
PB	João Pessoa	20230703003914	Construtora	09323098000192	RESIDENCIAL JOSÉ MARTINS I	192
PB	João Pessoa	20230703004236	Construtora	41157967000169	JARDIM DOS COQUEIROS 2.2	200
PB	João Pessoa	20230705152604	Construtora	13959986000173	RESIDENCIAL ALTO DO MATEUS II	200
PB	João Pessoa	20230705172117	Ente Público	08778326000156	RESIDENCIAL RIO PARAÍBA	128
PB	João Pessoa	20230705181435	Ente Público	08778326000156	RESIDENCIAL RIO SANHAUÁ	120
PB	João Pessoa	20230706100038	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL DOS IPÊS II	288
PB	João Pessoa	20230706101508	Ente Público	09111618000101	RESIDENCIAL DEMOCRACIA	192



PB	João Pessoa	20230706190322	Ente Público	08778326000156	RESIDENCIAL RIO JAGUARIBE	240
PB	João Pessoa	20230707173333	Construtora	04111887000146	RESIDENCIAL VILLA BELA I	288
PB	João Pessoa	20230801132126	Ente Público	08778326000156	RESIDENCIAL NAÇÕES UNIDAS	41
PB	João Pessoa	20230803130225	Ente Público	08778326000156	RESIDENCIAL DO S II	64
PB	Mamanguape	20230811160518	Construtora	10627393000111	RESIDENCIAL MAMANGUAPE- I	100
PB	Mari	20230801164643	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ORLANDO BERNARDO I	100
PB	Patos	20230706154459	Ente Público	09111618000101	RESIDENCIAL CRUZ DA MENINA	192
PB	Patos	20230811142633	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I	250
PB	Patos	20230811143435	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO II	250
PB	Pedras de Fogo	20230802215710	Construtora	03407182000108	MANOEL ALVES DA SILVA DE JUNIOR ETAPA 1	96
PB	Pombal	20230801001756	Ente Público	08948697000139	RESIDENCIAL VILA ESPERANÇA I	100
PB	Sousa	20230802083218	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL JOSÉ TARCÍSIO PEREIRA RODRIGUES I	150
PB	Sousa	20230802084420	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL JOSÉ TARCÍSIO PEREIRA RODRIGUES II	150
PE	Abreu e Lima	20230706132758	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE ABREU E LIMA 04	150
PE	Belo Jardim	20230808154151	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL BELO JARDIM KM 180 - MÓDULO 1	144
PE	Buíque	20230811161821	Ente Público	10105963000103	LOTEAMENTO PREFEITO JOSÉ CAMELO NETO	150
PE	Cabo de Santo Agostinho	20230801005629	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL CABO CPC - MÓDULO 1	112
PE	Cabo de Santo Agostinho	20230801010813	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL CABO CPC - MÓDULO 3	96
PE	Cabo de Santo Agostinho	20230801014933	Construtora	05547417000192	RESIDENCIAL PONTE DOS CARVALHOS I	176
PE	Cabo de Santo Agostinho	20230801020032	Construtora	05547417000192	RESIDENCIAL PONTE DOS CARVALHOS II	176
PE	Cabo de Santo Agostinho	20230801020815	Construtora	05547417000192	RESIDENCIAL PONTE DOS CARVALHOS III	144
PE	Camaragibe	20230707125057	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE CAMARAGIBE 01	200
PE	Camaragibe	20230707125110	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE CAMARAGIBE 02	200
PE	Camaragibe	20230801010126	Construtora	45275616000103	RESIDENCIAL CAMARAGIBE FONTAINHA I	192
PE	Carpina	20230801015610	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL CTI CARPINA - MÓDULO 1	144
PE	Caruaru	20230703134254	Construtora	24491239000170	NOVA BARAÚNA 1	240
PE	Caruaru	20230703140500	Construtora	24491239000170	NOVA BARAÚNA 2	240
PE	Caruaru	20230801001640	Construtora	24491239000170	NOVA BARAÚNA 1	240
PE	Caruaru	20230801044345	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CEDRO	240
PE	Garanhuns	20230801021945	Construtora	15504989000148	RESIDENCIAL GARANHUNS I	144
PE	Garanhuns	20230801022854	Construtora	15504989000148	RESIDENCIAL GARANHUNS II	144
PE	Goiana	20230802173904	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL GOIANA ETAPA 1	144



PE	Gravatá	20230801070100	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL RIACHO DO MEL II - MÓDULO I	104
PE	Igarassu	20230706180130	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CANOA GRANDE I	240
PE	Igarassu	20230706181330	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CANOA GRANDE II	240
PE	Igarassu	20230801004522	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE IGARASSU 01	200
PE	Limoeiro	20230807173655	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL LIMOEIRO ETAPA 1	144
PE	Olinda	20230706190416	Construtora	07826791000152	CONJUNTO HABITACIONAL FUNESO I	240
PE	Olinda	20230706191955	Construtora	07826791000152	CONJUNTO HABITACIONAL FUNESO II	160
PE	Olinda	20230804154718	Construtora	02054380000172	HABITACIONAL SAPUCAIA/AGUAZINHA II	200
PE	Paudalho	20230810175804	Construtora	11385465000124	RESIDENCIAL NOVA PAUDALHO I, II, III	132
PE	Paulista	20230807172247	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE PAULISTA 01	200
PE	Paulista	20230807174027	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE PAULISTA 02	200
PE	Paulista	20230807174739	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE PAULISTA 03	100
PE	Paulista	20230811153700	Ente Público	10408839000117	RESIDENCIAL NOSSA PRATA II	200
PE	Pesqueira	20230801025936	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL PESQUEIRA	144
PE	Petrolina	20230703005706	Construtora	13959986000173	RESIDENCIAL DOM AVELAR I	200
PE	Petrolina	20230703010056	Construtora	15464677000158	TOP SEGUNDO RESIDENCIAL	200
PE	Petrolina	20230707160447	Construtora	01393072000109	RESIDENCIAL NOVA VIDA III	150
PE	Petrolina	20230801072144	Construtora	01393072000109	RESIDENCIAL NOVA VIDA III- ETAPA 2	150
PE	Petrolina	20230808161144	Construtora	07773925000114	RESIDENCIAL JACARANDÁ	250
PE	Recife	20230707152354	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL ENGENHO DO MEIO	128
PE	Recife	20230801003136	Ente Público	10565000000192	VILA AERONÁUTICA II	240
PE	Recife	20230801003228	Ente Público	10565000000192	VILA AERONÁUTICA I	288
PE	Recife	20230801004636	Ente Público	10565000000192	CAIARA I	192
PE	Recife	20230801010808	Ente Público	10565000000192	CAIARA II	192
PE	Recife	20230801011652	Ente Público	10565000000192	CARANGUEJO TABAIARES	280
PE	Recife	20230801014857	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES MÓDULO I	192
PE	Recife	20230801015927	Ente Público	10565000000192	ANTERO MOTA	240
PE	Recife	20230801020420	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES - MÓDULO II	192
PE	Recife	20230801021336	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES - MÓDULO III	176
PE	Recife	20230801022604	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES - MÓDULO IV	176



PE	Salgueiro	20230707120930	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL SALGUEIRO 116 - MÓDULO 1	112
PE	Santa Cruz do Capibaribe	20230704191351	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - MÓDULO I	144
PE	Serra Talhada	20230811184428	Ente Público	10282945000105	LORENA CONRADO I	150
PE	Surubim	20230808201356	Construtora	03407182000108	VILA SURUBIM 1	144
PE	Vitória de Santo Antão	20230801022951	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL IPA VITÓRIA - MÓDULO 1	144
PE	Vitória de Santo Antão	20230801023547	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL IPA VITÓRIA - MÓDULO 2	144
PE	Vitória de Santo Antão	20230801024244	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL IPA VITÓRIA - MÓDULO 3	112
PI	Água Branca	20230801004831	Construtora	34503188000102	RESIDENCIAL NOVA BRASÍLIA I	50
PI	Água Branca	20230801005622	Construtora	34503188000102	RESIDENCIAL NOVA BRASÍLIA II	50
PI	Amarante	20230801170452	Construtora	05487775000157	RESIDENCIAL DA COSTA E SILVA	50
PI	Amarante	20230801172257	Construtora	05487775000157	RESIDENCIAL DA COSTA E SILVA I	50
PI	Barras	20230801005130	Construtora	08529586000198	RV BARRAS 1	96
PI	Batalha	20230808152300	Ente Público	06553903000186	CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO MESSIAS DE FREITAS MELO	100
PI	Campo Maior	20230803185753	Construtora	63513204000146	RESIDENCIAL JOÃO ALVES FILHO II	100
PI	Campo Maior	20230803193823	Construtora	63513204000146	RESIDENCIAL JOÃO ALVES FILHO I	100
PI	Campo Maior	20230803194716	Construtora	63513204000146	RESIDENCIAL JOÃO ALVES FILHO III	100
PI	Campo Maior	20230811194248	Construtora	05248587000176	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA CAMPO MAIOR	100
PI	Campo Maior	20230811214216	Construtora	33704485000153	RESIDENCIAL MONTE SINAI	100
PI	Floriano	20230801073139	Construtora	23773837000179	RESIDENCIAL BOM JARDIM I	144
PI	Floriano	20230801075314	Construtora	23773837000179	RESIDENCIAL BOM JARDIM II	150
PI	Floriano	20230801095721	Construtora	12204699000190	AMÉLIA LIRA 2	150
PI	Floriano	20230801115552	Construtora	07718869000115	CONJ HABITACIONAL CAJUEIRO - ETAPA 02	80
PI	Floriano	20230802171219	Construtora	05487775000157	JARDIM TROPICAL II	50
PI	José de Freitas	20230703171529	Construtora	63513204000146	RESIDENCIAL NOVA CAMPINAS I	100
PI	José de Freitas	20230703175214	Construtora	63513204000146	RESIDENCIAL NOVA CAMPINAS II	94
PI	José de Freitas	20230703180903	Construtora	63513204000146	RESIDENCIAL NOVA CAMPINAS III	84
PI	Oeiras	20230809133919	Ente Público	06553937000170	RESIDENCIAL JOSE DE ANCHIETA SANTOS FILHO ETAPA III	100
PI	Parnaíba	20230808160503	Construtora	07718869000115	DOM RUFINO IV - ETAPA 01	250
PI	Parnaíba	20230808163349	Construtora	07718869000115	DOM RUFINO IV - ETAPA 02	177
PI	Pedro II	20230801170538	Construtora	13687395000194	RESIDENCIAL DEPUTADO ASSIS CARVALHO	100
PI	Piripiri	20230801002820	Construtora	08610757000109	CAMPO BELLO I	128
PI	Piripiri	20230803110246	Construtora	33252055000148	RESIDENCIAL ANAJAS	150



PI	Piripiri	20230803115422	Construtora	33252055000148	RESIDENCIAL SAO JOAO E SAO FELIX	150
PI	Piripiri	20230810130606	Construtora	20347539000129	CONDOMINIO CAMPO BELO III	128
PI	Regeneração	20230810153925	Construtora	51391448000114	RESIDENCIAL REGENERAÇÃO 1	50
PI	Regeneração	20230811130947	Construtora	51391448000114	RESIDENCIAL REGENERAÇÃO 2	50
PI	São João do Piauí	20230810203507	Ente Público	06553655000173	RESIDENCIAL DUDU AMORIM II	100
PI	São Raimundo Nonato	20230801001332	Construtora	06849566000179	RESIDENCIAL DONA CHIQUINHA CASTRO III	100
PI	Teresina	20230704184401	Construtora	05248587000176	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA SUL - V	192
PI	Teresina	20230706090424	Construtora	08610757000109	RESERVA ANGELIM 1	192
PI	Teresina	20230706093140	Construtora	08610757000109	RESERVA ANGELIM 2	160
PI	Teresina	20230706110226	Construtora	08610757000109	SANTA TERESA	176
PI	Teresina	20230801001045	Construtora	06849566000179	CONDOMÍNIO ANGELLUS II	160
PI	Teresina	20230801001955	Construtora	06039248000142	RES JARDINS DOS PÁSSAROS - CONDOMÍNIO ROUXINOL - LOTE 47	144
PI	Teresina	20230801002023	Construtora	63513204000146	LUCIDIO FREITAS II QUADRA 02A	192
PI	Teresina	20230801002845	Construtora	06039248000142	RES JARDINS DOS PÁSSAROS - CONDOMÍNIO GAIVOTA - LOTE 49	144
PI	Teresina	20230801002849	Construtora	63513204000146	LUCIDIO FREITAS II QUADRA 02B	128
PI	Teresina	20230801004019	Construtora	02252675000153	RESIDENCIAL ANGÉLICA II	64
PI	Teresina	20230801005524	Construtora	02252675000153	RESIDENCIAL ANGÉLICA III	64
PI	Teresina	20230801010356	Construtora	08529586000198	RV BARRAS 2	96
PI	Teresina	20230801050507	Construtora	05248587000176	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA LESTE I	192
PI	Teresina	20230801052140	Construtora	05248587000176	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA LESTE II	192
PI	Teresina	20230811162958	Construtora	05512512000150	RESIDENCIAL BEM VIVER 3	192
PI	União	20230801002838	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL SAO PEDRO I	50
PI	União	20230801003338	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL SÃO PEDRO II	27
PI	União	20230801164200	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL JARDINS I	50
PI	União	20230801170136	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL JARDINS II	49
PR	Ampére	20230801150408	Ente Público	76592807000122	LOTEAMENTO MENINO DEUS II	33
PR	Apucarana	20230804115401	Ente Público	76592807000122	FAR - APUCARANA - RESIDENCIAL LUIS TOSCHI	35
PR	Arapongas	20230811165231	Ente Público	76592807000122	FAR - ARAPONGAS - RESIDENCIAL PIACENZA	56
PR	Arapoti	20230801092841	Ente Público	76592807000122	LOTEAMENTO EMÍLIO C. KLUPPEL	93
PR	Assis Chateaubriand	20230804153735	Ente Público	76592807000122	FAR- ASSIS CHATEAUBRIAND - ENCANTADO DO OESTE - 32 UH	32
PR	Astorga	20230801095223	Ente Público	76592807000122	FAR - ASTORGA - 39 UH	39



PR	Campo Mourão	20230801085433	Construtora	76307024000150	RESIDENCIAL FORTUNATO PERDONCINI II - 1ª FASE	150
PR	Carambeí	20230714110904	Ente Público	01613765000160	RESIDENCIAL JARDIM ELDORADO I	69
PR	Cascavel	20230703012805	Ente Público	76208867000107	LOTE 06, QUADRA 18, LOTEAMENTO ALVORADA	200
PR	Cascavel	20230714154715	Ente Público	76208867000107	LOTE 1UP, QUADRA 26, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SIENA	200
PR	Cascavel	20230714164552	Ente Público	76208867000107	LOTE 21UP, QUADRA 01, LOTEAMENTO 4 ESTAÇÕES	200
PR	Colorado	20230802122758	Ente Público	76592807000122	FAR - COLORADO - 40 UH	40
PR	Curitiba	20230703091513	Construtora	82465022000191	CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DO PINHAL III	200
PR	Curitiba	20230703091628	Construtora	82465022000191	CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DO PINHAL I	200
PR	Curitiba	20230703160809	Construtora	82465022000191	CH PARQUE DO PINHAL II	200
PR	Curitiba	20230810170932	Ente Público	76495696000136	RESIDENCIAL CORBÉLIA	96
PR	Dois Vizinhos	20230811180451	Ente Público	76205640000108	CASA DA GENTE II	94
PR	Fazenda Rio Grande	20230706145840	Ente Público	95422986000102	VENEZA I	62
PR	Fazenda Rio Grande	20230707145331	Ente Público	95422986000102	GREEN SANTA IZABEL	45
PR	Fazenda Rio Grande	20230707150909	Ente Público	95422986000102	AMÉRICA B	16
PR	Fazenda Rio Grande	20230707151451	Ente Público	95422986000102	AMÉRICA A	56
PR	Foz do Iguaçu	20230801012306	Ente Público	76206606000140	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL GAL COSTA	196
PR	Foz do Iguaçu	20230811190933	Ente Público	76206606000140	CONJUNTO HABITACIONAL ELIS REGINA	160
PR	Foz do Iguaçu	20230811192130	Ente Público	76206606000140	CONJUNTO HABITACIONAL RITA LEE	160
PR	Goioerê	20230808145624	Construtora	76307024000150	RESIDENCIAL ANGÉLICA KFFURI - 1ª FASE	100
PR	Guarapuava	20230713114912	Ente Público	76178037000176	VIDA DIGNA 2	99
PR	Ibaiti	20230811170434	Ente Público	76592807000122	FAR - IBAITI I	93
PR	Ivaiporã	20230807171344	Ente Público	75741330000137	RESIDENCIAL RIO BONITO	50
PR	Jacarezinho	20230703170635	Construtora	55662811000140	RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS - ETAPA 1	100
PR	Jaguariaíva	20230810174402	Ente Público	76910900000138	JARDIM DAS AZALEIAS	100
PR	Lapa	20230830182415	Construtora	02359689000170	RESIDENCIAL PARQUE DOS TROPEIROS 3	100
PR	Loanda	20230811171553	Ente Público	76592807000122	LOANDA II	100
PR	Londrina	20230707170811	Ente Público	75771477000170	CONTORNO NORTE - RESIDENCIAL HORIZONTE - MATRICULA 62.624	200
PR	Londrina	20230707174414	Ente Público	75771477000170	LOTE 27-A1 - MATRICULA 107.448	128



PR	Londrina	20230707181408	Ente Público	75771477000170	QUADRA 23 - MATRICULA 35760	200
PR	Mandaguari	20230811112422	Ente Público	76592807000122	MANDAGUARI I	50
PR	Mandaguari	20230811113830	Ente Público	76592807000122	MANDAGUARI II	50
PR	Mandirituba	20230811153428	Ente Público	76105550000137	MORADIAS MANDURI	50
PR	Maringá	20230711161325	Ente Público	76282656000106	MADRID	112
PR	Palmeira	20230810162959	Ente Público	76179829000165	VISTA DO SOL	22
PR	Pato Branco	20230804092651	Ente Público	76995448000154	RESIDENCIAL PAULA AFONSO	120
PR	Ponta Grossa	20230811174754	Ente Público	76175884000187	CHÁCARA SÃO JOSÉ	18
PR	Ponta Grossa	20230811180351	Ente Público	76175884000187	GRALHA AZUL MCMV	42
PR	Ponta Grossa	20230811203924	Ente Público	76175884000187	RIO TIBAGI MCMV	20
PR	Ponta Grossa	20230811205153	Ente Público	76175884000187	SANTA CLARA MCMV	24
PR	Prudentópolis	20230811153231	Ente Público	76592807000122	PRUDENTÓPOLIS I	50
PR	Realeza	20230801183330	Ente Público	76205673000140	JARDIM PRIMAVERA II	50
PR	Santo Antônio do Sudoeste	20230802173433	Ente Público	76592807000122	FAR - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - MORADIAS PARQUE DAS IMBAUVAS 5ª/6ª ETAPAS	83
PR	São Mateus do Sul	20230801095544	Ente Público	76592807000122	FAR - SÃO MATEUS DO SUL - VISTA ALEGRA - 50 UH	50
PR	Sarandi	20230811160608	Ente Público	78200482000110	ACALANTO 05	104
PR	Tibagi	20230714091412	Ente Público	76170257000153	SÃO JOSÉ	50
PR	Tibagi	20230801120646	Ente Público	76592807000122	FAR - TIBAGI I - 50 UH	50
PR	União da Vitória	20230811135019	Ente Público	75967760000171	LAGOA DOURADA	130
RJ	Barra Mansa	20230811160037	Ente Público	28695658000184	SANTA IZABEL C	60
RJ	Belford Roxo	20230807175010	Construtora	04295599000199	CAC BELFORD ROXO 01	192
RJ	Belford Roxo	20230808175727	Construtora	01957417000100	RESIDENCIAL SÃO VICENTE	248
RJ	Belford Roxo	20230810210308	Construtora	05904907000107	PARQUE TUIUTI - CONDOMÍNIO 01	96
RJ	Belford Roxo	20230810213244	Construtora	05904907000107	PARQUE TUIUTI - CONDOMÍNIO 03	80
RJ	Belford Roxo	20230810214327	Construtora	05904907000107	PARQUE TUIUTI - CONDOMÍNIO 04	112
RJ	Campos dos Goytacazes	20230801123725	Construtora	06373497000170	RESIDENCIAL SÃO JOSÉ 1	200
RJ	Campos dos Goytacazes	20230803100255	Construtora	06373497000170	RESIDENCIAL SÃO JOSÉ 2	200
RJ	Campos dos Goytacazes	20230811161205	Construtora	06373497000170	RESIDENCIAL CEASA 1	200
RJ	Duque de Caxias	20230704122848	Ente Público	29138328000150	INVERNADA 1	160
RJ	Duque de Caxias	20230704131230	Ente Público	29138328000150	INVERNADA 2	192
RJ	Duque de Caxias	20230704133401	Ente Público	29138328000150	INVERNADA 3	192



RJ	Duque de Caxias	20230704141032	Ente Público	29138328000150	INVERNADA 4	192
RJ	Duque de Caxias	20230811113721	Construtora	16099194000164	CONDOMINIO TAQUARA - MÓDULO I	192
RJ	Japeri	20230811152307	Ente Público	39485396000140	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARQUE MUCAJÁ III - MUCAJÁ	122
RJ	Japeri	20230811155634	Ente Público	39485396000140	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARQUE SÃO JOSÉ - SANTA AMÉLIA	86
RJ	Japeri	20230811155635	Ente Público	39485396000140	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARQUE MUCAJÁ V - MUCAJÁ	74
RJ	Japeri	20230811180633	Construtora	34345068000124	RESIDENCIAL TEOFILO CUNHA	144
RJ	Magé	20230811162935	Construtora	04295599000199	CAC MAGÉ 01	160
RJ	Magé	20230811163627	Construtora	04295599000199	CAC MAGÉ 02	160
RJ	Magé	20230811164247	Construtora	04295599000199	CAC MAGÉ 03	176
RJ	Mangaratiba	20230811130300	Ente Público	29138310000159	RESIDENCIAL MURIQUI	96
RJ	Niterói	20230710141833	Construtora	34345068000124	VIVER MELHOR NITEROI	96
RJ	Niterói	20230802183412	Construtora	41937319000125	RESIDENCIAL CARAMUJO	192
RJ	Nova Iguaçu	20230807150803	Construtora	04295599000199	CAC NOVA IGUAÇU 01	192
RJ	Nova Iguaçu	20230807152037	Construtora	04295599000199	CAC NOVA IGUAÇU 03	192
RJ	Nova Iguaçu	20230807152551	Construtora	04295599000199	CAC NOVA IGUAÇU 04	172
RJ	Nova Iguaçu	20230811134714	Construtora	05124311000186	MELGAÇO RESIDENCE 1	192
RJ	Nova Iguaçu	20230811191332	Construtora	00663420000158	RESIDENCIAL SANTA RITA	192
RJ	Petrópolis	20230713124558	Ente Público	42498600000171	BENFICA	84
RJ	Petrópolis	20230713125011	Ente Público	42498600000171	VALE DO CUIABA	70
RJ	Petrópolis	20230713132930	Ente Público	42498600000171	MOSELA	140
RJ	Petrópolis	20230811154204	Ente Público	29138344000143	MCMV ESTRADA DA SAUDADE	188
RJ	Queimados	20230801122927	Construtora	01303837000172	CONDOMÍNIO BELMONTE II	200
RJ	Queimados	20230804183104	Ente Público	39485412000102	CONDOMÍNIO BRASILEIRINHO	192
RJ	Queimados	20230811145129	Construtora	36690730000109	ÁGUAS DO MAR	200
RJ	Resende	20230801001426	Construtora	30438410000180	CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO II	200
RJ	Resende	20230801836	Construtora	30438410000180	CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO I	200
RJ	Resende	20230802153947	Ente Público	29178233000160	MCMV	96
RJ	Rio de Janeiro	20230706170144	Ente Público	42498733000148	DOM HELDER CÂMARA	48
RJ	Rio de Janeiro	20230706171632	Ente Público	42498733000148	DALTRO 01	100
RJ	Rio de Janeiro	20230706171923	Ente Público	42498733000148	VISCONDE II	128
RJ	Rio de Janeiro	20230706172804	Ente Público	42498733000148	DALTRO 54	130
RJ	Rio de Janeiro	20230706172809	Ente Público	42498733000148	VISCONDE III	200



RJ	Rio de Janeiro	20230706173719	Ente Público	42498733000148	BARONESA	50
RJ	Rio de Janeiro	20230706174724	Ente Público	42498733000148	LUTHER KING	40
RJ	Rio de Janeiro	20230706180231	Ente Público	42498733000148	JOSE MARIA	300
RJ	Rio de Janeiro	20230706180413	Ente Público	42498733000148	LIVRAMENTO 111	7
RJ	Rio de Janeiro	20230706180420	Ente Público	42498733000148	PÃO DE AÇUCAR	32
RJ	Rio de Janeiro	20230706181758	Ente Público	42498733000148	PEDRAS ALTAS	48

RJ	Rio de Janeiro	20230706182514	Ente Público	42498733000148	RUA Y	183
RJ	Rio de Janeiro	20230706184340	Ente Público	42498733000148	UNILEVER	216
RJ	Rio de Janeiro	20230712171821	Ente Público	42498600000171	ARI PARREIRAS	204
RJ	Rio de Janeiro	20230712190449	Ente Público	42498600000171	ENTRETELAS I	200
RJ	Rio de Janeiro	20230712191722	Ente Público	42498600000171	ENTRETELAS II	220
RJ	Rio de Janeiro	20230713131340	Ente Público	42498733000148	LEANDRO MARTINS	8
RJ	Rio de Janeiro	20230713154021	Ente Público	42498600000171	CCPL II	150
RJ	Rio de Janeiro	20230713170641	Ente Público	42498600000171	CANAL DO RIO SALGADO	120
RJ	Rio de Janeiro	20230713175313	Ente Público	42498600000171	VIUVA CLAUDIO/MATAPI	60
RJ	Rio de Janeiro	20230717221149	Ente Público	42498733000148	MANGUEIRA - IBGE	120
RJ	Rio de Janeiro	20230717223625	Ente Público	42498733000148	MANGUEIRA - IBGE II	120
RJ	Rio de Janeiro	20230717233141	Ente Público	42498733000148	JOSÉMARIA I	200
RJ	Rio de Janeiro	20230717235331	Ente Público	42498733000148	JOSÉMARIA II	200
RJ	Rio de Janeiro	20230718130209	Ente Público	42498733000148	BISPO LACERDA	48
RJ	Rio de Janeiro	20230718132430	Ente Público	42498733000148	ESTRADA DO CAMPINHO	200
RJ	Rio de Janeiro	20230718134820	Ente Público	42498733000148	ITAOCA	24
RJ	Rio de Janeiro	20230809183852	Construtora	10710510000106	CONDOMÍNIO 2 - VIUVA CLAUDIO 260	176
RJ	Rio de Janeiro	20230811120255	Ente Público	42498600000171	CAPITÃO FÉLIX	70
RJ	Rio de Janeiro	20230811122816	Ente Público	42498600000171	FREDERICO SILVA	60
RJ	Rio de Janeiro	20230811124141	Ente Público	42498600000171	INABU	40
RJ	Rio de Janeiro	20230811145751	Construtora	10710510000106	CONDOMÍNIO 1 - N° 247	112
RJ	Rio de Janeiro	20230811202011	Construtora	23386427000175	ÁGUAS DO MOINHO	200
RJ	São Gonçalo	20230810110443	Ente Público	28636579000100	EMPREENHIMENTO COLUBANDÊ	120
RJ	São Gonçalo	20230811151533	Construtora	08060614000170	RESIDENCIAL ÁGUA MINERAL - I	192
RJ	São Gonçalo	20230811155550	Construtora	19403252000190	RESERVA DOS MANACAS	200
RJ	São Gonçalo	20230811182622	Construtora	27526294000146	ÁGUAS DO BOSQUE	200



RJ	São Gonçalo	20230811194119	Construtora	27860333000147	ÁGUAS DE LISBOA	200
RJ	Tanguá	20230801085750	Ente Público	01612089000100	PARQUE DUQUES	100
RJ	Volta Redonda	20230703004340	Construtora	17088147000188	MORADA DO CAMPO	192
RJ	Volta Redonda	20230801003919	Construtora	17088147000188	RESIDENCIAL THEREZINHA GONÇALVES	112
RN	Açu	20230801165526	Ente Público	08294662000123	PARATI 2000 - ETAPA II	150
RN	Apodi	20230801014238	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA APODI ÁREA II	40
RN	Baraúna	20230801123312	Ente Público	08546103000163	CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA	100
RN	Canguaretama	20230801160945	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA CANGUARETAMA	27
RN	Ceará-Mirim	20230801201742	Construtora	08782693000123	TOP LIFE RESIDENCE I	100
RN	Ceará-Mirim	20230801202222	Construtora	08782693000123	TOP LIFE RESIDENCE II	100
RN	Currais Novos	20230801003517	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL IRMÃ ANANÍLIA I	100
RN	Extremoz	20230810111207	Construtora	01993341000178	RESIDENCIAL BELA EXTREMOZ I	144
RN	João Câmara	20230801194648	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA JOAO CAMARA II	50
RN	Macaíba	20230708073138	Construtora	18503931000178	RESIDENCIAL MAGABEIRA I	150
RN	Macaíba	20230801063835	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA MACAIBA	22
RN	Mossoró	20230713140518	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL TOP LIFE TERRA DO SAL RESIDENCE I	240
RN	Mossoró	20230801084626	Construtora	16202491000193	RESIDENCIAL ARLON AMÉRICO	250
RN	Mossoró	20230801183116	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL ARLON AMÉRICO	250
RN	Natal	20230801002006	Construtora	41157967000169	BOSQUE DO PLANALTO I	224
RN	Natal	20230801125138	Ente Público	08241747000143	RESIDENCIAL QUINTAS DO POTENGI II	64
RN	Natal	20230801404	Ente Público	08241747000143	RESIDENCIAL GUARAPES	200
RN	Natal	20230801623	Ente Público	08241747000143	RESIDENCIAL QUINTAS DO POTENGI	200
RN	Natal	20230802171134	Construtora	14425915000153	RESIDENCIAL MOEMA TINOCO	200
RN	Natal	20230804194959	Construtora	14425915000153	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUA MARINHA	176
RN	Natal	20230810181908	Construtora	41157967000169	RESIDENCIAL LAGOA AZUL II	224
RN	Nísia Floresta	20230810105921	Construtora	20494623000175	RESIDENCIAL MARIA PEREIRA I	100
RN	Parnamirim	20230718115721	Construtora	08210031000189	CONDOMÍNIO MAR DA GALILEIA	240
RN	Parnamirim	20230801004054	Construtora	34409761000113	CONDOMÍNIO TEREZINHA MARTINS FREIRE	200
RN	Parnamirim	20230808183923	Construtora	41157967000169	RESIDENCIAL PARNAMIRIM II	192
RN	Santa Cruz	20230810133245	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA SANTA CRUZ	30
RN	São Gonçalo do Amarante	20230703044651	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL DOS IPÊS ETAPA 1	240



RN	São Gonçalo do Amarante	20230703051808	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL MARIA BELO ETAPA 2	240
RN	São José de Mipibu	20230801174359	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA SÃO JOSÉ DE MIPIBU	50
RN	Touros	20230801102655	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE I	100
RO	Buritis	20230728130803	Ente Público	01266058000144	PMCMV - EMPREENDIMENTO I.	100
RO	Cacoal	20230726121810	Ente Público	04092714000128	RESIDENCIAL GREENVILLE 4	150
RO	Cacoal	20230726134548	Ente Público	04092714000128	RESIDENCIAL GREENVILLE	120
RO	Cacoal	20230726144245	Ente Público	04092714000128	RESIDENCIAL JARDIM PAULISTA	150
RO	Cacoal	20230728144723	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL I	150
RO	Cacoal	20230728162240	Construtora	38229086000100	VILLA GARDEN	100
RO	Cacoal	20230728180730	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL II	150
RO	Cacoal	20230728181318	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL III	100
RO	Pimenta Bueno	20230718113145	Ente Público	04092680000171	RESIDENCIAL PARAÍSO	100
RO	Porto Velho	20230719141608	Ente Público	05903125000145	SOLAR DO MADEIRA I	200
RO	Porto Velho	20230726104055	Ente Público	05903125000145	PEROLA DO MADEIRA 1 (MATO GROSSO I)	200
RO	Porto Velho	20230801115903	Ente Público	05903125000145	PÉROLA DO MADEIRA 2 (MATO GROSSO II)	200
RO	Rolim de Moura	20230810120441	Construtora	08263408000168	RESIDENCIAL ROLIM MELHOR	150
RO	Vilhena	20230811134824	Ente Público	04092706000181	RESIDENCIAL VALE DO SOL	150
RR	Boa Vista	20230724140213	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL CAIMBÉ	128
RR	Boa Vista	20230724151212	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL SAID SALOMÃO I	53
RR	Boa Vista	20230724172037	Ente Público	05943030000155	CINTURÃO VERDE	24
RR	Boa Vista	20230724182623	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL SAID SALOMÃO II	52
RR	Boa Vista	20230725110618	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL JÓQUEI CLUBE I	72
RR	Boa Vista	20230725120616	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL JÓQUEI CLUBE II	24
RR	Boa Vista	20230727105750	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL OLÍMPICO	24
RR	Boa Vista	20230727125318	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL JÓQUEI CLUBE III	96
RR	Boa Vista	20230727131834	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL CENTENÁRIO II	24
RR	Boa Vista	20230727185817	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL LAURA MOREIRA II	13
RR	Boa Vista	20230728114534	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL LAURA MOREIRA I	40
RR	Boa Vista	20230728124458	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL EQUATORIAL	14
RR	Boa Vista	20230728134450	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL AIRTON ROCHA I	27
RR	Boa Vista	20230728141049	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL AIRTON ROCHA II	50
RR	Boa Vista	20230728143916	Ente Público	05943030000155	AIRTON ROCHA IV	41



RR	Boa Vista	20230801140210	Ente Público	84012012000126	RESIDENCIAL CENTENÁRIO	250
RR	Boa Vista	20230803141512	Ente Público	84012012000126	RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA	250
RR	Boa Vista	20230809165621	Construtora	05483072000150	RESIDENCIAL MONTE CABURAI I	250
RR	Boa Vista	20230811130357	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL CENTENÁRIO I	14
RR	Boa Vista	20230811131645	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL CENTENÁRIO III	15
RR	Boa Vista	20230811133834	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL I	128
RR	Boa Vista	20230811140136	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL SATÉLITE I	160
RS	Alegrete	20230801103514	Ente Público	87896874000157	RESIDENCIAL RENASCER	46
RS	Bagé	20230703131210	Construtora	94912326000139	RESIDENCIAL ALEGRIA	128
RS	Bagé	20230703144853	Construtora	94912326000139	MÁRIO QUINTANA 01	200
RS	Cachoeira do Sul	20230801084226	Ente Público	87530978000143	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIDADANIA	100
RS	Campo Bom	20230704105439	Ente Público	90832619000155	LOTEAMENTO VIDA NOVA 89 UH	89
RS	Canoas	20230704143757	Ente Público	88577416000118	RESIDENCIAL JACUI	200
RS	Canoas	20230704145735	Ente Público	88577416000118	RESIDENCIAL QUERO-QUERO	200
RS	Caxias do Sul	20230803120153	Ente Público	88830609000139	LOTEAMENTO SAN GENNARO (EMPREENHIMENTO SAN GENNARO I)	200
RS	Caxias do Sul	20230803143208	Ente Público	88830609000139	LOTEAMENTO SAN GENNARO (EMPREENHIMENTO SAN GENNARO II)	240
RS	Cruz Alta	20230706133649	Ente Público	88775390000112	LOTEAMENTO LÍRIOS DO CAMPO	140
RS	Guaíba	20230808143214	Construtora	51327923000193	YESSOD 2	100
RS	Ijuí	20230811143815	Ente Público	90738196000109	RESIDENCIAL LUIZ FOGLIATO	150
RS	Lajeado	20230807163327	Ente Público	87297982000103	NOVO HORIZONTE	150
RS	Montenegro	20230901113625	Ente Público	90.895.905/0001-60	RESIDENCIAL IBIÁ	96
RS	Passo Fundo	20230801025310	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL EMILIANO I	240
RS	Pelotas	20230809195353	Ente Público	87455531000157	LEOPOLDO BROD I	250
RS	Porto Alegre	20230703155157	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL MULHERES GUERREIRAS	144
RS	Porto Alegre	20230703162421	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL ILDO MENEGUETTI.	132
RS	Porto Alegre	20230703172638	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL SÃO MIGUEL.	212
RS	Porto Alegre	20230703175814	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL SOTERO DOS REIS.	96
RS	Porto Alegre	20230704143257	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL MUTUALIDADE	176
RS	Porto Alegre	20230801191940	Ente Público	92963560000160	LOTEAMENTO RESIDENCIAL BENTO GONÇALVES	96
RS	Rio Grande	20230807164239	Ente Público	88566872000162	LOTEAMENTO CIDADE DE ÁGUEDA	70



RS	Rio Grande	20230807170115	Ente Público	88566872000162	CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTINHA	55
RS	Santa Cruz do Sul	20230706165152	Ente Público	95440517000108	LOTEAMENTO SANTA MARIA II	144
RS	Santa Maria	20230706111429	Ente Público	88488366000100	RESIDENCIAL VACACAI-MIRIM	160
RS	Santa Maria	20230706112558	Ente Público	88488366000100	RESIDENCIAL BOM VIVER	180
RS	Santa Rosa	20230808162009	Ente Público	88546890000182	CONJUNTO HABITACIONAL GLÓRIA	96
RS	São Leopoldo	20230703175006	Construtora	37157544000171	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL MORADAS CAIBATÉ	192
RS	Sapiranga	20230801111336	Ente Público	87366159000102	LOTEAMENTO POPULAR ASA DELTA	122
RS	Taquara	20230810122625	Ente Público	97761407000173	RESIDENCIAL EMPRESA	144
RS	Venâncio Aires	20230703101509	Construtora	01733827000177	ALM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	112
RS	Viamão	20230802203341	Construtora	01535369000161	ESTRADA BRANQUINHA 1	176
RS	Viamão	20230802210129	Construtora	01535369000161	ESTRADA DA BRANQUINHA 2	160
SC	Blumenau	20230803171633	Ente Público	83108357000115	RESIDENCIAL ADOLFO MAX HOESCHL	64
SC	Blumenau	20230803172413	Ente Público	83108357000115	RESIDENCIAL IMIGRANTES	64
SC	Blumenau	20230803173254	Ente Público	83108357000115	RESIDENCIAL JOAO BENJAMIN ALVES	64
SC	Canoinhas	20230811165927	Ente Público	83102384000180	CONJUNTO HABITACIONAL - MORAR BEM	36
SC	Chapecó	20230808110659	Ente Público	83021808000182	CANTU	12
SC	Chapecó	20230808143911	Ente Público	83021808000182	LOTEAMENTO ROSANA	40
SC	Chapecó	20230810132302	Ente Público	83021808000182	HORTO	12
SC	Chapecó	20230810133910	Ente Público	83021808000182	LOTEAMENTO URUGUAI	35
SC	Florianópolis	20230801120151	Ente Público	82892282000143	CONJUNTO HABITACIONAL COMPLEXO CAEIRA	192
SC	Imbituba	20230804163715	Ente Público	82909409000190	EMPREENHIMENTO MINHA CASA MINHA VIDA - BUTIÁ	100
SC	Itajaí	20230904143739	Ente Público	83.102.277/0001-52	CONDOMÍNIO TIBÉRIO TESTONI II	200
SC	Itapema	20230810152103	Ente Público	82572207000103	LOTEAMENTO POPULAR JARDIM CARDEAL	150
SC	Joinville	20230703102918	Ente Público	83169623000110	MCMV AREIA BRANCA	72
SC	Joinville	20230703105737	Ente Público	83169623000110	MCMV DARCI BUBLITZ	144
SC	Mafra	20230804143820	Ente Público	83102509000172	CONDOMÍNIO B	120
SC	São José	20230810153425	Ente Público	82892274000105	CONJUNTO HABITACIONAL HORTO FLORESTAL	200
SC	Tijucas	20230711182635	Ente Público	82577636000165	RESIDENCIAL DO VALE	100
SE	Aracaju	20230703010215	Construtora	12997101000168	CASA NOVA	128



SE	Aracaju	20230801065959	Construtora	16202491000193	RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 1	296
SE	Aracaju	20230801073042	Construtora	16202491000193	RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO II	288
SE	Aracaju	20230801075801	Construtora	16202491000193	RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO III	160
SE	Aracaju	20230801161323	Construtora	12997101000168	RESIDENCIAL HARMONIA	192
SE	Aracaju	20230801163433	Construtora	12997101000168	RESIDENCIAL DA FAMÍLIA	192
SE	Barra dos Coqueiros	20230801011559	Construtora	12997101000168	RESIDENCIAL NOVA VIDA	96
SE	Boquim	20230808215548	Ente Público	13097068000182	EMPREENHIMENTO BOQUIM	100
SE	Campo do Brito	20230801001128	Construtora	07268812000161	CONJUNTO HABITACIONAL ANA SOUZA BRITO - ETAPA I	50
SE	Canindé de São Francisco	20230811153521	Construtora	32815029000118	MORADAS DO SÃO FRANCISCO	100
SE	Estância	20230811103809	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL COSTA VERDE 1	144
SE	Itabaiana	20230704170655	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL SERAPIÃO ANTÔNIO DE GOIS II	214
SE	Itabaianinha	20230804154418	Construtora	09497417000186	NOVA ITABAIANINHA	100
SE	Itaporanga d'Ajuda	20230801163612	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL MANOEL SOBRAL ETAPA 1	96
SE	Lagarto	20230705172157	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL CIDADE NOVA - ETAPA II	200
SE	Lagarto	20230705180055	Construtora	07169379000107	RESIDENCIAL CIDADE NOVA - ETAPA III	100
SE	Lagarto	20230705215808	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL CIDADE NOVA - ETAPA I	200
SE	Nossa Senhora da Glória	20230705183804	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL ELZA NOGUEIRA - ETAPA I	100
SE	Nossa Senhora do Socorro	20230705092052	Construtora	07169379000107	RESIDENCIAL RIO SERGIPE - ETAPA III	100
SE	Nossa Senhora do Socorro	20230705185722	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL RIO SERGIPE - ETAPA II	200
SE	Nossa Senhora do Socorro	20230801001122	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL RIO SERGIPE - ETAPA I	200
SE	Poço Verde	20230705181035	Construtora	07169379000107	RESIDENCIAL ACRISIO DE ARAUJO DORIA II	48
SE	Poço Verde	20230705182503	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL NOVA VIDA SÃO JOSE	50
SE	São Cristóvão	20230705183839	Construtora	07169379000107	RESIDENCIAL PIRANGI - ETAPA II	150
SE	São Cristóvão	20230705184500	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL PIRANGI - ETAPA I	150
SE	Simão Dias	20230706115916	Construtora	07268812000161	RESIDENCIAL AGENOR RIBEIRO - ETAPA I	100
SE	Tobias Barreto	20230706121922	Ente Público	13119300000136	RESIDENCIAL AGRIPINO BERNARDO DOS SANTOS IV	100
SE	Tobias Barreto	20230706123235	Ente Público	13119300000136	RESIDENCIAL AGRIPINO BERNARDO DOS SANTOS V	100
SP	Americana	20230801121623	Ente Público	45781176000166	RESIDENCIAL AMERICANA I	200
SP	Araçatuba	20230703112234	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL LYON	200



SP	Araçatuba	20230703114051	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL SÊTE	100
SP	Araraquara	20230703191258	Ente Público	45276128000110	PARQUE PLANALTO I	200
SP	Araraquara	20230703192406	Ente Público	45276128000110	RESIDENCIAL ALAMEDAS A	200
SP	Arujá	20230801140538	Ente Público	56901275000150	MINHA CONQUISTA - MINHA CASA MINHA VIDA	150
SP	Atibaia	20230801122114	Ente Público	45279635000108	VILA ESPERANÇA I	200
SP	Atibaia	20230801122135	Ente Público	45279635000108	VILA ESPERANÇA II	200
SP	Barretos	20230811173325	Ente Público	44780609000104	RESIDENCIAL MINERVA II	22
SP	Barretos	20230811183604	Ente Público	44780609000104	MORADA DE SÃO FRANCISCO I	20
SP	Barretos	20230811184951	Ente Público	44780609000104	MORADA DE SÃO FRANCISCO II	24
SP	Batatais	20230811181826	Ente Público	45299104000187	NOVOS TEMPOS	150
SP	Bauru	20230704150240	Ente Público	46137410000180	VILA DO CERRADO	198
SP	Bauru	20230704151842	Ente Público	46137410000180	VILA DO CERRADO	202
SP	Bertioga	20230811173313	Ente Público	68020916000147	VISTA LINDA 1	150
SP	Birigui	20230703111109	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL TOPÁZIO	200
SP	Boituva	20230801083258	Construtora	00650327000109	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESLE JOSÉ COSTA 1	144
SP	Botucatu	20230801094146	Construtora	09360361000113	RESIDENCIAL HAWAY	68
SP	Botucatu	20230811190201	Construtora	00537222000148	RESIDENCIAL BOTUCATU I	204
SP	Caieiras	20230810181555	Ente Público	46523064000178	HABITAÇÃO CAIEIRAS	150
SP	Campinas	20230811155621	Ente Público	51885242000140	CONDOMÍNIO VILAS DO TAUBATÉ IV	240
SP	Campinas	20230811161325	Ente Público	51885242000140	CONDOMÍNIO VILAS DO TAUBATÉ V	80
SP	Cotia	20230811155518	Ente Público	46523049000120	CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DIGNA I	196
SP	Cotia	20230811160602	Ente Público	46523049000120	CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DIGNA II	196
SP	Diadema	20230801174434	Ente Público	46523247000193	RESIDENCIAL PAULINA	198
SP	Diadema	20230801193001	Ente Público	46523247000193	RESIDENCIAL GUAICURUS	100
SP	Diadema	20230801194035	Ente Público	46523247000193	RESIDENCIAL GUAJÁS	36
SP	Embu das Artes	20230710131005	Ente Público	46523114000117	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIRAJUSSARA	250
SP	Ferraz de Vasconcelos	20230704192254	Ente Público	46523197000144	CONDOMÍNIO VILA ARBAME I E II	240
SP	Franco da Rocha	20230811150513	Ente Público	46523080000160	CONJ. RESIDENCIAL PARQUE MONTREAL	138
SP	Franco da Rocha	20230811153941	Ente Público	46523080000160	CONJUNTO RESIDENCIAL VILA DOS COMERCÍARIOS	40
SP	Guarujá	20230801102033	Ente Público	44959021000104	CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PORTOBELLO	250



SP	Guarujá	20230811092519	Ente Público	44959021000104	CONJUNTO HABITACIONAL ENSEADA 2 - QUADRA 02	144
SP	Guarulhos	20230711104314	Ente Público	46319000000150	CHIS SANTA CECÍLIA I	60
SP	Guarulhos	20230711112542	Ente Público	46319000000150	CHIS SANTA CECÍLIA II	120
SP	Guarulhos	20230804150832	Ente Público	46319000000150	CHIS SÍTIO DOS MORROS	232
SP	Guarulhos	20230808094631	Construtora	04065053000141	PORTAL DOS PIMENTAS	150
SP	Guarulhos	20230811143121	Ente Público	46319000000150	CHIS ALAMO	228
SP	Guarulhos	20230811145006	Ente Público	46319000000150	CHIS SÃO JUDAS V	114
SP	Hortolândia	20230801181316	Ente Público	67995027000132	RESIDENCIAL HORTOLÂNDIA 1	200
SP	Hortolândia	20230801182349	Ente Público	67995027000132	RESIDENCIAL HORTOLÂNDIA 2	200
SP	Ibitinga	20230801141641	Construtora	51327923000193	ZEV IBITINGA I	150
SP	Itanhaém	20230801122542	Ente Público	46578498000175	CONDOMÍNIO TANISE	200
SP	Itapecerica da Serra	20230707100801	Construtora	02218050000175	RESIDENCIAL SANTA JULIA - ITAPECERICA 2	200
SP	Itapecerica da Serra	20230801213324	Ente Público	46522313000100	EDEN 1	192
SP	Itapetininga	20230801180125	Ente Público	46634291000170	LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA BELO HORIZONTE	250
SP	Itapeva	20230811194749	Ente Público	46634358000177	CONJUNTO HABITACIONAL NOVO KANTIAN	150
SP	Itapevi	20230811164620	Construtora	32232359000180	RESIDENCIAL MORADA DAS ROSEIRAS III	200
SP	Itapevi	20230811172107	Construtora	33443689000188	RESIDENCIAL MORADA DAS ROSEIRAS I	100
SP	Itaquaquecetuba	20230710172747	Construtora	29795190000162	ITAQUA 1	192
SP	Itaquaquecetuba	20230811162438	Construtora	00663420000158	RESIDENCIAL CAMBARA 01	200
SP	Jacareí	20230705170515	Construtora	09071164000184	RESIDENCIAL SANT'ANNA	198
SP	Jundiaí	20230801115751	Ente Público	45780103000150	BUCCHIANICO	160
SP	Jundiaí	20230811074755	Ente Público	45780103000150	CRAVOS III	48
SP	Jundiaí	20230811080021	Ente Público	45780103000150	CRAVOS IV	96
SP	Limeira	20230801145158	Ente Público	45132495000140	MORADA JEQUITIBÁ I	250
SP	Limeira	20230801150853	Ente Público	45132495000140	MORADA JEQUITIBÁ II	250
SP	Lorena	20230811193557	Construtora	00663420000158	LORENA I	100
SP	Louveira	20230703152825	Ente Público	46363933000144	POPULAR VII (MINHA CASA MINHA VIDA - LOUVEIRA 1)	150
SP	Marília	20230802123455	Construtora	55662811000140	JARDIM DAS PALMEIRAS - ETAPA 2	160
SP	Marília	20230802124248	Construtora	55662811000140	JARDIM EUROPA	176
SP	Matão	20230811173846	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL VILA FLORIDA 5	90
SP	Mogi das Cruzes	20230706204858	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL MARITACAS 1	200



SP	Mogi das Cruzes	20230706212243	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL VITÓRIA 1	180
SP	Mogi Mirim	20230804100307	Ente Público	45332095000189	CONJUNTO HABITACIONAL MANERA	100
SP	Mongaguá	20230808115205	Ente Público	46578506000183	VILA ATLÂNTICA	80
SP	Monte Mor	20230804153736	Ente Público	45787652000156	CONJUNTO HABITACIONAL NOVO TEMPO	150
SP	Olímpia	20230703163822	Ente Público	46596151000155	OLÍMPIA - F	150
SP	Osasco	20230802174858	Ente Público	46523171000104	KENKITI	290
SP	Osasco	20230804155743	Ente Público	46523171000104	BRADESCO	180
SP	Ourinhos	20230801131907	Construtora	04214939000100	RESIDENCIAL NOVO ITAMARATY	200
SP	Penápolis	20230705092149	Construtora	13525438000135	RESIDENCIAL MUNDO NOVO IV	96
SP	Peruibe	20230804112626	Ente Público	46578514000120	ESTÂNCIA SANTA IZABEL II	150
SP	Piedade	20230801102811	Ente Público	46634457000159	CONJUNTO HABITACIONAL NEI TESSARI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I	45
SP	Piracicaba	20230811092442	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL PELOURINHO 1	186
SP	Piracicaba	20230811093350	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL PELOURINHO 2	186
SP	Pirapora do Bom Jesus	20230801165257	Ente Público	46523007000199	NOVO ITAGUARA PARQUE	50
SP	Praia Grande	20230801164927	Ente Público	46177531000155	CONJUNTO HABITACIONAL SANTA MARINA	200
SP	Praia Grande	20230801171855	Ente Público	46177531000155	CONJUNTO ESMERALDA I	18
SP	Praia Grande	20230801173233	Ente Público	46177531000155	CONJUNTO ESMERALDA III	40
SP	Presidente Prudente	20230810111911	Ente Público	55356653000108	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JK II	152
SP	Presidente Prudente	20230810113634	Ente Público	55356653000108	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JK III	190
SP	Ribeirão Pires	20230803170833	Ente Público	46522967000134	MINHA CASA MINHA VIDA RIBEIRÃO PIRES	114
SP	Ribeirão Preto	20230801114140	Ente Público	56024581000156	AREA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	121
SP	Ribeirão Preto	20230801115329	Ente Público	56024581000156	AREA FRANCISCO IZIDORO DA SILVA 2	169
SP	Ribeirão Preto	20230801123215	Ente Público	56024581000156	AREA PROF. ANDRÉ RICCIARDI	151
SP	Rio Claro	20230810210106	Ente Público	45774064000188	RESIDENCIAL BOSQUES DE RIO CLARO	200
SP	Rio Claro	20230810221119	Ente Público	45774064000188	RESIDENCIAL SANTA RITA	100
SP	Salto	20230802152833	Ente Público	46634507000106	CONJUNTO HABITACIONAL NAIR MARIA	80
SP	Santa Bárbara d'Oeste	20230705140334	Ente Público	46422408000152	MINHA CASA MINHA VIDA - FAR	250
SP	Santo André	20230801102609	Ente Público	46522942000130	RESIDENCIAL CAMINHO DOS VIANAS III	200



SP	Santo André	20230801112507	Ente Público	46522942000130	RESIDENCIAL GUARATINGUETÁ A	200
SP	Santo André	20230801114120	Ente Público	46522942000130	RESIDENCIAL GUARATINGUETÁ D	200
SP	Santos	20230706171317	Ente Público	58200015000183	FAIXA DA UNIÃO 2	200
SP	Santos	20230706182234	Ente Público	58200015000183	OURO PRETO	200
SP	São Carlos	20230801001936	Ente Público	45358249000101	CONJUNTO HABITACIONAL SANTA FELICIA I	200
SP	São Carlos	20230801003544	Ente Público	45358249000101	CONJUNTO HABITACIONAL SANTA FELICIA II	200
SP	São José do Rio Preto	20230811110143	Ente Público	46588950000180	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO NT	250
SP	São José do Rio Preto	20230811123836	Ente Público	46588950000180	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SR	250
SP	São José dos Campos	20230801203300	Ente Público	46643466000106	VILA SAN MARINO	64
SP	São José dos Campos	20230802103519	Construtora	00848388000185	NOVA ESPERANÇA 1	160
SP	São José dos Campos	20230802104747	Construtora	00848388000185	NOVA ESPERANÇA 2	160
SP	São José dos Campos	20230809150220	Ente Público	46643466000106	VILA VISTA LINDA	32
SP	São José dos Campos	20230809163321	Ente Público	46643466000106	VILA DOS IPÊS	48
SP	São José dos Campos	20230810111031	Ente Público	46643466000106	VILA DO BOSQUE	64
SP	São Paulo	20230804140848	Construtora	04065053000141	PORTAL DE ISTAMBUL	195
SP	São Paulo	20230804160950	Construtora	04065053000141	PORTAL DE BARCELONA	195
SP	São Paulo	20230804164440	Construtora	04065053000141	PORTAL ITAQUERA I	200
SP	São Paulo	20230804164450	Construtora	04065053000141	PORTAL ITAQUERA II	200
SP	São Paulo	20230804164459	Construtora	04065053000141	PORTAL ITAQUERA III	200
SP	São Paulo	20230811113944	Construtora	01535369000161	DOROTEU 2	192
SP	São Paulo	20230811142823	Construtora	04065053000141	PORTAL DOS PERUS 1	200
SP	São Paulo	20230811143307	Construtora	04065053000141	PORTAL DOS PERUS 2	200
SP	São Paulo	20230811143834	Construtora	04065053000141	PORTAL DOS PERUS 3	200
SP	São Roque	20230803164239	Ente Público	70946009000175	RESIDENCIAL SANTA VITÓRIA	150
SP	São Vicente	20230809103841	Ente Público	46177523000109	CONJUNTO HABITACIONAL R GLEBA II - QUADRA A	200
SP	São Vicente	20230809110514	Ente Público	46177523000109	CONJUNTO HABITACIONAL R GLEBA II - QUADRA B	200
SP	Sorocaba	20230802155520	Ente Público	46634044000174	SEHAB 01	180
SP	Sorocaba	20230802163032	Ente Público	46634044000174	SEHAB 02	180
SP	Sorocaba	20230802171319	Ente Público	46634044000174	SEHAB 04	180
SP	Suzano	20230801015501	Construtora	03954927000159	GARIJO A	200
SP	Suzano	20230801021942	Construtora	03954927000159	GARIJO B	200
SP	Taboão da Serra	20230811183029	Construtora	00663420000158	OCTAVIANO DINIZ	200
SP	Taboão da Serra	20230811183807	Construtora	00663420000158	MIGUEL PRESTES 02	200
SP	Tatuí	20230808154127	Ente Público	46634564000187	VIDA BOA I CENTRO-OESTE	200
SP	Ubatuba	20230801211703	Ente Público	46482857000196	MORADA ESPERANÇA I	150



SP	Valinhos	20230707104751	Ente Público	45787678000102	VALINHOS 1 - BAIRRO ORTIZES	250
SP	Votorantim	20230803135154	Ente Público	01500421000144	SÃO FRANCISCO	250
TO	Araguaína	20230801004911	Construtora	04120905000156	RESIDENCIAL MARTINS JORGE	216
TO	Araguaína	20230802132939	Construtora	04120905000156	RESIDENCIAL SÃO MIGUEL	216
TO	Colinas do Tocantins	20230801004437	Construtora	04120905000156	RESIDENCIAL AEROPORTO II - ETAPA II	100
TO	Guaraí	20230801004446	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARÁ I	96
TO	Gurupi	20230703115746	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA FRONTEIRA I	144
TO	Palmas	20230704114418	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS I	192
TO	Palmas	20230704115625	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS II	176
TO	Palmas	20230704120712	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS III	128
TO	Palmas	20230802193549	Ente Público	01786029000103	ARSO 92 I	176
TO	Paraíso do Tocantins	20230704154138	Construtora	07454750000182	RESIDENCIAL PARAÍSO DOS IPÊS I	150

ANEXO II

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS PARA A META ESTABELECIDADA PELO INCISO III DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023



UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACIONAIS
RS	Novo Hamburgo	20230706120123	Ente Público	88254875000160	VILA PALMEIRA	146
RS	São Leopoldo	20230706140846	Ente Público	89814693000160	LOTEAMENTO CERQUINHA	124
SP	Mauá	20230801081353	Ente Público	46522959000198	ORATÓRIO I	200
SP	Mauá	20230801083540	Ente Público	46522959000198	ORATÓRIO II	120
SP	São Bernardo do Campo	20230811120453	Ente Público	46523239000147	PAC MANANCIAIS - JARDIM DAS ORQUÍDEAS I	200
SP	São Bernardo do Campo	20230811121010	Ente Público	46523239000147	PAC MANANCIAIS - JARDIM DAS ORQUÍDEAS II	200
SP	São Bernardo do Campo	20230811121429	Ente Público	46523239000147	PAC MANANCIAIS - JARDIM DAS ORQUÍDEAS III	200

ANEXO III

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS PARA A META ESTABELECIDADA PELO INCISO IV DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	Rio Branco	20230801203800	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - SANTO AFONSO	114
AC	Rio Branco	20230801211247	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - LUIS ISRAEL LIRA	128
AC	Rio Branco	20230801213752	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - RUI LINO III	64

AC	Rio Branco	20230801214924	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - TUCUMÃ	16	
AC	Rio Branco	20230803132655	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - SANTO AFONSO II	83	
AC	Rio Branco	20230803142043	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - LAGOA TUCUMÃ	65	
AC	Rio Branco	20230803145014	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - ROSA LINDA	250	
AC	Rio Branco	20230803162942	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - BONSUCESSO	64	
AC	Rio Branco	20230804150450	Ente Público	04034583000122	MINHA DIGNIDADE - VALE DO CARANDÁ	32	
AM	Tefé	20230801180556	Ente Público	04426383000115	NOVA TEFÉ III	100	
PE	São Benedito do Sul	20230809185408	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL SAO BENEDITO DO SUL - MÓDULO I	50	
PE	São Benedito do Sul	20230810223935	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL SAO BENEDITO DO SUL - MÓDULO III	50	
PE	São Benedito do Sul	20230810225138	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL SAO BENEDITO DO SUL - MÓDULO IV	50	
RS	Encantado	20230919102614	Ente Público	88349238000178	CONDOMINIO VERTICAL RESIDENCIAL	48	
RS	Encantado	20230922151740	Ente Público	88349238000178	CONDOMINIO VERTICAL RESIDENCIAL II	32	
RS	Encantado	20230922155807	Ente Público	88349238000178	LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIÃO	100	
RS	Lajeado	20231004153032	Ente Público	87297982000103	EMPREENDIMENTO VIDA NOVA	150	
RS	Lindolfo Collor	20230703175750	Ente Público	94707486000146	JARDIM DOS SONHOS	50	
SP	Caraguatatuba	20230810182758	Ente Público	46482840000139	RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS L	80	
SP	Caraguatatuba	20230810191344	Ente Público	46482840000139	RESIDENCIAL PEREQUÊ MIRIM II	64	
SP	Tatuí	20230830183336	Ente Público	46634564000187	VIDA BOA IV - SUDOESTE	100	

ANEXO IV

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS RECEPCIONADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 3º, § 3º, DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACIONAIS	ME- COF
AL	Barra de São Miguel	20230703162945	Ente Público	12263869000108	RESIDENCIAL DEPUTADO TARCISIO DE JESUS II (ALTO DA BARRA)	200	inci:
BA	Salvador	20230704110036	Ente Público	13927801000149	NOVA CONSTITUINTE	200	inci:
MS	Campo Grande	20230703185649	Ente Público	03501509000106	PROTÓTIPO DE HIS SELECIONADO POR MEIO DE EDITAL SNH N.01/2021	164	inci:
MS	Campo Grande	20230703190136	Ente Público	03501509000106	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA BAHIA	150	inci:
MS	Campo Grande	20230703192247	Ente Público	03501509000106	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA VERDE	120	inci:

MS	Campo Grande	20230703192510	Ente Público	03501509000106	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM ANTARCTICA	70	inci:
MS	Ivinhema	20230703144310	Ente Público	03575875000100	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE IVINHEMA	150	inci:
MS	Ponta Porã	20230704114232	Ente Público	03434792000109	CONJUNTO HABITACIONAL FARID AFIF	200	inci:
PB	João Pessoa	20230703003109	Ente Público	08778326000156	RESIDENCIAL DO S	200	inci:
PE	Olinda	20230801034446	Ente Público	03206056000195	CONJUNTO HABITACIONAL CANAL DO FRAGOSO 2	150	inci:
PR	Londrina	20230703175521	Ente Público	75771477000170	PROTÓTIPO DE HIS SELECIONADO POR MEIO DO EDITAL SNH N. 001/2021	152	inci:
PR	Primeiro de Maio	20230714144118	Ente Público	76592807000122	FAR PRIMEIRO DE MAIO - 8ª ETAPA - 3ª FASE - 30 UH	66	inci:
RN	Caicó	20230711133619	Ente Público	08096570000139	LOTEAMENTO WILMA DE FARIA	200	inci:
RS	Porto Alegre	20230704103701	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL BANCO DA PROVÍNCIA	60	inci:
RS	Porto Alegre	20230704105605	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL JACUÍ	96	inci:
RS	Porto Alegre	20230704110621	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL DONA ZAIDA	200	inci:
RS	Sarandi	20230703163325	Ente Público	97320030000117	NILTON DEBASTIANI	200	inci:
SP	Jaguariúna	20230703005026	Ente Público	46410866000171	RESIDENCIAL POR DO SOL	115	inci:
TO	Porto Nacional	20230705142219	Ente Público	00299198000156	PORTO MAIS HABITAÇÃO TROPICAL	100	inci:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.